



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11800 | 128 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	26
Procuradoria Geral do Estado	28

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	33
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	50
Secretaria das Cidades	54
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	54
Secretaria da Comunicação	68
Secretaria da Cultura.....	68
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	69
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	74
Secretaria da Educação	78
Secretaria do Esporte.....	88

Secretaria da Fazenda	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	113
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	114
Secretaria da Justiça e Cidadania	115
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	117
Secretaria da Saúde.....	117
Secretaria da Segurança Pública	121
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	126
Receita Estadual do Paraná	127

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	128
------------------------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.207

4 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Haverá substituição nos casos de vacância, impedimento legal ou afastamento do titular de cargo em comissão ou função comissionada de direção e chefia.

Parágrafo único. A substituição prevista no *caput* deste artigo também será devida nos casos de vacância, impedimento legal ou afastamento de servidor devidamente designado pelo titular de órgão ou entidade para exercer função de direção e chefia.

Art. 2º O § 1º do art. 71 da Lei nº 6.174, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A substituição automática é a feita por funcionário previamente designado substituto do titular e será remunerado por todo o período.

Art. 3º O Capítulo V do Título V da Lei nº 6.174, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Seção I

Do Direito às Férias

Art. 149. O servidor fruirá, anualmente, trinta dias de férias.

§ 1º A data de início do exercício do servidor no cargo público estadual demarca o início do primeiro período aquisitivo de férias.

§ 2º Para fins de fruição do primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos doze meses de efetivo exercício no cargo.

§ 3º A partir do segundo período aquisitivo de férias, o servidor fará jus a um período de férias a cada exercício considerando o ano civil, podendo ser usufruído em qualquer mês do ano, obedecendo ao critério da proporcionalidade e escala anual de férias, mediante autorização da chefia imediata.

§ 4º Eventual intervalo verificado entre o final do primeiro período aquisitivo e o início do ano civil subsequente será levado em consideração por ocasião do cálculo da indenização de que trata o *caput* do art. 153 desta Lei.

Seção II

Do Período Aquisitivo de Férias

Art. 150. Para efeito de contagem de período aquisitivo de férias, não serão computados os seguintes afastamentos:

I - licença para tratamento de saúde em pessoa da família por período superior a noventa dias, consecutivos ou não;

II - licença para trato de interesses particulares;

III - licença remuneratória para fins de aposentadoria;

IV - licença para concorrer a cargo eletivo;

V - suspensão das atividades por pena disciplinar;

VI - cumprimento de pena privativa de liberdade;

VII - licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 1º O período referência para apurar os afastamentos de que tratam os incisos I a VII do *caput* deste artigo será o ano civil antecedente àquele em que deveria fruí-la.

§ 2º As férias com períodos aquisitivos completos e não usufruídas anteriormente ao afastamento poderão ser usufruídas quando do retorno do servidor à atividade laboral.

§ 3º O tempo que antecedeu o afastamento deverá ser considerado para efeito de contagem de período aquisitivo de férias, nos casos em que não tenha ocorrido o aproveitamento do mesmo para concessão do direito.

§ 4º As faltas injustificadas ao serviço, no ano civil antecedente àquele em que deveria fruí-las, superiores a trinta dias, consecutivos ou não, determinarão a perda do direito às férias.

Art. 150A. No caso de reintegração funcional administrativa, o período de férias será computado a partir da somatória do período anterior à sua demissão e/ou exoneração, desde que não tenha ocorrido o aproveitamento do período para concessão de férias ou indenização.

§ 1º O período compreendido entre a data da demissão e/ou exoneração e a reintegração não será computado para efeitos de férias.

§ 2º No caso de reintegração funcional proveniente de decisão judicial, o direito às férias observará os termos da respectiva sentença judicial.

Seção III

Da Concessão de Férias

Art. 151. A fruição de férias poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, em até três etapas não inferiores a dez dias, desde que assim requeridas pelo servidor, observado o interesse da Administração.

Art. 151A. A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata, sob a orientação das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica, observada a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 151B. A alteração da escala de férias poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da chefia imediata do servidor, com antecedência mínima de dez dias do início do usufruto e indicação pelo servidor do novo período de usufruto das férias;

II - por solicitação do servidor público, obedecendo às seguintes condições:

a) requerimento protocolado com antecedência mínima de trinta dias do início do usufruto, com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente;

b) autorização da chefia imediata do servidor.

§ 1º Dispensa a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I do *caput* deste artigo quando se tratar de:

I - imperiosa necessidade de serviço público;

II - situações de calamidade pública;

III - situações de emergência;

IV - ocorrência de desastres;

V - prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública.

§ 2º Dispensa a observância do prazo mínimo de antecedência previsto na alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo quando se tratar de situação, devidamente comprovada por meio documental, de:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por acidente de trabalho;

IV - licença à gestante, à adotante e paternidade.

Art. 151C. Após o início da fruição, as férias não serão suspensas por motivo de licença ou afastamento, exceto em caso de licença maternidade e necessidade imperiosa de serviço devidamente justificada pela chefia imediata à unidade de recursos humanos.

§ 1º O saldo remanescente decorrente da suspensão da parcela única ou fracionada de férias reintegrará ao acervo de férias do ano civil ao qual se referir.

§ 2º É vedada a justificativa genérica para a suspensão das férias, devendo o superior hierárquico ou chefe imediato informar os motivos que ensejaram a ocorrência.

§ 3º Os requerimentos de suspensão de férias formulados até o dia do início da fruição serão recepcionados como cancelamento, ensejando na devolução do adicional de férias recebido, deduzidos os descontos de INSS e imposto de renda, que se dará na folha subsequente ao cancelamento e o restabelecimento integral do período para ser usufruído em época oportuna.

Art. 151D. Em caso de licença ou afastamento ocorrido anteriormente ao início das férias previstas em escala, estas serão reprogramadas, ensejando na devolução do valor pago referente ao adicional de férias, deduzidos os descontos de INSS e imposto de renda, que se dará na folha subsequente ao cancelamento e o restabelecimento integral do período para ser usufruído em época oportuna.

Art. 151E. As férias poderão ser acumuladas por, no máximo, dois períodos subsequentes ao ano ao qual se referem as férias não fruídas.

Art. 151F. A fruição das férias ocorrerá, preferencialmente, dentro do ano civil ao qual se referirem, observado o limite de acumulação previsto no art. 151E desta Lei, em época que melhor atenda à Administração Pública, conciliando essa conveniência com o interesse do servidor.

§ 1º Constatado acervo de férias superior ao limite de acumulação sem os respectivos agendamentos de usufruto, o servidor e sua chefia imediata serão comunicados, até noventa dias antes do término do ano civil, sobre a obrigatoriedade da fruição das férias em número de dias necessários para não ultrapassar o limite previsto, devendo, no prazo de cinco dias, agendar a fruição do excesso, que deverá ocorrer antes do término do ano civil.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo sem o devido agendamento, a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade agendará de ofício as férias, comunicando os envolvidos com antecedência mínima de três dias do início da fruição.

§ 3º Nas hipóteses de afastamento ou licença, em que o prazo previsto no § 1º deste artigo não possa ser atendido, o servidor deverá iniciar a fruição das férias em até cinco dias úteis após o término do afastamento ou da licença, competindo ao chefe imediato do servidor o cumprimento deste dispositivo.

§ 4º Havendo necessidade de agendamento de ofício das férias dos servidores, eventual licença especial ou licença para o trato de interesses

particulares agendada para período concomitante poderá ser suspensão ou cassada pela autoridade responsável por sua concessão.

Art. 151G. Nos casos de servidores efetivos do Poder Executivo do Estado do Paraná em disposição funcional, ao conceder o direito de férias, o órgão ou entidade de destino deverá observar o período aquisitivo do cargo efetivo.

Art. 151H. Nos casos de servidores efetivos, titulares de cargo ou emprego público de outros Poderes ou outras esferas de Governo, cedidos ao Poder Executivo do Estado do Paraná, o órgão ou entidade de destino deverá observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos oriundos de outros Poderes do Estado ou outras esferas de Governo nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para o exercício de função comissionada na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, os quais deverão cumprir o período aquisitivo de um ano de exercício no respectivo cargo em comissão ou função comissionada para adquirirem direito a férias.

Art. 151I. É facultado ao presidente da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, mediante decisão fundamentada, solicitar à chefia imediata do servidor acusado a reprogramação de suas férias, observado o limite de acumulação previsto no art. 151E desta Lei.

Art. 151J. O servidor promovido, removido ou transferido durante o período de fruição de férias não será obrigado a interrompê-las, salvo nos casos a que se referem os arts. 151B e 151C desta Lei.

Seção IV

Do Pagamento de Férias

Art. 152. Por ocasião da fruição de férias, o servidor terá direito, além da remuneração mensal, ao adicional de férias constitucionalmente previsto.

§ 1º Para efeitos de cálculo da remuneração de que trata o caput deste artigo, serão consideradas todas as vantagens como se no exercício estivesse, salvo disposição contrária em lei específica.

§ 2º O adicional de férias corresponde a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre a remuneração do mês correspondente à fruição, salvo disposição contrária em lei específica.

§ 3º Nos casos em que no mês de fruição de férias houver a concessão de vantagens ou a alteração de seus valores, o servidor terá direito à revisão da referida vantagem no cálculo da remuneração, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Será paga, na folha do mês subsequente ao da fruição de férias, a diferença decorrente de vantagens que o servidor tem direito que, eventualmente, não sejam incluídas no cálculo da remuneração e do adicional de férias por falta de tempo hábil, em decorrência dos prazos de fechamento da folha de pagamento.

§ 5º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função comissionada perceberá a remuneração mensal do cargo efetivo e do cargo em comissão ou função comissionada acrescida do adicional de férias, calculado sobre a remuneração do mês correspondente à fruição.

§ 6º O servidor exclusivamente comissionado perceberá a remuneração mensal acrescida do adicional de férias, calculado sobre a remuneração do mês correspondente à fruição.

§ 7º No caso de parcelamento da fruição, o valor correspondente ao adicional de férias será pago integralmente quando da fruição do primeiro período.

Art. 152A. O servidor em regime de acumulação legal perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração do cargo em que for usufruí-las.

Seção V

Do Pagamento da Indenização

Art. 153. O servidor ocupante de cargo efetivo exonerado, aposentado ou demitido e o servidor sem vínculo exonerado do cargo em comissão farão jus à indenização por período completo de férias e ao proporcional por período incompleto e/ou saldo de férias, independentemente do transcurso do período mínimo de doze meses, considerando a data de início do exercício no respectivo cargo e observado o limite de acumulação previsto no art. 151E desta Lei.

§ 1º O servidor efetivo que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, mantendo a titularidade do cargo efetivo, não fará jus à indenização de férias relativa ao cargo em comissão ou função comissionada.

§ 2º O servidor sem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual que for exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro no âmbito do Poder Executivo Estadual, sem solução de continuidade, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes e à contagem de tempo do período incompleto no novo cargo.

§ 3º Ao servidor amparado pelo § 2º deste artigo não será devida a indenização de férias.

§ 4º Ao servidor que fruir de férias antecipadamente, amparado pelo § 3º do art. 149 desta Lei, não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes às vantagens previstas no art. 152 desta Lei.

§ 5º Não será indenizado eventual saldo remanescente de férias decorrente de fruição anterior ao cumprimento do período aquisitivo de que trata o § 3º do art. 149 desta Lei.

Art. 153A. A indenização de férias será calculada com base na

remuneração/subsídio do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou do falecimento do servidor, acrescido do adicional de férias constitucional correspondente, caso não tenha sido pago.

Parágrafo único. O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superiores a quatorze dias.

Art. 153B. O servidor que, ao se aposentar, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, deverá ser indenizado pelos períodos de férias anteriores à aposentadoria.

Parágrafo único. Ocorrendo o estabelecido no caput deste artigo, iniciar-se-á um novo período aquisitivo para a concessão de férias após a aposentadoria.

Art. 153C. Aos herdeiros do servidor que falecer durante o período de fruição de férias, será paga a remuneração/subsídio relativo a todo o período, sem prejuízo do disposto no art. 205 desta Lei.

Seção VI

Do Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada

Art. 154. Em caso de concessão de férias para o titular de cargo em comissão e função comissionada de direção ou chefia, o seu substituto perceberá a remuneração equivalente aos valores previstos na tabela referente à simbologia do cargo ou função substituído, observado o vínculo do substituto e desde que cumpridas as condições previstas no art. 71 desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o art. 155 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 20.888.464-6

143751/2024

Lei nº 22.208

4 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XII a XXI ao caput do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

Art. 1º ...

(...)

XII - Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA;

XIII - Quadro Próprio de Auditor Fiscal;

XIV - Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR;

XV - Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM;

XVI - Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE;

XVII - Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR;

XVIII - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

XIX - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo;

XX - Quadro de cargos de provimento em comissão de Direção Acadêmica - DA, sem vínculo de provimento efetivo, das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES;

XXI - Quadro de empregados públicos contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Acrescenta o inciso XIII ao art. 27 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

XIII - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao *caput* do art. 4º da Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 4º ...
(...)

XV - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 20. ...
(...)

IX - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.729.072-2

143755/2024

DECRETO Nº 8.138

Retifica o título do Anexo do Decreto nº 7.496, de 13 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.522.036-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica a descrição do título do Anexo do Decreto nº 7.946, de 13 de novembro de 2024, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.496/2024”;

II - leia-se: “ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.946/2024”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144092/2024

DECRETO Nº 8.139

Promove RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES, Delegado de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §3º do art. 34 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, e considerando, ainda, a Deliberação nº 431/2024, do Conselho de Polícia Civil, bem como o contido no protocolado nº 21.572.785-8,

DECRETA:

Art. 1º Promove, em razão da concessão da Medalha de Mérito Policial, com fulcro no §3º do art. 34, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2024, da 3ª Classe, Nível VII para a 2ª Classe, Nível VIII da carreira de Delegado de Polícia, RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES, RG nº 6.XXX.976-X, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

144095/2024

DECRETO Nº 8.140

Promove integrantes da carreira de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, e considerando ainda a Deliberação nº 141/2024, do Conselho Superior da Polícia Civil, bem como o contido no protocolo nº 21.470.910-4,

DECRETA:

Art. 1º Promove, em razão da concessão da Medalha de Mérito Policial, com fulcro no §3º do art. 34, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, os servidores RODRIGO JONES HECH, RG nº 7.XXX.317-X, Nível V para Nível VI e OSMAR BORDIGNON, RG nº 3.XXX.580-X, Nível IV para Nível V, ambos pertencentes ao cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

144099/2024

DECRETO Nº 8.141

Cumprimento de decisão judicial para suspender os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 5.292, de 25 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0011160-52.2024.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.070.626-3,

DECRETA:

Art. 1º Suspende os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 5.292, de 25 de março de 2024, que decretou a demissão do servidor JOSE FRANCISCO AGUIAR FERREIRA SIQUEIRA DA SILVA, RG 8.XXX.627-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01.

Art. 2º Reintegra, em caráter provisório, JOSE FRANCISCO AGUIAR FERREIRA SIQUEIRA DA SILVA, RG 8.XXX.627-X, no cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, no Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

144101/2024

DECRETO Nº 8.142

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 6.649, de 10 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0009516-37-2021.8.16.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, e Autos 5009800-96.2021.4.04.7003, e o contido no protocolo nº 22.994.743-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.649, 10 de julho de 2024, onde se lê: “em regime de trabalho de 40 horas semanais”, leia-se: “em regime de trabalho de 24 horas semanais”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

144102/2024

DECRETO Nº 8.143

Nomeação do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no art. 10 da Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.072.470-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes membros para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná - CED/FUPEN:

I - representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

LUANA NEVES ALVES, membro titular, em substituição a PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS;

ANNA ASHLEY DE LIMA, membro suplente, em substituição a LUANA NEVES ALVES.

II - representante da comunidade - Instituto Água e Terra:

ALVARO CESAR DE GOES, membro suplente.

III - representante das Unidades Penais de Regime Fechado:

MARILU KARLA DA COSTA, membro titular, em substituição a MARCIO ZAPCHON.

IV - representantes do Complexo Médico Penal:

RENÊ MACIEL WECOSKI FERNANDEZ, membro titular, em substituição a EDWALDO WILLIS DE CARVALHO;

CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, membro suplente, em substituição a FINEIO VIEIRA DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

144103/2024

DECRETO Nº 8.144

Nomeação de representantes para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.986.182-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, as seguintes representantes governamentais da Secretaria de Estado do Turismo:

I - WANDA UGEDA PILLE, RG nº XXX.371-X, titular, em substituição a HELENE CAROLINA BALEEIRA DE LIMA, RG nº XXX.947-X;

II - ANA MARIA ESTEVES FERREIRA DE ASSIS, RG nº 7.XXX.046-X, suplente, em substituição a RHAYANE RADOMSKI, RG nº 10.XXX.194-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144105/2024

DECRETO Nº 8.145

Dispõe sobre movimentação, classificação e dispensa de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.069.630-6,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 31 de outubro de 2024, o Cel. QEOPM HUMBERTO CAVALCANTI, CPF XXX.074.219-XX, da função de Ajudante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Designa, por interesse do serviço, a partir de 31 de outubro de 2024, o Ten.-Cel. QEOPM LEANDRO ZAINEDIN, CPF XXX.981.279-XX, para exercer a função de Ajudante-Geral interino da PMPR, Curitiba, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a referida Ajudância-Geral.

Art. 3º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 6 novembro de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ROGELHO APARECIDO FERNANDES, RG XXX.914.079-XX, da função de Comandante do 8º BPM/3º CRPM, Paranavaí, PR.

Art. 4º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 7 novembro de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ROBERTO DE FRANÇA, RG XXX.812.749-XX, da função de Comandante do 32º BPM/3º CRPM, Sarandi, PR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

144106/2024

DECRETO Nº 8.146

Dispõe sobre movimentação, classificação e dispensa de Oficial Superior da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.093.048-1,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 19 de novembro de 2024, o Ten.-Cel. QOPM RODRIGO GIOVANI BECKERT, CPF XXX.390.009-XX, para o CPE/ Sede, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior da referida OPM, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

144108/2024

DECRETO Nº 8.147

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.098.714-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID, os seguintes representantes da Sociedade Civil, para a gestão 2024 a 2026:

I - Associação Desportiva e Cultural Paraná Gryphons:

Titular: YURI TSUYOSHI ISHIKIRYIAMA;

Suplente: ANNA BEATRIZ DE BRITO ANGELO.

II - Grupo Dignidade- Direitos Humanos, Cidadania e LGBTI+:

Titular: JEAN CIRILO DE ABREU KOVALHUK MUKSEN;

Suplente: EMANUELY GIROTTO.

III - União Brasileira de Mulheres - UBM:

Titular: ELZA MARIA CAMPOS;

Suplente: RAISSA MELLO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

144112/2024

DECRETO Nº 8.148

Nomeação de membros representantes do governo para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.117.694-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, os seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado da Cultura:

Titular: ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 9.XXX.591-X;

Suplente: MARCIA MIOTTO CHIOQUETA BUSINI, RG nº 6.XXX.266-X.

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família:

Titular: ALOÍSIO JUSTINO DO NASCIMENTO, RG nº 5.XXX.961-X;

Suplente: DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, RG nº 6.XXX.311-X.

III - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

Titular: VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.117-X;

Suplente: LUIZ EDUARDO OKAZAI RG nº 1.XXX.681-X.

IV - Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região:

Titular: CINARA FURTADO GARCIA DE GARCIA, RG nº 13.XXX.094-X;

Suplente: BRUNA ALMERINDA SANTOS DE CARVALHO, RG nº 12.XXX.716-X.

V - Liga Brasileira de Capoeira:

Titular: ROBSON JAIME PEREIRA, RG nº 8.XXX.491-X;

Suplente: ELIANE DE ALMEIDA SILVA PEREIRA, RG nº 10.XXX.812-X.

VI - Ódará Áje Templo dos Òrisás do Culto Yorubá:

Titular: ROSELI DOS SANTOS FREITAS, RG nº 15.XXX.089-X;

Suplente: ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA, RG nº 4.XXX.370-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

144113/2024

DECRETO Nº 8.149

Nomeação de SALETE APARECIDA DE ABREU, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SALETE APARECIDA DE ABREU, RG nº 4.XXX.835-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144114/2024

DECRETO Nº 8.150

Exoneração de REINHOLD STEPHANES do cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, e o contido no protocolo nº 23.102.642-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera REINHOLD STEPHANES, RG nº 3XX.834-X, do cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-AG, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144117/2024

DECRETO Nº 8.151

Nomeação de RUBENS BUENO para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, no Ofício nº 902/2024 - SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 23.102.642-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia RUBENS BUENO, RG nº X88.89X, para exercer o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-AG, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144121/2024

DECRETO Nº 8.152

Nomeia membros para o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 7.532, de 4 de maio de 2021, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e considerado o contido no processo nº 23.129.345-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a gestão de 2025 a 2028, os seguintes representantes:

I – Associação dos Municípios do Paraná – AMP:

GIOVANI SANTOS VIEIRA, RG nº 4.XXX.626-X, membro Titular; e LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO, RG nº 9.XXX.706-X, membro Suplente;

FLAVIANE MARIA DE SÃO JOSÉ, RG nº 12.XXX.738-X, membro Titular; e PAULA CAROLINA CORREA MARTINS, RG nº 13.XXX.281-X, membro Suplente;

II – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE:

CLAIR SIMOES RODRIGUES, RG nº 6.XXX.975-X, membro Titular; e NILTON APARECIDO STEIN, RG nº 6.XXX.167-X;

III – Colégio Estadual Indígena Yvy Porã;

LAÍRES LOURENÇO, RG nº 8.XXX.226-X, membro Titular; e TIAGO MÃFÁR DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 13.XXX.580-X, membro Suplente;

IV – Federação de Pais, Mães ou Responsáveis Legais de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF:

SIMONE OLIVEIRA LOPES, RG nº 7.XXX.331-X, membro Titular; e PATRÍCIA TACONI DE MORAES SCOTTON ALVES, RG nº 7.XXX.084-X, membro Suplente;

ELISA PEREIRA DA GRAÇA MENDES, RG nº 6.XXX.265-X, membro Titular; e WILLIAN LEAL MENDES, RG nº 7.XXX.608-X, membro Suplente;

V – Secretaria de Estado da Educação – SEED:

CATARINA VIEIRA ALVES RUYBAL, RG nº 6.XXX.360-X, membro Titular; e ANDREA BERTAN VEIGA, RG nº 5.XXX.802-X, membro Suplente;

DIEGO CRUZ VILELA, RG nº 44.XXX.769-XX, membro Titular; e CABIRA PAPCKE, RG nº 7.XXX.210-X, membro Suplente;

VI – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

LIZELI COMELI, RG nº 6.XXX.194-X, membro Titular; e ALLAN CRISTIANO DOS SANTOS, RG nº 32.XXX.793-X, membro Suplente;

VII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

ANA LUCIA BRUDECK ZAMBÃO, RG nº 4.XXX.335-X, membro Titular; e JOÃO MARCOS MACHUCA, RG nº 9.XXX.999-X, membro Suplente;

CARLOS MARCELO KALIBERDA, RG nº 6.XXX.274-X, membro Titular; e MARIA MADALENA CARVALHO HITNER, RG nº 4.XXX.611-X, membro Suplente;

VIII – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME:

DEJAIR MARCIO DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.881-X, membro Titular; e ADRIANO MARIO GUZZONI, RG nº 3.XXX.996-X, membro Suplente;

IX – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas – UPES:

RAVILA PERICIN DELAY, RG nº 14.XXX.330-X, membro Titular; e JÚLIA ROSA NIEDZWIEDZ, RG nº 14.XXX.672-X, membro Suplente;

GUSTAVO HENRIQUE BELÃO, RG nº 15.XXX.731-X, membro Titular; e EDSON MATHEUS LEAL ERCEGO, CPF nº 600.XXX.XXXX-24, membro Suplente;

X – Conselho Estadual do Paraná – CEE/PR:

DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, RG nº 6.XXX.868-X, membro Titular; e CÍCERO MANOEL BEZERRA, RG nº 8.XXX.436, membro Suplente;

MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RG nº 3.XXX.276-X, membro Titular; e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, RG nº 4.XXX.370-X, membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

144122/2024

DECRETO Nº 8.153

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 da Casa Civil.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12 para Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144126/2024

DECRETO N° 8.154

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.734, de 14 de novembro de 2018, de CARLOS GILBERTO BERALDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de nº 0060472-74.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 15.414.735-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.734, de 14 de novembro de 2018, de CARLOS GILBERTO BERALDO, RG nº 3.XXX.270-X, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Motorista, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

144130/2024

DECRETO N° 8.155

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.229, de 26 de maio de 2023, de TALITHA OLIVEIRA GERMINIANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0001781-62.2023.8.16.0056, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cambé, consubstanciada no protocolo nº 23.069.921-6.

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.229, de 26 de maio de 2023, de TALITHA OLIVEIRA GERMINIANO, RG nº 4.XXX.453-X, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Laboratório/Química, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

144134/2024

Decreto n° 8156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 23.133.091-7, 23.125.107-3, 23.103.412-9, 23.124.133-7.

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 26.169.000,00 (vinte e seis milhões e cento e sessenta e nove mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8156

Formalização 2024FC001123/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										19.662.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										19.635.000,00
3902 - Diretoria Geral										19.635.000,00
F.39.02.06.122.30.8064 - Gestão Administrativa SESP										19.635.000,00
	2	50	501	000147	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.321.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	17.078.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.236.000,00
396800 - Fundo Penitenciário										27.000,00
3968 - Fundo Penitenciário										27.000,00
F.39.68.28.846.99.9295 - Encargos Especiais FUPEN										27.000,00

1	75	799	000258	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	27.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									3.803.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família									3.803.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social									3.803.000,00
F.61.67.08.244.29.8423 - Proteção Social Básica									3.803.000,00
2	75	761	000102	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	920.000,00
2	50	501	000257	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	2.610.000,00
1	50	500	000000	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	273.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									2.704.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná									2.704.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná									2.704.000,00
F.67.74.16.481.16.8086 - Habitação Rural									2.704.000,00
2	75	761	000102	4.4.20.42	0	Não definida	4100	9999999	2.704.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									26.169.000,00
Total Geral									26.169.000,00

Anexo ao Decreto nº 8156

Formalização 2024FC001123/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										19.662.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										19.635.000,00
3917 - Departamento Penitenciário										17.078.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										17.078.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	14.343.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	2.735.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										1.236.000,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										1.236.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.17	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.17	1	Instalação de equipamento tipo câmeras, nas fardas dos policiais militares.		4100	9999999	736.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										1.321.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										1.321.000,00
2	50	501	000147	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	1.321.000,00
396800 - Fundo Penitenciário										27.000,00
3968 - Fundo Penitenciário										27.000,00
F.39.68.06.422.30.8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										27.000,00
1	75	799	000258	3.3.90.36	0	Não definida		4100	9999999	27.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										3.803.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										3.803.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										3.803.000,00
F.61.67.08.244.29.8419 - Gestão do SUAS										1.250.000,00
2	50	501	000257	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	1.250.000,00
F.61.67.08.244.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										350.000,00
2	75	761	000102	3.3.50.41	9	Possibilita o acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência por instituições habilitadas através de edital de credenciamento e chamamento.		4100	9999999	350.000,00
F.61.67.08.244.29.8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social										2.203.000,00
2	75	761	000102	3.3.41.41	0	Não definida		4100	9999999	570.000,00
1	50	500	000000	3.3.41.41	0	Não definida		4100	9999999	273.000,00
2	50	501	000257	3.3.41.41	0	Não definida		4100	9999999	1.360.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										2.704.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										2.704.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										2.704.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana										2.704.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	18	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4121802		150.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	20	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4104	4123303		100.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	8	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4108304		400.319,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	2	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4103503		48.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	30	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4106	4127106		600.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	4	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4106456		50.000,00
2	75	761	000102	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999		441.045,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	25	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4104808		299.500,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	5	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4104	4106605		199.150,00
2	75	761	000102	4.4.90.51	29	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4106	4119905		415.986,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										26.169.000,00
Total Geral										26.169.000,00

Decreto nº 8157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.122.430-0, 22.962.322-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.610.677,00 (sete milhões e seiscentos e dez mil e seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8157

Formalização 2024FC001110/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
F.14.01.06.182.31.8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil										7.560.677,00
	2	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	7.560.677,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										50.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
F.59.62.14.241.28.8663 - Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
	2	75	799	000258	4.4.41.42	4	Trata-se de apoio técnico e financeiro aos municípios do Paraná com o objetivo de fortalecer a rede de governança e ampliar os serviços de atendimento à pessoa idosa. O apoio abrange a estruturação da rede de governança, a implantação de programas, projetos e serviços direcionados ao atendimento....	4100	9999999	50.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.610.677,00
Total Geral										7.610.677,00

Anexo ao Decreto nº 8157

Formalização 2024FC001110/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										7.560.677,00
F.14.01.06.182.31.8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil										7.560.677,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.32	3	Por ocasião do acontecimento do desastre, muitas vezes são distribuídos materiais para primeira intervenção, (resposta), como por exemplo lonas plásticas, no caso de um grande vendaval.	4100	9999999	4.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.32	2	Uma vez que é extrapolada a capacidade de resposta do município afetado por desastres naturais, baseado na legislação vigente, pode-se declarar situação de anormalidade.	4100	9999999	1.560.677,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										50.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
F.59.62.14.241.28.8663 - Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa										50.000,00
	2	75	799	000258	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.610.677,00
Total Geral										7.610.677,00

144140/2024

Decreto nº 8158

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 33.984.173,00 (trinta e três milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8158

Formalização 2024FC001109/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										33.984.173,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										1.784.173,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										1.784.173,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										1.784.173,00
	2	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	1.784.173,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										13.800.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										13.800.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										13.800.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	13.800.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										18.400.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										18.400.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										18.400.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	18.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										33.984.173,00
Total Geral										33.984.173,00

Anexo ao Decreto nº 8158

Formalização 2024FC001109/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										15.584.173,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										15.584.173,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										15.584.173,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										15.584.173,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	4	Promover a infraestrutura física adequada, por meio de serviços de engenharia/melhorias da rede estadual de ensino.	4100	9999999	1.776.161,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	8.012,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	10	Construir Unidade Nova para Escola Estadual Deputado Anibal Khury, no balneário de Conados	4101	4109609	461.748,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	40	Construir a Unidade Nova Escolar para o Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira, no município de Apucarana.	4105	4101408	2.500.000,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	45	Construir Nova Unidade Escolar para o Colégio Estadual Professora Alba Keinert, no município de Guarapuava	4102	4109401	1.424.344,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	39	Construir a Unidade Nova Escolar para o Colégio Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim - EF M, no município de Pontal do Paraná	4101	4119954	2.500.000,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	41	Construir a Unidade Nova Unidade Escolar para Escola Estadual Bacharel Antônio Alves, no município de Itaperuçu.	4101	4111258	284.173,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	23	Construir Unidade Nova Escolar UNV do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, município de Rio Branco do Sul.	4101	4122206	4.506.755,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	42	Ampliar o Colégio Estadual Tiradentes, no município de Santo Antônio da Platina	4105	4124103	1.634.418,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	35	Ampliar o Colégio Estadual Chico Mendes, no município de São José dos Pinhais / São José dos Pinhais	4101	4125506	488.562,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										18.400.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										18.400.000,00
6502 - Diretoria Geral										18.400.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										18.400.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	15.269.872,00
	2	50	500	000000	4.4.50.42	0	Não definida	4104	9999999	430.004,00
	2	50	500	000000	4.4.50.42	0	Não definida	4103	9999999	226.432,00
	2	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4103	4103024	150.000,00
	2	50	500	000000	4.4.70.42	0	Não definida	4100	9999999	1.208.697,00
	2	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.114.995,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										33.984.173,00
Total Geral										33.984.173,00

144145/2024

Decreto nº 8159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8159

Formalização 2024FC001111/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										28.500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										28.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										28.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										28.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	28.000.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										500.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										500.000,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										500.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										28.500.000,00
Total Geral										28.500.000,00

Anexo ao Decreto nº 8159

Formalização 2024FC001111/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										28.500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										28.500.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										22.500.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										22.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	21.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar										500.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
4102 - Diretoria Geral										6.000.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										6.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										28.500.000,00
Total Geral										28.500.000,00

144147/2024

Decreto nº 8160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.107.639,00 (oito milhões e cento e sete mil e seiscentos e trinta e nove reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8160

Formalização 2024FC001114/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										8.107.639,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										8.107.639,00
4101 - Gabinete do Secretário										8.107.639,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										2.300.000,00
	1	54	540	000145	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	2.300.000,00

1	54	540	000145	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	18.100.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									18.100.000,00
Total Geral									18.100.000,00

144153/2024

Decreto nº 8162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.112.898-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.915.351,00 (dois milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8162

Formalização 2024FC001122/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.915.351,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										2.915.351,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										2.915.351,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										2.915.351,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	2.915.351,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.915.351,00
Total Geral										2.915.351,00

Anexo ao Decreto nº 8162

Formalização 2024FC001122/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.915.351,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										2.915.351,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										2.915.351,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										2.915.351,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	5	Construir o Entorno da Pista de Atletismo do CEFE/UEL	4105	4113700	11.691,00
	2	50	500	000000	4.4.20.51	15	Recuperação do Ginásio João Santana	4105	4113700	490.425,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	9	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvidos.	4105	4113700	32.058,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	15	Recuperação do Ginásio João Santana	4105	4113700	911.447,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	13	Construir o Laboratório do Curso de Nutrição - CCS / UEL	4105	4113700	731.441,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	6	Ações extensionistas das Instituições de Ensino Superior Estaduais em benefício da sociedade realizadas	4105	4113700	501.160,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	14	Projetos complementares do Prédio da Bioquímica - CCE / UEL	4105	4113700	97.657,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	10	Recuperação do Ginásio de Esportes José Coaracy F. Bueno - CEFE / UEL	4105	4113700	129.472,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	20	Projeto Executivo da Edificação do EAAJ	4105	4113700	10.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.915.351,00
Total Geral										2.915.351,00

144154/2024

Decreto nº 8163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.112.305-9, 23.129.901-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 46.438.434,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2024FC001128/Bloco1

[illegible]

Formalização 2024FC001128/Bloco1

[illegible]

Decreto n° 8164

DECRETA:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2024FC001125/Bloco1

[illegible]

453200 - Universidade Estadual de Maringá										2.215.827,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										2.215.827,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										2.215.827,00
	2	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	2.215.827,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										10.069.893,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.069.893,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.069.893,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										10.069.893,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	9.608.302,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	461.591,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal c/ou Seguridade Social		12.285.720,00
									Total Geral	12.285.720,00

Anexo ao Decreto nº 8164

Formalização 2024FC001125/Bloco 1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

144164/2024

Decreto n° 8165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o conteúdo nos protocolos nº 21.477.180-2, 23.112.305-9, 23.111.312-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 68.873.478,00 (sessenta e oito milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8165

Formalização 2024FC001130/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.150.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									6.750,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná									6.750,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná									6.750,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR									6.750,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	6.750,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									68.873.478,00

Total Geral	68.873.478,00
-------------	---------------

Anexo ao Decreto nº 8165

Formalização 2024FC001130/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										15.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná										15.000,00
1301 - Gabinete do Secretário										15.000,00
F.13.01.04.212.05.7100 - Grupo de Trabalho OCDE										15.000,00
1	50	500	000000		3.3.80.41	7	Capacitação de Líderes Locais Municipais sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	4101	9999999	15.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										68.851.728,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										68.851.728,00
4101 - Gabinete do Secretário										68.851.728,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio										200.000,00
1	50	500	000000		3.3.90.39	3	Estudantes beneficiados com o Projeto Conexão/Empregabilidade	4100	9999999	200.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										14.490.786,00
1	50	500	000000		3.3.90.39	9	Material pedagógico para escolas da Rede Estadual e municipal de educação	4100	9999999	10.673.286,00
1	50	500	000000		3.3.90.40	4	Estudantes da Rede Municipal beneficiados pela Plataforma Gramficada de Matemática	4100	9999999	3.817.500,00
F.41.01.12.368.32.8469 - Manutenção e Execução do Contrato de Gestão com PARANAEDUCAÇÃO										1.347.600,00
1	50	500	000000		3.3.50.85	0	Não definida	4100	9999999	1.347.600,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										1.810.565,00
1	50	500	000000		3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	407.183,00
2	50	500	000000		3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	567.142,00
1	50	500	000000		3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	836.240,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										13.050.000,00
1	50	500	000000		3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	13.050.000,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										37.952.777,00
1	50	500	000000		3.3.90.32	0	Não definida	4100	9999999	4.000.000,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	12	UNV Col. Est. Gregório Teiteira - Telêmaco Borba (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4106	4127106	1.310.677,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	14	UNV Col. Est. Tamarana (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4105	4126678	934.249,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	13	UNV Col. Est. Ponta Grossa (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4106	4119905	1.310.677,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	10	UNV Col. Est. Manoel Ribas - Sto Antonio do Sudoeste (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4103	4124400	1.310.677,00
2	50	500	000000		3.3.90.32	0	Não definida	4100	9999999	18.465.143,00
2	50	500	000000		3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	9	UNV Col. Est. Carimã - Foz do Iguaçu (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4103	4108304	1.310.677,00
2	50	500	000000		4.4.90.51	11	UNV Col. Est. Zuleide Sanwais Portes - São Mateus do Sul (Tempo Integral - Tipo II EEMI - SOP Ceará)	4101	4125605	1.310.677,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										6.750,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										6.750,00
4501 - Gabinete do Secretário										6.750,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										6.750,00
1	50	500	000000		3.3.90.36	2	Concurso Vestibular Indígena nas Universidades Estaduais do Paraná	4100	9999999	6.750,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										68.873.478,00
Total Geral										68.873.478,00

144166/2024

Decreto nº 8166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.066.554-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8166

Formalização 2024FC001134/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										18.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										18.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										18.000.000,00
F.45.31.12.364.34.8076 - Gestão do Hospital Universitário Regional dos campos gerais UEPG										18.000.000,00
	1	70	700	000281	4.4.99.51	5	Construção da Nova Torre do HU-UEPG e estacionamento	4106	4119905	600.000,00
	1	70	700	000281	4.4.50.51	5	Construção da Nova Torre do HU-UEPG e estacionamento	4106	4119905	10.726.200,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	5	Construção da Nova Torre do HU-UEPG e estacionamento	4106	4119905	6.673.800,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										18.000.000,00
Total Geral										18.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 8166

Formalização 2024FC001134/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										18.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.600.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.600.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										3.600.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.36	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	1.923.880,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.14	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	280.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.33	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	50.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	1	Centro de Especialização em Reabilitação - (CER)	4106	4119905	600.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	150.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.40	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	170.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	226.120,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										10.726.200,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										10.726.200,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										10.726.200,00
	1	70	700	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4104	9999999	1.793.444,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999	344.854,00
	1	70	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4104	9999999	172.521,00
	1	70	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4104	9999999	72.143,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	313.818,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4104	9999999	6.300.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	0	Não definida	4104	9999999	1.644.779,00
	1	70	700	000281	3.3.90.40	0	Não definida	4104	9999999	11.161,00
	1	70	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4104	9999999	73.480,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.673.800,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.673.800,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										3.673.800,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	3.673.800,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										18.000.000,00
Total Geral										18.000.000,00

144168/2024

Decreto nº 8167

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 76.626.833,00 (setenta e seis milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8167

Formalização 2024FC001116/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado										207.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado										207.000,00
1602 - Diretoria Geral										207.000,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE										207.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	117.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	90.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										76.419.833,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										600.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										600.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										600.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	600.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.200.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.200.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										3.200.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	3.200.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										8.300.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										8.300.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										8.300.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	8.300.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										25.224.527,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										25.224.527,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										25.224.527,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	3.274.527,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	18.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	3.900.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										5.900.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										5.900.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										5.900.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	5.900.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										29.095.306,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										29.095.306,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										29.095.306,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	19.802.306,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	5.750.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	3.543.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										1.100.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										1.100.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										1.100.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.100.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná										3.000.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná										3.000.000,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR										3.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	2.400.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	600.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										76.626.833,00
Total Geral										76.626.833,00

Anexo ao Decreto nº 8167

Formalização 2024FC001116/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										29.507.000,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										4.307.000,00
2902 - Diretoria Geral										4.307.000,00
F.29.02.04.122.13.8050 - Gestão Administrativa										4.307.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	4.100.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	207.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										25.200.000,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										25.200.000,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										25.200.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	25.200.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										47.119.833,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										47.119.833,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										47.119.833,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										31.441.930,00
	1	50	500	000000	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	20.262.760,00
	1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	11.179.170,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										15.677.903,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	6.081.869,00

Decreto nº 8168

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.111.312-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.824.239,00 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8168

Formalização 2024FC001139/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.824.239,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										1.824.239,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										1.824.239,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										1.824.239,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	1.370.215,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	454.024,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.824.239,00
Total Geral										1.824.239,00

Anexo ao Decreto nº 8168

Formalização 2024FC001139/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										1.824.239,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										1.824.239,00
4902 - Diretoria Geral										1.824.239,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos										1.824.239,00
	2	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	1.824.239,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.824.239,00
Total Geral										1.824.239,00

144173/2024

Decreto nº 8169

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.116.962-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 659.380,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8169

Formalização 2024FC001136/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										659.380,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná										659.380,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná										659.380,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR										659.380,00
	1	70	703	000284	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902	659.380,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										659.380,00
Total Geral										659.380,00

Anexo ao Decreto nº 8169

Formalização 2024FC001136/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						659.380,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						659.380,00
	1	70	703	000284	1.7.1.3.50.2.1 - Outras Receitas não Classificas Anteriormente	659.380,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						659.380,00
Total Geral						659.380,00

144177/2024

Decreto nº 8170

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.131.700-7, 23.133.407-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.740.779,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta mil e setecentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8170

Formalização 2024FC001135/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura										4.979.960,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura										4.979.960,00
5160 - Fundo Estadual da Cultura										4.979.960,00
F.51.60.13.392.27.7104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais										4.979.960,00
	1	70	716	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	1.092.599,00
	1	70	715	000000	3.3.60.41	0	Não definida	4100	9999999	3.143.008,00
	1	70	716	000000	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	123.190,00
	1	70	716	000000	3.3.60.41	0	Não definida	4100	9999999	621.163,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										760.819,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										760.819,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										760.819,00
F.77.30.26.782.17.8399 - Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob regime de concessão										760.819,00
	1	75	753	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	760.819,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										5.740.779,00
Total Geral										5.740.779,00

Anexo ao Decreto nº 8170

Formalização 2024FC001135/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura						

144181/2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o conteúdo no protocolo nº 21.477.159-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8172

Formalização 2024FC001140/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Anexo ao Decreto nº 8172

Formalização 2024FC001140/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado

34.800.000,00

F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna

34.800.000,00

1

50

500

000000

3.2.90.21

0

Não definida

4100

9999999

34.800.000,00

Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

34.800.000,00

Total Geral 34.800.000,00

144182/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19.500.813-2/22

1. A Lei Estadual nº 5.940/1969 estabelece que a praça que se julgar prejudicada em classificação em quadro de acesso ou **promoção** tem direito de recorrer pelos trâmites legais, a partir da data da publicação do respectivo ato em boletim do Comando Geral, observada a tramitação prevista e o respectivo prazo (arts. 57 e 58). 2. Conforme fundamentação exposta na solução de requerimento pelo Comandante-Geral da PMPR, houve o transcurso de tempo superior aos 60 (sessenta) dias previstos no art. 57, II, da lei Estadual nº 5940/69, **entre a data da 1ª Deliberação e a reconsideração de ato. Art. 57.** A praça de pré que **se julgar prejudicada** em classificação em quadro de acesso ou **promoção tem direito de recorrer**, pelos trâmites legais, a partir da data da publicação do respectivo ato em boletim do Comando Geral, nos seguintes prazos: **II - De promoção: 60 (sessenta) dias.** 3. Cumpre destacar, por oportuno, que o regime jurídico de servidor público é matéria reservada à lei, não comportando analogia ou interpretação, de modo que deve ser aplicada a regra específica sobre o tema, qual seja, art. 57, II, da lei Estadual nº 5940/69. 4. Nesse sentido, após detida análise das informações encartadas no caderno administrativo é possível inferir que o **pedido de reconsideração foi protocolado de forma intempestiva**, ao arripio do art. 57, II, da lei Estadual nº 5940/69. 5. Portanto, caracterizada a intempestividade do recurso pretérito ocorre o trânsito em julgado administrativo, o que impede a análise do mérito, salvo se reconhecido erro de julgamento sobre a própria intempestividade. 6. Pelo exposto, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.500.813-2, CONHEÇO** do recurso apresentado por **MAGDYEL DOS SANTOS SOUZA** - CPF nº xxx.027.xxx-60, e **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, deixando de analisar a tese de mérito, considerando que o recurso só devolve à próxima instância recursal a matéria efetivamente decidida, sob pena de supressão de instância recursal. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à PMPR. Em 04/12/2024 (Enc. Proc. a PMPR).

22.880.973-0/22

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.880.973-0**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **MARCELO JOSE GOMES**, RG 7.XXX.XXX-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, **destacando ainda: i.** que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; **ii.** que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; **iii.** que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; **iv.** a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 2. Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 04/12/2024 (Enc. Proc. a PMPR).

143996/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.939.777-0/24

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.939.777-0, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **SAILE TONETTE DE OLIVEIRA**, RG nº 6.XXX.XXX-1, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. EM 04/12/2024.

143999/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.089.331-4/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.089.331-4**, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”), o afastamento da servidora **ANA CARMEN FRANCO RAMAZZOTTE MONTEIRO**, CPF nº 025.xxx.xxx-55, convocada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar, para participar como técnica de xadrez da Delegação Brasileira dos Jogos Sul-Americanos Escolares 2024, a ser realizado na cidade de Bucamaranga – Colombia, no período de 02/12/2024 a 10/12/2024, **com ônus limitado aos vencimentos.** 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 04/12/2024 (Enc. Proc. à SEED).

143997/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1005

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especificam.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 7.971, de 13 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto à Casa Militar:

I - TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.XXX.102-X;

II - JONATHAN AURELIO DE CAMPOS, RG nº 6.XXX.519-X;

III - LEUROY DE CAMARGO CAMPOS SILVA, RG nº 7.XXX.640-X;

IV - DJALMA LUIZ DE PAULA, RG nº 4.XXX.642-X;

V - LETICIA MACEDO D'AVILA CORREA, RG nº 6.XXX.189-X;

VI - KATHIA REGINA MENEZES DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.685-X.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor **ALISSON BENTO DE OLIVEIRA**, RG nº 10.XXX.381-X, nomeado pelo Decreto nº 7.971, de 13 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ivaiporã.

Art. 3º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor **PAULO CESAR DOS SANTOS**, RG nº 4.XXX.972-X, nomeado pelo Decreto 8.084, de 27 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 4º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JOAO GUILHERME COSTA GUIMARAES, RG nº 6.XXX.044-X, nomeado pelo Decreto nº 8.090, de 27 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 5º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga:

I - a Resolução CC nº 710, de 5 de junho de 2024;

II - as alíneas “m”, “v” e “aa” do inciso IV do art. 1º da Resolução CC nº 160, de 27 de abril de 2023;

III - a Resolução CC nº 675, de 2 de maio de 2024;

IV - a Resolução CC nº 378, de 15 de agosto de 2023;

V - a Resolução CC nº 840, de 1º de agosto de 2024.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

144000/2024

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 096/2024

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.076/2022 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Laura Parente Bossolan de Souza**, RG nº 7.087.313-3, CPF 030.432.389-6 para a função de Assistente de Cartório do referido Conselho, ficando exonerada **Célia Cristina Sinhoca de Queiroz**, RG 3.117.807-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 078/2022.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 03 de dezembro de 2024.

João Carlos Ortega
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná

144007/2024



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN**PORTARIA N.º 2162/2024-DP**

Designar, Sílvia Renata Farincho Abrantes, CPF n.º ***.956.669-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Jean Luiz de Sant'Anna, CPF n.º ***.803.849-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato n.º 8203/2024, referente a contratação de vigilância armada e desarmada por meio do Processo de Participação do Registro de Preço PREG-e 543/2024 – Lote 05 - SEAP/DECON. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

142176/2024

PORTARIA N.º 2112/2024-DP

Designar, Camille Esther Ioris Speranca, CPF n.º ***.944.589-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Jussara de Oliveira, CPF n.º ***.401.509-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da prestação de serviço que tem por objeto inscrições para participação no Congresso Brasileiro De Governança, Controle Público E Gestão De Riscos Nas Aquisições, através de Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN-PR, em exercício

142708/2024

PORTARIA N.º 2106/2024-DP

Designar, Sílvia Renata Farincho Abrantes, CPF n.º ***.956.669-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Jean Luiz de Sant'Anna, CPF n.º ***.803.849-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato n.º 7824/2024, referente a contratação de vigilância monitorada por meio do Processo de Participação do Registro de Preço PREG-e 348/2024 – Lote 02 - SEAP/DECON.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN-PR, em Exercício
142320/2024

PORTARIA N.º 2165/2024-DP

Designar, Sílvia Renata Farincho Abrantes, CPF n.º ***.956.669-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Jean Luiz de Sant'Anna, CPF n.º ***.803.849-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato n.º 8270/2024, referente a contratação Serviço de Vigilância Desarmada para a Região Metropolitana de Curitiba e Litoral. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

142206/2024

PORTARIA N.º 2151/2024-DP

Designar, Valmir Antonio Moreschi, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Joice Emanuele do Nascimento, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da entrega, referente a aquisição de protetor solar, por meio do Processo de Adesão ao Registro de Preço PREG-e 75/2023 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

141689/2024

Procuradoria Geral do Estado**Resolução Conjunta nº 06/2024 – PGE/SEFA**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM

Art. 1º. Publicar a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução.

Parágrafo único - As Notas Interpretativas integram a tabela para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, para ciência, e publicada no site da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º. Prorrogam-se os efeitos da Resolução Conjunta 15/2019– PGE/SEFA para todos os arbitramentos ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCACIA DATIVA

1	ADVOCACIA CRIMINAL	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
1.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Sumário	1650	1900

1.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito ordinário	2000	2300
1.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Especial	2300	2650
1.4	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri até pronúncia	2300	2650
1.5	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri em plenário	4000	5700
1.6	Audiência – custódia	450	600
1.7	SEM USO - DESCONTINUADO		
1.8	Audiência – admonitória	300	450
1.9	Petição única – Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	300	450
1.10	Incidente na Execução Penal – por incidente	300	900
1.11	Petição única – Defesa Prévia	300	450
1.12	Petição única – Alegações Finais	700	900
1.13	Petição única – Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	450	700
1.14	Petição única – Recurso perante os Tribunais	700	900
1.15	Petição única – Contrarrazões em recurso	450	700
1.16	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial	700	900
1.17	Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
1.18	Assistente de acusação em Processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11340/2006)	50% do valor devido nos itens 1.1 a 1.5, 4.3 e 4.4	
1.19	Defesa integral em processos de Violência Doméstica	De acordo com o rito previsto para o crime	
1.20	Outras situações - Violência Doméstica – Acompanhamento de medida protetiva de urgência (art. 27 da Lei 11340/2006)	300	300
1.21	Outras situações - Acordo de não persecução penal - tratativas e homologação (art. 28-A, § 3.º § 4.º, do CPP)	450	700
1.23	Outras situações – Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal (Súm. 533, STJ)	300	450
1.24	Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar (art. 14- A, § 4.º, do CPP), com ou sem requerimentos judiciais.	300	450
1.25	Outras situações – Acompanhamento em Incidente de insanidade mental (arts. 149 e 154, do CPP)	300	450
1.26	Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas (Art. 11, Lei 13.431/2017)	300	450

2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
2.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras ações cíveis não relacionadas nos itens abaixo, onde for nomeado defensor dativo, a partir dos mesmos critérios utilizados pela defensoria pública – (Não se aplica ao curador especial)	1050	1700
2.2	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Tutela, Curatela, Interdição , Procedimentos de jurisdição voluntária . Ações de competência da Vara de família que forem encerradas com fundamento nos arts. 485 e 487, incisos II e III do CPC (Não se aplica ao curador especial) .	1050	1700
2.3	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Adoção e Ações competência da Vara de família , todas encerradas com fundamento no art. 487, inciso I , do CPC (Não se aplica ao curador especial) .	1700	2300
2.4	Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos - (Não se aplica ao curador especial)	300	900
2.5	SEM USO - DESCONTINUADO		
2.6	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade (Não se aplica ao curador especial).	300	700
2.7	Petição única - Pedido de alvará	300	450
2.8	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	300	450
2.9	Curador Especial – demais casos acima	300	900
2.10	Petição única – Recursos perante os tribunais	700	900
2.11	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial	700	900
2.12	Petição única – Contrarrazões em recurso	450	700
2.13	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3	ADVOCACIA RELATIVA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de competência da Vara de Infância e Juventude	1050	1400
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Apuração de ato infracional com representação	1350	1550
3.3	Audiência – Apuração de ato infracional sem representação	300	450
3.4	Petição única – Recursos perante os tribunais	450	700
3.5	Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial	350	600
3.6	Petição única – Contrarrazões em recurso	350	500
3.7	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	300	450
3.8	Curador Especial – demais casos acima	300	900
3.9	Defesa na Execução de medida socioeducativa	300	900

3.10	Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3.11	Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA (art. 206, § Único, Lei 8.069/1990)	300	700
4	ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS e CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
4.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – área cível, quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95)	600	1400
4.2	Cumprimento de sentença definitivo, Execução de sentença, CEJUSC – Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (Art. 26, Lei 13140/2015)	600	900
4.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância	950	1400
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	300	450
4.5	Petição única – Recurso inominado	350	600
4.6	Petição única – Recurso extraordinário	350	600
4.7	Petição única – contrarrazões ao recurso inominado	300	450
4.8	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
5	OUTROS	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
5.1	Audiência - Acompanhamento “ad hoc”	300	450
5.2	Petição única – Diverso de outros previstos nesta tabela	300	450
5.3	Acompanhamento processual sem peticionamento	300	300

ANEXO II - NOTAS INTERPRETATIVAS

1. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS - CRIMINAL/ATO INFRAACIONAL:** Havendo a nomeação de um advogado para mais de um assistido, o valor de honorários pode superar o máximo para o item, mas não poderá superar a multiplicação **do valor mínimo pelo número de partes atendidas**.
2. **AÇÕES DE FAMÍLIA - SENTENÇA COM FUNDAMENTO NOS ART. 485 E 487, II e III:** O arbitramento deve observar o iter processual ocorrido até o momento da sentença, tendendo para o mínimo ou ao máximo quanto mais precoce ou tardio tenha ocorrido o fato que pôs termo ao processo comparado ao que seria necessário para a sentença fundamentada no art. 487, I, do CPC.

3. **EXECUÇÕES CÍVEIS, DE ALIMENTOS EM ESPECIAL:** Recomenda-se que o magistrado, a pedido do advogado dativo, verificando-se que foram razoavelmente exploradas as diligências pela satisfação do crédito, fixe os honorários no ato de arquivamento provisório da execução.

4. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS (NÃO-CRIMINAL/NÃO-ATO INFRACIONAL):** Havendo a nomeação de advogado como dativo ou curador especial para mais de um assistido, o valor dos honorários não deverá ultrapassar 2 vezes o valor mínimo para o item.

5. **AUDIÊNCIAS EM SEQUÊNCIA (PLANTÃO):** Em sendo nomeado o mesmo advogado para mais de 5 (cinco) audiências em sequência, o valor total máximo a ser recebido por todos os atos, ainda que excedentes de 5 (cinco), não poderá ultrapassar o valor da audiência multiplicado por 5 (cinco).

6. **RECURSOS PERANTES OS TRIBUNAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES:** Não devem ser arbitrados honorários para recursos não conhecidos, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade.

7. **ACOMPANHAMENTO EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA:** O advogado que acompanhar o processo de violência doméstica terá preferência para ser nomeado para a propositura de ações cíveis ou de família que se fizerem necessárias, recebendo o arbitramento delas decorrente.

8. **ACOMPANHAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR:** O advogado que acompanhar o inquérito policial militar poderá ser nomeado para a defesa criminal assistido em processo penal, recebendo o arbitramento dela decorrente.

142297/2024

Resolução nº263 /2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13122086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 15 (quinze) dias, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, referente as férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REPUBLICAR POR ALTERAÇÃO.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

142720/2024

Resolução Nº 275/2024-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante férias da titular, Procuradora Corregedora-Chefe da Procuradoria Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LORIANE LEISLI AZEREDO**, RG 6.962.731-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora Corregedora-Chefe da Procuradoria Geral do Estado, durante 30 (trinta) dias, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, referente a férias do exercício de 2024, da titular, Procuradora do Estado Andréa Margarethe Andrade

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REPUBLICAR POR ALTERAÇÃO.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

142463/2024

Resolução Nº 284/2024-PGE

Designa Advogada do Estado para substituir durante Licença Luto do titular, Advogado do Estado da Procuradoria, Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970

RESOLVE

Art. 1º Designar a Advogada do Estado **RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA**, RG 3.314.492-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria Jurídica -CJ/DNR, durante 08 (oito) dias, no período de 28/11/2024 a 05/12/2024, referente a Licença Luto, do titular, Mário Roberto Jagher.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Advogado indicado no caput, deste artigo, pelo período estabelecido, as determinações da Resolução nº 39/2021/PGE e do art. 2º da Resolução nº 118/2021/PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

142103/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7479 29/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
231058800	ARLETE TEREZINHA GUIMARAES DE NARDIN	35212299	2	SEED	
231186425	CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS	57997036	1	CCTG	
226534873	CLEODIR JOSE AMADEI	16038970	1	SEED	
231139907	ELISETE APARECIDA SILVA	51928989	1	SEED	
229161679	FRIDA IENSEN DE OLIVEIRA	35603166	1	SEED	
230769141	IVANI ARAUJO HINKEL	38434713	1	SEED	
230857407	LEONI ANGELA DE BONA	41872950	2	SEED	
230785040	MARCIA MARIA DA SILVA OKIDA	124842360	2	FUNSAUDE	
230749604	MARCOS JOSE KRUPA DA SILVA	14444432	2	SEED	
230170622	MARGARETE BIRAL TEIXEIRA	33332203	1	SEED	
231039570	MARIA INES BATISTA DOS SANTOS LUIZ	86416972	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7480 29/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
230821224	MARIA VALDENY FERREIRA GOMES	63217409	1	SEED	
231021078	NEIDE ALBAN HERMANN	49647735	1	SEED	
230572666	NELBE MARIA CURCIO	12592922	92	SEED	
230185255	REGINA CELIA BARBOSA MARTINS	45629074	92	SEED	
229855808	SELENE ROCKER PADILHA	52723248	1	SEED	
230697515	SILVANA FERREIRA MOREIRA	47333067	1	SEED	
230516626	VALDECIR MARIO PEREIRA DE ANDRADE	43367447	3	SESP	
231068422	VANESSA DE FATIMA VIANA RODRIGUES	45830390	91	SEED	
230975175	ZULMA BORGES MARTINS ORICOLLI	34684200	1	SEED	

141105/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7495 02/12/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
230686165	CLAUDETE COLLA SOARES	38156810	1	SEED	
231149317	EDNEIA ZONFRILLI	48436404	1	SEED	
230029350	ELIANA RIBEIRO	39676753	1	SEED	
231110020	ERSON LOPES DA SILVA	60345465	1	REPR	
230909350	FELICIANO NUNES PROCHERA	65987880	1	SEED	
231084282	HUMBERTO DE PIERI GONCALES	35374230	1	IPEM	
230217688	IVAN GOMES HARTMANN	41585129	1	SEED	
230787638	MARCIA BARBOSA MACHADO	39780607	1	FUNSAUDE	
230711828	MARCIA BENEDITA DA SILVA ARAUJO	104741118	1	SEED	
230896798	MARCIO FERNANDES	20860812	1	FUNSAUDE	
230326568	MARIA SEMPREBOM DE SOUZA	31079853	1	SEED	
231004262	MARLI DE FATIMA DE ARAUJO	35663924	1	SEED	
231035117	NOEMI APARECIDA DRANSKI PETLA	52653983	2	SEED	
228430340	VALDIRENE THOMAZ DA SILVA	41148691	1	SEED	

141621/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7516 03/12/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
230411492	DEONICE APARECIDA ZENDRINI RECHENCHOSKI	34638772	1	SEED	
229703218	DINAIR DA CONCEICAO BELLO BRONOSKI	52497850	1	SEED	
230770417	LUCIANA ROBERTA FELICETTI RECH	51439457	1	SEED	
230735310	LUZIA APARECIDA FELIX NASCIMENTO	49945809	1	SEED	
231118420	MARILIZA FATIMA RAVANELLI SABBBI	47253071	2	SEED	
230547815	NOEL STIMER TEIXEIRA	30471547	1	FUNSAUDE	
231284583	RAQUEL DA SILVA ROSA	38920650	2	SEED	

142494/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7463

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI DA SILVA ROSSI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.113.024-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.134/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.235,30(Oito Mil, Duzentos
e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.865.442-6

NOME: DIRCEU DE CARVALHO PROENÇA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.962.615-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.120/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.336,99(Dois Mil, Trezentos
e Trinta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.633.402-5

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7464

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLEIDISMARA VIEIRA HEIDGGER

ORGAO: SEED

R.G.: 3.438.200-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.151/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.299,67(Quatro Mil,
Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.871.629-4

NOME: LUCILENE BORGES DOS SANTOS SPILMANN

ORGAO: DETRAN

R.G.: 5.095.620-2 CARGO: TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO
TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.169/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.463,74(Dois Mil,
Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro
Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.733.440-1

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7465

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUZANA LIMA BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.865.163-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.137/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.096,71 (Seis Mil e Noventa
e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 193-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.290.350-5

NOME: VERA LENI ALBACH

ORGÃO: SEED

R.G.: 6.693.679-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.133/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.459,86 (Um Mil,
Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Seis
Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.565.307-0

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7466

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEMARI MAGDALENA BRACK

ORGÃO: FAP

R.G.: 1.218.838-2 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 3

Professor Assistente

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

Lei 11713/97 art.30, Lei 21583/2023, art.24, I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.117/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.096,64 (Dois Mil e Noventa
e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.770.826-3

NOME: JOAO LOPES DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 9.296.726-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.146/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.828,45 (Cinco Mil,
Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.510.072-1

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7467

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIELA NICOLINO BONILHA

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.430.404-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II

da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.116/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.374,35 (Três Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 180-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.334.964-1

NOME: TEREZINHA PADOVANI DAVID PIFFER ORGAO: SEED
R.G.: 5.235.126-0 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.172/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.770,84 (Três Mil, Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.862.829-8

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7468

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIA APARECIDA GONCALVES BOTELHO DURSKI ORGAO: SEED
R.G.: 6.773.541-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.144/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.921,36 (Dezessete Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.798.329-9

NOME: PAULO DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 2.162.345-8 CARGO: Agente Educacional II LF: 53

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.157/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.077,71 (Três Mil e Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.845.048-0

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7469

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ JOIA NETO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.895.846-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.139/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.451,81(Dezoito Mil,
Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Um
Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.154.724-1

NOME: NEUSA MARIA DA SILVA TOMAZ ORGAO: SEED
R.G.: 3.310.473-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.119/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.041,78(Três Mil e Quarenta
e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.939.358-8

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7470
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIVARCI RODRIGUES DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 1.577.637-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.148/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.148,04(Três Mil, Cento e
Quarenta e Oito Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 99-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.875.795-0

NOME: RICARDO JOSE NASCIMENTO MOURA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.889.144-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.102/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.375,76(Onze Mil,
Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.882.083-0

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

141968/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7471
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELAINE PAULINA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 5.002.151-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.174/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.663,76(Três Mil,
Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis
Centavos)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.915.660-8

NOME: ROSELI RODRIGUES MACHADO BECKER ORGAO: SEED
R.G.: 8.967.544-8 CARGO: Professor LF: 97
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.122/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.228,01(Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 116-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.546.459-8

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7472

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANDREIA SABIAO ORGAO: SEED
R.G.: 5.436.825-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.136/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.697,65(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.598.580-4

NOME: SALETE APARECIDA FERRAZ VERBANEK ORGAO: DETRAN
R.G.: 0.066.139.694-0 CARGO: TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO LF: 1
TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.150/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.994,43(Um Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.827.890-4

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7473

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILVA MARGARIDA COURA GRIGATO ORGAO: SEED
R.G.: 1.541.599-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.138/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.028,99(Oito Mil e Vinte e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.859.575-6

NOME: ANDREIA PRZYBIOVIC
R.G.: 5.985.486-0 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: CEPR
LF: 1

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.132/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.467,54(Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 124-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.590.820-6

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7474

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUSA DE JESUS MEDINA PILGER
R.G.: 6.386.110-3 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 2

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.168/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.225,88(Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.371.389-0

NOME: ADEMIR DA SILVA REIS
R.G.: 6.196.335-9 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.135/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.872,31(Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.909.174-3

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

141970/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7475

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIEL DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS
R.G.: 4.939.254-0 CARGO: Tenente Coronel
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 15/09/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: PMPR
LF: 1

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.153/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59(Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.580.216-5

NOME: GISLEIA APARECIDA FERREIRA
R.G.: 6.804.470-7 CARGO: Capitão
TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.

ORGÃO: PMPR
LF: 1

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.141/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 29.300,90 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais e Noventa Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 121-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.991.592-4

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7476

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELO KRAINSKI DE LIMA
R.G.: 5.760.703-3 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 16/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.147/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 32.009,43 (Trinta e Dois Mil e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.685-4

NOME: ISRAEL LOPES DE OLIVEIRA
R.G.: 6.627.402-0 CARGO: Capitão

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.140/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 29.300,90 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais e Noventa Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.863.125-6

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7477

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURO JALSON PREVIDI
R.G.: 3.118.982-9 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 15/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.154/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59 (Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.576-9

NOME: VALMOR ANDERSON PEREIRA
R.G.: 5.926.185-1 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 23/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.152/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 32.009,43(Trinta e Dois Mil e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.803.642-0

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7478
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO MARCOS PEREIRA
R.G.: 4.527.379-2 CARGO: 1º. Sargento
ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 04/11/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.164/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.739,53(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.970.324-2

NOME: CLAUDINEI BALAN
R.G.: 5.853.264-9 CARGO: Subtenente
ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/11/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.175/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90(Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.970.032-4

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

141969/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7481 29/11/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SOLANGE EVANGELISTA SITA	32073050	2	NII11	230759871	18/11/2024	SEED

141104/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7496 02/12/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LUCAS NASCIMENTO FERREIRA	159359530	1	NAUNICA	23.042.456-0	11/11/2024	SESP
PEDRO SARAGOUSSI AZEDO	166354528	1	NAUNICA	22.996.499-2	14/11/2024	SESP

141620/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7510 02/12/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LILIAN MARIA PRZYBYCIEN GRYBOSI	104164307	11	NI01	230904480	22/11/2024	SEED

141947/2024

Resolução SEAP nº. 7497

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial a GUMERCINDO ATHAYDE, R.G. nº 4.553.126-0, LF 02, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, SESP, de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a Lei Complementar Federal nº 144/14; Lei Complementar nº 233/2021, art. 15. Valor dos proventos R\$ 33.867,39 (Trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos). Cálculos de fls. 21 – PRPREV. Protocolo nº 23.041.403-3.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7498

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria compulsória a EDUARDO RAFAEL DA VEIGA NETO, RG. nº 824.942-3, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o art. 35, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019 e inc. II, §1º do artigo 40 da Constituição Federal; art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021. Valor dos proventos R\$ 12.267,90 (Doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Cálculos de fls. 58 – PRPREV. Protocolo nº 22.399.859-3.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7499

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JORGE ANTONIO DOS SANTOS, R.G. nº 6.045.743-3, LF 02, Policial Penal, SESP, alterando a formula de cálculo conforme Tema 1019 do STF. Cálculos de fls. 09. Valor dos proventos R\$ 10.419,28 (Dez mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 03/2024. Protocolo nº 21.925.577-2.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7500

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de YARA SCHAITZA FONSECA, RG 1.004.487-1, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 37 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.554,96 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e

noventa e seis centavos).
Protocolo nº 23.095.915-3.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7501

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de JOSE CARLOS MENEGASSI, RG 3.273.487-1, Professor, LF 90, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.246,66 (Quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Protocolo nº 23.120.736-8.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7502

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO RORATO, RG 4.307.598-5, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.293,98 (Quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).
Protocolo nº 23.095.130-6.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7503

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ANA LUCIA QUEIROZ, RG 8.368.371-6, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.288,35 (Quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Protocolo nº 23.094.628-0.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7504

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ROSIMAR APARECIDA DE CAMPOS, RG 5.320.842-8, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.929,68 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 23.098.379-8.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7505

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CLICY ANNY DE OLIVEIRA SANTOS, RG 3.707.084-0, Professor, LF 02, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.482,24 (Um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Protocolo nº 23.106.719-1.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7506

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de LUIZ ALBINO BORGHETTI, RG 1.426.302-0, Professor, LF 03, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.034,89 (Quatro mil e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Protocolo nº 23.106.322-6.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7507

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2865 de 22/04/1988, em nome de JOSE CARLOS JERONIMO, RG 741.704-8, Subtenente, LF 01, em cumprimento de decisão judicial autos nº 0000528-35.2022.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba/PR.
Protocolo nº 22.887.045-5.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7508

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WILSON TREVISAN JUNIOR, RG. nº 448.573-8, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls. 28 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0068339-11.2024.8.16.0014 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 27.677,38 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos). Protocolo nº 23.025.756-6.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7509

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, do servidor relacionado abaixo, em cumprimento de decisão judicial nos autos sob nº 0002776-38.2003.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Protocolo nº 22.681.783-2.

RG	NOME	VALOR DOS PROVENTOS	FLS.
581.489-8	MARINA ARLEI PREVEDELLO	25.128,21	59
353.076-0	ALADIA BILL MIKITO	27.124,61	58
324.627-2	CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA	20.688,25	58
673.983-0	MARIA APARECIDA DE C. ICIZUKA	24.657,58	58

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7511

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
23.101.112-9	VALDELINO GONZALES COSTA	UEM
23.102.048-9	LINDA MARA RODRIGUES	UEL

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7513

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13682 de 04/03/2022, em nome de MARCOS ANTONIO DE FARIA, RG 5.496.695-4, Soldado 1ª Classe, LF 01, em cumprimento de decisão judicial autos nº 0008690-55.2023.8.16.0013 da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Protocolo nº 22.963.394-5.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

142665/2024**Resolução SEAP nº. 7484**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 29 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 7484**Período de Referência - De: 01-10-2024 Até: 31-10-2024**

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADENAL RODRIGUES DE MELLO	Subtenente	42164763	PR	58	08/10/1966	08/10/2024
AGNALDO FARTES DA SILVA	Cabo	45346609	PR	56	09/10/1968	09/10/2024
ALTAMIR ALVES DE ANDRADE JUNIOR	Soldado 1ª. Classe	43549464	PR	55	20/10/1969	20/10/2024
ANTONIO ADEMIR BATISTA FALKEMBAK	2º. Sargento	47231850	PR	58	16/10/1966	16/10/2024
ANTONIO ADENIR DA SILVA	Cabo	49392648	PR	56	28/10/1968	28/10/2024
CARLOS ALBERTO DA COSTA	Capitão	41113880	PR	60	24/10/1964	24/10/2024
CARLOS ISRAEL DE PAIVA	1º. Sargento	45239977	PR	58	20/10/1966	20/10/2024
CLAUDINEI FILIPINI	3º. Sargento	42198870	PR	58	29/10/1966	29/10/2024
CLAUDIO BENELLI	Cabo	50524680	PR	56	21/10/1968	21/10/2024
CLAUDIO MENDONCA	Soldado 1ª. Classe	42953814	PR	55	29/10/1969	29/10/2024
DENISE DE QUADROS FERREIRA DE PAIVA	Cabo	59993755	PR	56	21/10/1968	21/10/2024
EDUARDO MARTIN MEWES	Soldado 1ª. Classe	43845802	PR	55	29/10/1969	29/10/2024
ELIAS FERNANDES FERREIRA	Capitão	39364387	PR	60	29/10/1964	29/10/2024
GASPAR RODRIGUES PEREIRA	Cabo	45770010	PR	56	23/10/1968	23/10/2024
GILSON ALBERTO HASSE	Cabo	49516363	PR	56	21/10/1968	21/10/2024
GILSON VINICIUS GRAVIESKI	Cabo	39862646	PR	56	13/10/1968	13/10/2024
HERMENEGILDO MARTINS	Soldado 1ª. Classe	63056553	PR	55	31/10/1969	31/10/2024
JOEL ALAN PEDROSO	3º. Sargento	48124658	PR	58	20/10/1966	20/10/2024
JONAS AMADO DE PAULA	Cabo	51949064	PR	56	05/10/1968	05/10/2024
JORGE LUIZ PINHEIRO	2º. Tenente	42186317	PR	58	31/10/1966	31/10/2024
JOSE ELIZEU PICOLLI MOREIRA DA SILVA	Subtenente	35748024	PR	58	19/10/1966	19/10/2024
LACIR ADAO DA SILVA	Cabo	42938777	PR	56	02/10/1968	02/10/2024
LUCIANE FATIMA NOGUEIRA DE LIMA	Cabo	42611646	PR	56	07/10/1968	07/10/2024

LUIS PAULO NOGAROLLI	2º. Sargento	42425001	PR	58	30/10/1966	30/10/2024
LUIZ CARLOS SILVESTIRINI	Subtenente	40446281	PR	58	31/10/1966	31/10/2024
LUIZ CEZAR MENDES	Cabo	53024122	PR	56	11/10/1968	11/10/2024
LUIZ FERNANDO SILVA BAUMEL	Subtenente	34916098	PR	58	17/10/1966	17/10/2024
MARCELO AMARO FERREIRA	Subtenente	49236441	PR	58	12/10/1966	12/10/2024
MARCOS AFONSO RIBAS	Subtenente	39529599	PR	58	06/10/1966	06/10/2024
MARCOS AURELIO SOARES DA GAMA	Cabo	41433280	PR	56	23/10/1968	23/10/2024
MILTON RODRIGUES DA CRUZ	Soldado 1ª. Classe	43972928	PR	55	09/10/1969	09/10/2024
MOISES APOLONIO CUNHA	3º. Sargento	36716010	PR	58	15/10/1966	15/10/2024
NIVALDO DA SILVA	1º. Sargento	45490149	PR	58	22/10/1966	22/10/2024
OSVALDO PEREIRA ROXO	2º. Sargento	42794309	PR	58	04/10/1966	04/10/2024
PAOLA AZEVEDO PRATES	2º. Sargento	36056606	PR	58	08/10/1966	08/10/2024
PAULO FRANCA DOS SANTOS	Capitão	33321376	PR	60	05/10/1964	05/10/2024
REINALDO BENEDITO COLACO DA CRUZ	Soldado 1ª. Classe	52609992	PR	55	30/10/1969	30/10/2024
ROBENSON RODRIGUES DA SILVA	1º. Sargento	50714098	PR	58	11/10/1966	11/10/2024
ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA	1º. Sargento	43257722	PR	58	14/10/1966	14/10/2024
SANDRO APARECIDO FERNANDES	3º. Sargento	35882871	PR	58	11/10/1966	11/10/2024
SANDRO MARCELO AZEVEDO	Cabo	46515072	PR	56	02/10/1968	02/10/2024
SEBASTIAO CALAZAN DA SILVA	Subtenente	40125884	PR	58	25/10/1966	25/10/2024
SILVANO RODRIGUES SANTOS	Cabo	46055721	PR	56	07/10/1968	07/10/2024
SILVERIO DIEDIO	Cabo	47097452	PR	56	28/10/1968	28/10/2024
URBANO DE ALMEIDA CAMPOS	Cabo	43183010	PR	56	07/10/1968	07/10/2024
VAGNER AMBROSIO DAMACENO	Soldado 1ª. Classe	49029039	PR	55	10/10/1969	10/10/2024
WANDERLEY AGNALDO FERRARI	2º. Tenente	35066799	PR	58	12/10/1966	12/10/2024

141576/2024

Resolução SEAP nº. 7515

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 7515

Período de Referência - De: 01-09-2024 Até:
30-09-2024

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ABEL ALMEIDA DE SOUSA	Cabo	4566911	4	PR	56	25/09/1968
ADAO FERNANDES	Cabo	4325620	3	PR	56	27/09/1968
ADMIR SLOMPO	Tenente Coronel	1998960	7	PR	66	16/09/1958
ALCIDES LUIZ CUANI	Cabo	4343782	8	PR	56	23/09/1968
ALTAIR VILMAR MAINARDES	Cabo	4298470	1	PR	56	09/09/1968
ANDRE LUIS GARCIA DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	4675131	0	PR	55	17/09/1969
ANDRE LUIZ MARTINEZ	3º. Sargento	4226112	2	PR	58	06/09/1966
CICERO MARIO DOS SANTOS	2º. Sargento	4304901	1	PR	58	07/09/1966
CLAUDEMIR RIBEIRO COSTA	Cabo	4907954	0	PR	56	16/09/1968
CLAUDINEY DE SOUZA	Soldado 1ª. Classe	4214251	4	PR	55	23/09/1969

CLAYTON MIGUEL DE OLIVEIRA	3º. Sargento	3804168	1	PR	58	29/09/1966	29/09/2024
DIRCEU LUIZ COLOMBELLI	Cabo	4247614	5	PR	56	16/09/1968	16/09/2024
EDENILSON VALDNEI MAXIMO	Subtenente	4206907	8	PR	58	28/09/1966	28/09/2024
EDNA APARECIDA DE ARAUJO	Cabo	4398510	8	PR	56	21/09/1968	21/09/2024
EDSON LUIS RIBEIRO	3º. Sargento	3768036	2	PR	58	21/09/1966	21/09/2024
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	Subtenente	4266325	5	PR	58	16/09/1966	16/09/2024
EDSON PADILHA	2º. Sargento	4410141	6	PR	58	13/09/1966	13/09/2024
EDVALDO DANTAS DOS SANTOS	3º. Sargento	4161149	9	PR	58	27/09/1966	27/09/2024
ELCIO SCHWEBEL	Subtenente	3949464	7	PR	58	20/09/1966	20/09/2024
GENIVAL RIBEIRO DE SOUZA	Cabo	4178127	0	PR	56	19/09/1968	19/09/2024
GILBERTO DEUSDEDIT REPUKNA	Cabo	4154670	0	PR	56	22/09/1968	22/09/2024
GILSON ALVES DE OLIVEIRA	Subtenente	4527696	1	PR	58	07/09/1966	07/09/2024
GILSON MOREIRA LUIZ	Subtenente	4513416	4	PR	58	04/09/1966	04/09/2024
HELIO RIBEIRO COELHO	2º. Sargento	4378373	4	PR	58	28/09/1966	28/09/2024
IVO LOPES	3º. Sargento	3471310	3	PR	58	10/09/1966	10/09/2024
JOAO QUADROS DOS SANTOS	3º. Sargento	4323279	7	PR	58	13/09/1966	13/09/2024
JOSE CARLOS KIERAS DE OLIVEIRA	Cabo	4473354	4	PR	56	09/09/1968	09/09/2024
JOSE DE OLIVEIRA	Cabo	4272878	0	PR	56	24/09/1968	24/09/2024
JOSE ELIAS NUNES BARBOSA	Cabo	4954951	2	PR	56	19/09/1968	19/09/2024
JOSE ELIAS SPINARDI MARCONDES	Cabo	4075339	7	PR	56	22/09/1968	22/09/2024
JOSE SANTOS DA CUNHA	2º. Sargento	5139627	8	PR	58	24/09/1966	24/09/2024
JULIO CESAR CAMACHO	1º. Sargento	4196183	0	PR	58	27/09/1966	27/09/2024
JURANDIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Cabo	4553621	1	PR	56	15/09/1968	15/09/2024
LUIZ PEREIRA PRIMO	Subtenente	5708452	9	PR	58	07/09/1966	07/09/2024
MARCELO FERNANDES	Subtenente	4241609	6	PR	58	25/09/1966	25/09/2024
MARCOS ANTONIO BARBOSA	Cabo	3997802	4	PR	56	30/09/1968	30/09/2024
MARIA HELENA SANTI DA SILVA	Cabo	4495283	1	PR	56	13/09/1968	13/09/2024
MARILENE CHLESKI	Cabo	4862065	5	PR	56	29/09/1968	29/09/2024
MARIO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR	Cabo	4540234	7	PR	56	08/09/1968	08/09/2024
MERCIO CASON	2º. Sargento	4417448	0	PR	58	11/09/1966	11/09/2024
NILSON ANTONIASSI	Subtenente	4232049	8	PR	58	05/09/1966	05/09/2024
OSVALDO ORMENEZE FILHO	1º. Sargento	4057395	0	PR	58	28/09/1966	28/09/2024
PAULO FLORINDO FERREIRA DA SILVA	Subtenente	4097390	7	PR	58	23/09/1966	23/09/2024
PAULO SERGIO GOMES	1º. Sargento	4557334	6	PR	58	22/09/1966	22/09/2024
RENATO GONCALVES	Cabo	5037946	9	PR	56	01/09/1968	01/09/2024
RENATO JORGE DA SILVEIRA	Tenente Coronel	1769430	8	PR	66	03/09/1958	03/09/2024
RENATO SCHRAMM	Capitão	4012981	2	PR	60	05/09/1964	05/09/2024
RICARDO PONTE CABRAL	Cabo	4292397	4	PR	56	08/09/1968	08/09/2024
ROBERTO CARLOS MONTEIRO	3º. Sargento	4575349	2	PR	58	17/09/1966	17/09/2024
ROBERTO CARLOS RODRIGUES	Subtenente	4486436	3	PR	58	29/09/1966	29/09/2024
RODERLEY ROBERTO SONTAG	Soldado 1ª. Classe	5269238	5	PR	55	19/09/1969	19/09/2024
URUBATAN BRITES GONCALVES	2º. Sargento	3750199	9	PR	58	11/09/1966	11/09/2024
VALDIR DE FARIAS	Subtenente	4657809	0	PR	58	23/09/1966	23/09/2024
VALTAIR FELICIO	Cabo	3786905	8	PR	56	24/09/1968	24/09/2024
VANDERLEI CARDOSO	Cabo	4350072	4	PR	56	12/09/1968	12/09/2024
WANDERLEI WALDIR KANIGOSKI	Cabo	3156346	1	PR	56	06/09/1968	06/09/2024
WILMAR EDSON FERNANDES	2º. Sargento	4528756	4	PR	58	01/09/1966	01/09/2024

DESPACHO N.º: 1683/2024
Protocolo n.º: 22.630.532-7
Interessado: Rose Tkaczyk Ribeiro
Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2025
Data: 03/12/2024

- Trata-se de solicitação, formulado pelo Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, para que a servidora Rose Tkaczyk Ribeiro, RG n.º 4.885.785-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para continuar desempenhando atividades técnicas administrativas na Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Mateus do Sul, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2025.
- Considerando:
 - a anuência do Titular do órgão de origem;
 - a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
 - análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
 - parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2025, nos termos solicitados.
- Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

142567/2024

Resolução SEAP nº 7512/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edson Silveira Filho, RG nº 7.041.835-5 para responder como Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Gestão do Transporte oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO/DMV, no período de 16/12/2024 a 19/12/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Thiago de Carvalho Paula, RG nº 10.530.790-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
141948/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DIRETORIA GERAL

ERRATA

Considerando a constatação de erro material na Portaria SEAP nº 49/2024, publicada no Diário Oficial nº 11778, de 30 de outubro de 2024, retifica-se: **Onde se lê:** Diego Fernandes Esqurski - CPF: 048.569.529-43 **Leia-se:** Diego Fernandes Esqurski - CPF: 076.878.649-56.

142276/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 20625/99, Pensão Por Morte, Protocolo 23.024.748-0/3.908.021-4,

Segurado Jose Carlos da Silva, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 3.115.836-2, **Beneficiários** Rosalina Oliveira da Silva, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 6.551,21** (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) - **FM Motivo** Restabelecimento do benefício em favor de Rosalina Oliveira da Silva, na condição de cônjuge, em cumprimento aos autos 005381-29.2018.8.16.0004, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Curitiba, transitado em julgado em 30/08/2019. Base de cálculo: Março/2024.

Ato nº 125315/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.678.223-4, Segurado Vanda Taques de Almeida, **Cargo** Professor, **RG** 3.297.499-6, **Beneficiários** Mario Taques de Almeida, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.102,97** (Quatro Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Artigo 3º EC47 - Magistério, com fulcro na LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Maio/21.

Ato nº 130145/22, Pensão Por Morte, Protocolo 19.217.672-7/18.932.061-2/18.956.901-7, Segurado Luiz Carlos Marchesini Rego Barros, **Cargo** Auditor de Controle Externo, **RG** 1.078.559-6, **Beneficiários** Eliane Doring, Convivente, Cota 46,34%, Isabel Portes Rego Barros, Filha Menor, Cota 46,33%, Kelly Aparecida Portes, Credora de Alimentos, Cota 7,33%, **Valor R\$ 40.600,91** (Quarenta Mil, Seiscentos Reais e Noventa e Um Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Kelly Aparecida Portes na condição de Credora de Alimentos. Art. 8º da EC-PR 45/19 e Art.19, § 3º, inc. I da LC nº 233/2021.

Ato nº 131562/2022, Pensão Por Morte, Protocolo 19.557.348-4/19.555.791-8, Segurado Joao Jose Berlintes, **Cargo** Soldado 1ª. Classe, **RG** 1.538.286-4, **Beneficiários** Dolair Alves de Lima Berlintes, Cônjuge, Cota 50,00%, Julio Cesar A. de Lima Berlintes, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor R\$ 5.416,24** (Cinco Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Vinte Quatro centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Julio Cesar Alves de Lima Berlintes na condição de filho Inválido. Art. 8º EC 45/2019 e Art.19, § 3º, inc. I da LC nº 233/2021.

Ato nº 133175/23, Pensão Por Morte, Protocolo 21.044.240-5/20.277.168-8, Segurado Valdir Donizetti de Carvalho, **Cargo** Subtenente, **RG** 3.261.379-9, **Beneficiários** Maria Eduarda Azevedo de Carvalho, Filho(a) Menor, Cota 100,00%, **Valor R\$ 10.478,68** (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) - **FM Motivo** Redistribuição de percentual de cota, face desistência da outra interessada em dar andamento no processo. Base de cálculo: Março/2023.

Ato nº 135088/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.404.322-1, Segurado Luzia Aparecida Soares Pereira, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 3.031.520-0, **Beneficiários** Rubens José Pereira, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.623,95** (Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) - **FP Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Art. 40 CF c/c EC 41 – Proporcional por Idade, com fulcro na LC 223/21. Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Abril/23. Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98.

Ato nº 135727/23, Pensão Por Morte, Protocolo 21.242.459-5, Segurado Vania de Oliveira Kuss, **Cargo** Professor, **RG** 3.957.907-3, **Beneficiários** Celino Cherri dos Santos, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 9.637,67** (Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Artigo 3º EC47 - Magistério, com fulcro na LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Setembro/23.

Ato nº 135874/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.813.715-8, Segurado Maristela Sdroievski Cruz, **Cargo** Professor, **RG** 1.676.298-9, **Beneficiários** Paulo Celso Gimouski, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.239,96** (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Art. 4º EC 45/19 - PONTOS (paridade), com fulcro na LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Junho/23.

Ato nº 136344/24, Pensão Por Morte, Protocolo 21.307.668-0, Segurado Augusto Sivaldo Gomes, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 1.229.468-9, **Beneficiários** Rosa Ribeiro da Silva Gomes, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 6.146,63** (Seis Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Artigo 3º EC47/03, com fulcro na LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Outubro/23.

Ato nº 136909/24, Pensão Por Morte, Protocolo 21.804.925-7, Segurado Sadi Baron, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 1.424.672-0, **Beneficiários** Andréa Macedo Caramori Baron, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 11.597,31** (Onze Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Um Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Artigo 3º EC47/05, com fulcro na LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Janeiro/24.

Ato nº 138303/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.299.208-7, Segurado Victor Gardolinski, **Cargo** Professor, **RG** 254.391-5, **Beneficiários** Neuza Matias Gardolinski, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 7.402,47** (Sete Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Neuza Matias Gardolinski, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 1466/2024. Base de cálculo: Maio/24.

Ato nº 138305/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.299.208-7, Segurado Victor Gardolinski, **Cargo** Professor, **RG** 254.391-5, **Beneficiários** Neuza Matias Gardolinski, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 2.698,19** (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Dezenove Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Neuza Matias Gardolinski, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 1466/2024. Base de cálculo: Maio/24.

Ato nº 138651/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.520.948-0, Segurado Alvíco de Assunção Vieira, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 714.398-2, **Beneficiários** Araci Cardoso Vieira, Cônjuge Inválido, Cota 100,00%, **Valor R\$ 3.176,92** (Três Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos) - **FF Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Araci Cardoso Vieira, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 1401/2024. Base de cálculo: Julho/24.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

141490/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 124, de 3 de dezembro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **novembro de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,36 (Quatro reais e trinta e seis centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

142269/2024

RESOLUÇÃO Nº 125, de 3 de dezembro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-

EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **novembro de 2024**, fixados em R\$ 60,24 (Sessenta reais e vinte e quatro centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

142273/2024

PORTARIA Nº 344, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designação de servidores para atuação junto ao Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária, subordinado ao Diretor de Defesa Agropecuária, para análise de processos de fiscalização e elaboração de minutas de decisão.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores de que trata o Anexo I desta Portaria para as atividades de análise de processos de fiscalização e elaboração de minutas de decisão.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Portaria ficam designados junto ao Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária – NSDA, subordinado ao Diretor de Defesa Agropecuária – DDA, nos termos do art. 30, do Decreto Estadual nº 5.702/2024.

Art. 3º Os servidores designados para o NSDA-DDA dedicarão parte do tempo destinado ao regular desenvolvimento de suas atribuições institucionais na análise de processos de fiscalização e elaboração de minutas de decisão, consoante o disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º No período de tempo consignado para dedicação às atividades de análise de processos de fiscalização e elaboração de minutas de decisão, ficam os servidores subordinados diretamente ao Diretor de Defesa Agropecuária – DDA.

§ 2º O período de tempo de que trata o Anexo I desta Portaria, destinado à análise de processos de fiscalização e elaboração de minutas de decisão, sem prejuízo de sua realização em dias corridos ou alternados, presencial ou em teletrabalho, deve ser ajustado com base, dentre outros fatores de ordem técnica ou administrativa, nas demandas, prioridades e emergências sanitárias decorrentes das atribuições institucionais da Regional a que o servidor estiver lotado.

§ 3º Compete ao Chefe Regional o ajuste do quantitativo da programação anual das atividades habituais do servidor em face do período dedicado às atividades de análise de processos de fiscalização e elaboração de minuta de decisão.

Art. 4º Na hipótese de passivo de processos para análise e emissão de minuta de decisão, poderão os servidores ser convocados para realização de força-tarefa, em período pré-determinado, para saneamento das pendências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para registro e para fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, art. 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, e cominado com:

- O reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários – SISBI-PEC do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, publicado na Portaria SDA/MAPA nº 873, de 14 de agosto de 2023;
- O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969 e seu regulamento, o Decreto Federal 5.053 de 22 de abril de 2004, suas alterações e normativas complementares, em especial a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 34 de 21 de outubro de 2015, a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 35 de 11 de setembro de 2017 e sua alteração aprovada pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 55 de 4 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para registro e fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná.

DO REGISTRO

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná, devem estar registrados na Adapar.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de registro na Adapar se aplica apenas aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de medicamentos veterinários.

Art. 3º Os produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná são:

I - vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais;

II - vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção;

III - produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal de uso em animais de produção;

IV - produtos vampíricidas; e

V - produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial quando destinados ao uso em animais de produção.

Art. 4º O registro de estabelecimento na Adapar a que se refere o Art. 2º será solicitado no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – SIPEAGRO.

§1º Para registro na Adapar, além dos documentos exigidos na legislação federal, deverão anexar no SIPEAGRO os seguintes documentos:

I - requerimento para registro na Adapar, conforme Anexo I;

II - cópia da Inscrição Estadual;

III - comprovante do recolhimento anual da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA;

IV - documentos comprobatórios, caso for de classificação tributária para redução de taxas;

V - declaração de compromisso, conforme Anexo II;

VI - plano de ação para manutenção da rede de frio e plano de contingência, para estabelecimentos que comercializem produtos com armazenamento sob refrigeração, conforme Anexo III.

§ 2º Para deferimento do registro, a documentação deve ser aprovada pelo Escritório Local e o termo emitido pela Adapar com parecer favorável anexado ao SIPEAGRO.

§ 3º As solicitações de renovação anual de registro, alteração de registro ou cancelamento de atividade no SIPEAGRO deverão seguir o disposto na legislação federal e nas orientações de uso do sistema.

§ 4º O vencimento do registro no SIPEAGRO implica no cancelamento do registro da empresa na Adapar.

§ 5º O certificado de registro de estabelecimento deverá ser impresso pelo responsável legal e exposto em local visível na área comercial.

Art. 5º Os estabelecimentos atualmente registrados na Adapar deverão providenciar o registro no SIPEAGRO, na medida dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Estabelecimentos que possuem o certificado na Adapar com

prazo de validade indeterminado, deverão providenciar o registro no SIPEAGRO em até 90 dias da vigência desta Portaria.

Art. 6º A regularidade do estabelecimento na Adapar está condicionada ao registro válido no SIPEAGRO e ao recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA para o ano vigente.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 7º Os estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário descritos no Art. 3º desta Portaria devem atender aos seguintes requisitos quanto às instalações, equipamentos e materiais:

§ 1º Dispor de local adequado para o armazenamento, fisicamente separado de dependências residenciais ou de produtos incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;

§ 2º Contar com dependências adequadas para a correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os protejam de temperaturas incompatíveis, e assegurem condições de limpeza e desinfecção; e

§ 3º Quando comercializar produtos de uso veterinário que exijam refrigeração, o estabelecimento deve possuir:

a) termômetro exclusivo para aferição da temperatura de recebimento dos produtos de uso veterinário que exijam refrigeração;

b) câmara fria ou refrigerador industrial para armazenamento exclusivo dos produtos veterinários, com no mínimo as seguintes especificações:

I - sistema de marcação de temperatura, com memória de temperatura máxima e mínima e mostrador digital externo, com capacidade de manter a temperatura de refrigeração entre +2º a +8ºC (Graus Celsius);

II - sistema de comando digital para ajuste de temperatura com faixa de trabalho e ponto fixo;

III - sistema de alarme de temperaturas altas e baixas e para falta de energia elétrica;

IV - discador eletrônico para o caso de falta de energia;

V - homogeneizador de temperatura;

VI - isolamento térmico de alta densidade.

VII - local próprio para produção ou armazenamento de gelo;

VIII - caixas isotérmicas para entrega de produtos veterinários sob refrigeração ao adquirente, assegurando o correto acondicionamento e transporte até o destino;

IX - procedimentos padronizados e descritos no Plano de Ação para Manutenção da Rede de Frio e Plano de Contingência, conforme Anexo III, para manutenção da temperatura adequada dos produtos em caso de queda de energia elétrica.

§ 4º A revenda deverá garantir a auditabilidade dos registros eletrônicos de temperatura, a serem verificados pela Adapar.

Art. 8º Os estabelecimentos que comercializem vacinas e insumos sob programas oficiais de saúde animal deverão, obrigatoriamente, em até dois anos da vigência desta Portaria, adequar a estrutura de refrigeração às especificações que constam no inciso III do Art. 7º.

§1º Os estabelecimentos que não se adequarem às exigências de melhorias dos equipamentos para armazenamento de produtos veterinários sob refrigeração terão revogados os registros para comercialização de produtos biológicos.

§2º Não serão autorizados para armazenamento de produtos veterinários termolábeis os refrigeradores domésticos ou “frigobares”.

§ 3º As aferições das temperaturas máxima, mínima e atual em caso de registro manual, devem ser registradas no formulário “Demonstrativo de Temperatura” disponível no Anexo IV desta Portaria. É obrigatório o registro diário em formulário individual, para cada equipamento de refrigeração existente.

Art. 9º Os estabelecimentos que comercializem produtos que contenham substâncias controladas devem possuir local exclusivo para sua guarda que atenda às exigências constantes em legislação específica.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 10 Os produtos de uso veterinário descritos no Art. 3º desta Portaria, devem atender às seguintes condições para comercialização nos estabelecimentos:

I - serem registrados no órgão competente;

II - provenientes de estabelecimentos também registrados;

III - armazenados de acordo com o disposto em rotulagem ou bula, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade e mantidos em temperatura e ambiente adequados para a conservação, conforme recomendações do fabricante;

IV - aqueles que exijam refrigeração devem ser entregues ao comprador em

condições que assegurem a manutenção da temperatura recomendada na rotulagem ou bula;

V - dentro do prazo de validade e, quando expirados, exista procedimento no estabelecimento para recolhimento e inutilização;

VI - acondicionados em embalagem original de fabricação, intacta, sem violação, rompimento ou corrosão;

VII - sem fracionamento na venda;

VIII - sem rasuras, sem aposição de etiquetas, sem emendas ou danos na rotulagem;

IX - cumpram a legislação relativa aos produtos controlados, que necessitem de cuidados especiais ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;

Art. 11 É vedada a comercialização de produtos alterados, adulterados, falsificados, fraudados ou impróprios para comércio, caracterizados por:

I - não possuírem registro junto ao órgão competente;

II - apresentarem o prazo de validade expirado;

III - estarem armazenados em condições inadequadas para sua conservação;

IV - apresentarem invólucros ou rótulos rasurados ou incompletos que dificultem a identificação clara do produto ou com alteração do número da partida, da data de fabricação ou do vencimento;

V - apresentarem indícios de falsificação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 A fiscalização dos estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário é realizada pela Adapar, por adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecúarios - SISBI-PEC, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 13 A Adapar estabelecerá procedimentos para inspeção e fiscalização do comércio e do uso de produtos veterinários, com objetivo de verificar que os produtos veterinários oferecidos ao consumidor estejam em condições para o uso, como forma de minimizar os riscos à saúde animal, ao homem e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A periodicidade de fiscalização será definida mediante categorização do risco do estabelecimento, realizada pelo Escritório Local da Adapar, conforme critérios estabelecidos para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, descritos no Anexo V.

Art. 14 A Adapar realizará ações de educação sanitária nos comerciantes de produtos veterinários e na comunidade, veiculando informações e orientações sobre a comercialização regular, com objetivo de garantir o acesso a produtos em condições adequadas para o uso veterinário e para a promoção da saúde animal.

Art. 15 A Adapar atuará na prevenção e combate à fraude e clandestinidade na comercialização de produtos de uso veterinário realizando a busca ativa a estabelecimentos irregulares em operação.

Art. 16 A Adapar apurará denúncias de irregularidades identificadas em estabelecimentos.

Art. 17 São asseguradas à Adapar, para o exercício das suas atribuições, as seguintes prerrogativas:

I - ter livre acesso aos locais onde se processe a comercialização de produtos de uso veterinário;

II - apreender produto de uso veterinário;

III - verificar a procedência e as condições do produto de uso veterinário;

IV - suspender ou cancelar o certificado de registro do estabelecimento ou interditar ao comércio parcialmente ou totalmente as atividades de um estabelecimento;

V - lavrar documentos da fiscalização e outros necessários ao desempenho de suas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18 Os estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário ficam obrigados a:

I - promover o registro de seus estabelecimentos junto à Adapar com o SIPEAGRO;

II - recolher anualmente a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal no prazo estipulado em lei;

III - regularizar o certificado de registro quando houver alterações de contrato social, razão social, endereço, responsabilidade técnica ou encerramento de atividade no prazo estipulado em legislação;

IV - solicitar renovação do certificado de registro no SIPEAGRO no prazo previsto em legislação;

V - atender ato emanado em fiscalização ou notificação a cumprir exigências regulamentares dentro dos prazos estipulados;

VI - comercializar produtos de uso veterinários de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - manter as instalações e equipamentos em condições de uso e funcionamento, atendendo às suas finalidades;

VIII - descartar, de acordo com legislação ambiental do órgão competente, produtos de uso veterinário apreendidos e/ou impróprios para uso;

IX - garantir o acesso da Adapar a todas as instalações do estabelecimento para fins de inspeção, fiscalização, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes à atividade fiscal;

X - comercializar ou expor à venda somente produtos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e, quando expirados, recolhê-los para inutilização;

XI - assegurar que a armazenagem e conservação sejam feitas de acordo com as recomendações da rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

XII - adquirir produtos de uso veterinário somente de estabelecimentos registrados no órgão competente;

XIII - obedecer à legislação relativa a produtos de uso veterinário que contenham substâncias controladas, ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário;

XIV - comercializar ou expor à venda produtos de uso veterinário na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre e sem fracionamento;

XV - fornecer, ao comprador ou usuário, orientação adequada quanto à conservação, ao manuseio e ao correto emprego do produto de uso veterinário;

XVI - disponibilizar o número de bulas necessárias para acompanhar cada produto de uso veterinário acondicionado em embalagens coletivas;

XVII - dispor para a fiscalização, sempre que solicitado, o registro de movimentação e estoque de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária sob controle de programas oficiais conforme legislação vigente;

XVIII - enviar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao Escritório Local da Adapar de circunscrição, os relatórios mensais de compra, venda e estoque de produtos de uso veterinário farmacêuticos e biológicos, por meio de formulários oficiais assinados eletronicamente ou por meio eletrônico definido pela Adapar, conforme Anexo IV desta Portaria; e

XIX - corrigir as não conformidades constatadas durante a fiscalização no prazo estabelecido pela Adapar.

Parágrafo único. O envio de relatórios mensais de compra, venda e estoque de produtos de uso veterinário farmacêutico e biológicos, previsto no inciso XVIII, aplica-se apenas aos comerciantes varejistas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 Os estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário ficam proibidos de:

I - adulterar, fraudar ou falsificar documentos, produtos de uso veterinário, sua rotulagem ou embalagem;

II - comercializar produtos de uso veterinário em desacordo com as disposições legais vigentes;

III - operar estabelecimento que comercialize produtos veterinários em desacordo com as disposições legais vigentes;

IV - impedir ou embaraçar, por qualquer meio, a fiscalização;

V - substituir, violar, subtrair ou comercializar, total ou parcialmente, produtos de uso veterinário, apreendidos pela Adapar;

VI - fazer uso de instalações inadequadas que possam comprometer a qualidade do produto de uso veterinário; e

VII - comercializar ou expor à venda produto de uso veterinário em embalagem violada ou de forma fracionada ou fora do prazo de validade.

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 20 Ante a evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto está irregular, representa risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, a Adapar poderá aplicar as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:

I - apreensão ou interdição de produtos de uso veterinário;

II - suspensão temporária parcial ou total de atividade por interdição do comércio

dos produtos de uso veterinário; e

III - devolução ao fornecedor de produtos em caso de irregularidade na operação de empresas no Paraná.

§1º Ao aplicar a medida cautelar prevista no inciso III, o produto veterinário regular poderá, alternativamente, ser remetido à empresa registrada ou doado a uma instituição sem fins lucrativos indicada pelo infrator, desde que autorizado pela Adaptar e acompanhada da documentação comprobatória.

§2º As medidas cautelares previstas no caput poderão ser aplicadas de maneira antecedente ou incidente de processo administrativo de fiscalização agropecuária.

§3º O cancelamento da medida cautelar ficará condicionado à análise circunstanciada dos elementos comprobatórios da resolução das não conformidades, quando for o caso.

§4º Produtos veterinários apreendidos e não devolvidos à origem no prazo estabelecido, serão destinados ao recolhimento por empresa de transporte de resíduos de saúde.

§5º Cabe ao infrator arcar com o ônus e providências decorrentes das medidas cautelares aplicadas.

Art. 21 A critério da Adaptar, os produtos apreendidos deverão ficar sob a guarda e custódia de fiel depositário nomeado, que assume a guarda e manutenção dos produtos apreendidos até a definição de sua destinação.

Parágrafo único. O depositário que recusar ou não cumprir o seu dever responde administrativamente, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal.

Art. 22 Caberá ao infrator as providências necessárias para comprovação da resolução da não conformidade que deu causa à aplicação da medida cautelar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das providências previstas no caput são de responsabilidade do infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A destinação dos produtos vencidos ou impróprios para o uso veterinário deve obedecer às normas ambientais pertinentes.

Art. 24 Os modelos de documentos a que se refere a presente Portaria, estão disponibilizados na página da internet do site da Adaptar:

Anexo I - Requerimento para registro na Adaptar.

Anexo II - Declaração de compromisso.

Anexo III - Plano de ação para manutenção da rede de frio e plano de contingência.

Anexo IV - Relatório mensal de comércio e controle de temperatura.

Anexo V - Critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento.

Art. 25 O descumprimento dos preceitos desta Portaria e seus Anexos sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 26 Fica revogada a Portaria nº 352, de 19 de novembro de 2019.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor em 180 dias da sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 364, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Coordenadora do Programa de Fiscalização do Comércio de Produtos Veterinários, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **PATRICIA MUZOLON**, RG nº 6.746.XXX-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio de Produtos Veterinários no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, em substituição a servidora **MARIANA FILIPPI RICCIARDI**, RG nº 7.763.xxx-0 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 365, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI**, RG nº 6.920.xxx-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, em substituição a servidora, **ADELINE DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO**, RG nº 5.242.xxx-7 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

142183/2024

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Ipiranga.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 201/2024, da Prefeitura Municipal de Ipiranga.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as seguintes servidoras, conforme abaixo identificadas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Ipiranga	Mariana Aparecida Galvão	11311	Secretaria Municipal de Agropecuária	23.104.130-3
Ipiranga	Juliana Aparecida Orlonski Guerlinguer	1553	Secretaria Municipal de Fazenda	20.472.336-2

Art. 2º - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Ponta Grossa.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 150, de 18 de maio de 2023.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Ivaiporã, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR**, RG nº 1.864.xxx-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Ivaiporã, no período de 02/01/2025 a 21/01/2025, em substituição a servidora **MARIA ANDREOLA**, RG nº 4.341.xxx-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

142182/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 134/2024/AMEP

EMENTA: Institui Grupo Interinstitucional de Trabalho para o Levantamento de Controles Existentes na Divisão de Fiscalização de Obras; Levantamento de Controles Existentes no Departamento Financeiro e Contábil; Definição de Processo e Fluxo de Manutenção da Atualização de Informações da Amep
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.796.959-8

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, em atendimento a Instrução Normativa CGE nº 02/2021, para o Levantamento de Controles Existentes na Divisão de Fiscalização de Obras; Levantamento de Controles Existentes no Departamento Financeiro e Contábil; Definição de Processo e Fluxo de Manutenção da Atualização de Informações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP:

I. Pela Diretoria Administrativa-Financeira:

a) **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7;

b) **Rosicler Iachinski**, RG nº 7.412.398—8; e

c) **Diego Rodrigo Quanz Dariva**, RG nº 8.081.298-1.

II. Pelo Departamento de Divisão de Fiscalização e Controle de Obras:

a) **Amanda Rossetim Santana da Silva**, RG nº 9.464.963-3; e

b) **Danilo Andrade Silva**, RG nº 10.272.091-1.

Art. 2º O Grupo deverá apresentar os resultados almejados até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 26 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

142579/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 139/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 28/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, designado pela Portaria nº 133/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 23.077.750-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 15/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Pontual Serviços Terceirizados Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros.

I. **Kauane Firman**, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora;

II. **Maria Eduarda Almeida Moreira**, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima,

na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se os substitutos:

I. **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7, para atuar como Gestor substituto;

II. **Cleverson Ignácio Correa**, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2024.

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente Interino da AMEP

Portaria nº 133/2024

142451/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 12/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o **Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná** para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei nº 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o **Programa de Fomento à Extensão Universitária**, nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas. Para o cumprimento dos projetos serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis do FUNDO PARANÁ, no valor total de até R\$ 9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais), cujo desembolso será de acordo com os projetos de cada IEES, até o limite conforme descrito no item 4.2, Anexo I da Encomenda Governamental.

Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br

Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

142468/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETI/SEPL Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os critérios para comprovação da capacidade técnica, operacional e gerencial das entidades que pleitearem sua qualificação como Organização Social (OS) nas áreas da Ciência, Tecnologia e/ou Saúde, sendo nesta última especificamente no âmbito da gestão dos Hospitais Universitários das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), nos termos desta Resolução, conforme disposto pelo art. 2º do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 2º A capacidade técnica, operacional e gerencial deverá atender, sem prejuízo das especificações previstas em editais específicos, aos seguintes requisitos básicos:

I - apresentação do balanço analítico da entidade dos últimos dois exercícios;

II - apresentação do balanço social da entidade dos últimos dois exercícios;

III - apresentação da estrutura organizacional da entidade, demonstrando que contém, no mínimo, departamento ou equivalente responsável e não cumulativo pelas áreas administrativa, financeira, contábil, pessoal e técnica;

IV - apresentação do currículo dos responsáveis das áreas mencionadas no inciso III deste artigo;

V - comprovação, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por cópia de contratos, do desenvolvimento de atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico-tecnológico e estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, bem como às demais atividades de assistência e de gerenciamento na área de ciência, tecnologia e Hospitais Universitários, no período de pelo menos dois anos;

VI - apresentação de relatório descritivo das instalações operacionais existentes da entidade.

Art. 3º As entidades interessadas em obter qualificação como Organização Social nas áreas da Ciência, Tecnologia e/ou Saúde, quanto aos Hospitais Universitários das IEES, no âmbito do Estado do Paraná, deverão apresentar requerimento ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, comprovando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução e instruído conforme:

I - os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 140, de 2011;

II - o art. 4º do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 4º À SETI caberá a regulamentação interna contendo os trâmites necessários para o processamento do pedido.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Felipe Flessak

Secretário de Estado do Planejamento em exercício

142298/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 06/2024-SETI/FA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa Anel de Conectividade do Estado do Paraná, com diretrizes para a implementação de uma rede de alta capacidade que conecte universidades, institutos de pesquisa e inovação, empresas, startups e outros setores, visando à promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, PD&I, e à integração do ecossistema acadêmico e empresarial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, e o Presidente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ, FA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

Considerando os Grupos de Trabalhos instituídos pela Resolução n.º 079/2023 - Seti, de 15 de maio de 2023 (grupo de trabalho para implantação de anel de conectividade com as IEES) e pela Resolução n.º 144/2024 - Seti, de 20 de junho de 2024 (grupo de trabalho para elaboração do projeto HPC);

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, nos seus artigos 218 e 219, estabeleceu diretrizes que fundamentam o papel do Estado no desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando que a Lei Federal n.º 10.973/2004, modificada pela Lei n.º 13.243/2016, estabeleceu normas para incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e regulou a cooperação entre instituições públicas de pesquisa e o setor privado, incentivando investimentos estatais em CT&I; Considerando que a Constituição Estadual do Paraná, nos seus artigos 205 e 206, também definiu diretrizes específicas para o apoio e o fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação no estado;

Considerando que a Lei Estadual n.º 20.541, de 20 de abril de 2021, reforçou o compromisso do Estado do Paraná com a Ciência, Tecnologia e Inovação, criando condições mais favoráveis para a integração entre instituições públicas de pesquisa, empresas e outros setores;

Considerando a importância de fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação como pilares do desenvolvimento econômico e social sustentável;

Considerando o potencial do Anel de Conectividade para impulsionar a competitividade científica e tecnológica do Paraná, dotando as instituições acadêmicas e o setor produtivo de uma infraestrutura de rede de alta capacidade para pesquisa e desenvolvimento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ANEL DE CONECTIVIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1.º Fica instituído o Programa Anel de Conectividade do Estado do Paraná, composto pelos seguintes objetivos:

a) Promover uma infraestrutura de rede de alta capacidade, interligando Instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa, empresas, startups, entre outros, para incentivar a colaboração científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no estado.

b) Dotar as instituições de ensino e pesquisa de infraestrutura computacional de alto desempenho, ação denominada de Gestão e Convergência Tecnológica para Computação de Alto Desempenho, HPC.

Art. 2.º São diretrizes do Programa Anel de Conectividade:

I. Alinhar o Estado do Paraná com o Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho, SINAPD, e com a rede de centros de computação de alto desempenho instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI, e coordenada pelo Laboratório Nacional de Computação Científica;

II. Ampliar a capacidade de conectividade das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa do Estado, permitindo a realização de projetos colaborativos de pesquisa avançada;

III. Facilitar a integração entre as Universidades Estaduais, ICTs e o setor produtivo empresarial, promovendo parcerias e inovação aberta, com apoio dos Núcleos de Inovação Tecnológica, NITs;

IV. Incentivar o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica, oferecendo acesso à rede de alta capacidade para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras;

V. Promover a competitividade e a inclusão digital, permitindo o acesso de pesquisadores e desenvolvedores independentes à infraestrutura de rede para pesquisa e desenvolvimento;

VI. Integrar o Anel de Conectividade com redes acadêmicas nacionais e internacionais, fortalecendo a posição do Paraná como centro de excelência em ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3.º O Programa Anel de Conectividade tem como objetivos específicos:

I - Facilitar a troca de dados em alta velocidade entre universidades, ICTs, empresas e startups, permitindo a realização de atividades de alta demanda computacional, como simulações, big data, inteligência artificial e supercomputação;

II - Fornecer infraestrutura para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam a demandas da sociedade, do setor produtivo empresarial e dos órgãos públicos;

III - Capacitar equipes técnicas das instituições participantes para o gerenciamento

e a otimização da rede, promovendo o uso eficiente da infraestrutura instalada;

IV - Fomentar a participação das instituições paranaenses em redes de pesquisa internacionais, possibilitando a integração em projetos globais e o intercâmbio de conhecimento;

V - Estabelecer mecanismos de governança para garantir a sustentabilidade do programa e sua adaptação às demandas tecnológicas futuras.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 4.º A coordenação e a implementação do Programa Anel de Conectividade ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, em parceria com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná e os Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições Estaduais de Ensino Superior (NIT's).

Art. 5.º A governança do programa será composta pelos seguintes níveis:

I – Comitê Estratégico, integrado pela Seti e pela Fundação Araucária, para a definição de diretrizes estratégicas com os seguintes objetivos:

- a) Discutir e deliberar sobre as políticas e regras de funcionamento do Programa;
- b) Aprovar normas específicas de funcionamento do Programa;
- c) Receber e deliberar sobre solicitações de inclusão de novos participantes;
- d) Deliberar sobre a evolução ou ampliação do Programa;
- e) Garantir o cumprimento das políticas e regras de uso.

II - Coordenação Técnica, responsável pela gestão da rede, a qual será formada por representantes das IEES, ICTs e outros órgãos participantes;

III - Comitê Consultivo, com participação de representantes de empresas, startups e demais atores do ecossistema de inovação.

Art. 6.º Compete ao Comitê Estratégico a elaboração das regras de gestão e funcionamento da rede, bem como a escolha da unidade gestora que poderá ficar a cargo de uma das Universidades Estaduais participantes do Anel de Conectividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Caberá à Seti e à Fundação Araucária, em conjunto com as instâncias de governança, regulamentar as condições de uso, operação e manutenção da rede, bem como os critérios para a adesão de novos participantes ao Programa Anel de Conectividade.

Art. 8.º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aldo Nelson Bona

Secretário da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior do Estado do
Paraná

Ramiro Warhaftig

Presidente da Fundação Araucária

142016/2024

UEL

PORTARIA Nº 3419 – 29/11/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 22.161.309-0, em especial o Parecer Jurídico nº 357/2024 (fls. 38-44a), bem como a Análise e Conclusão contante às fls. 45-46,

R E S O L V E:

I – Arquivar o Processo nº 22.161.309-0, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Parecer Jurídico nº 357/2024 (fls. 38-44a) e Análise e Conclusão contante às fls. 45-46.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

142613/2024

PORTARIA Nº 3398 – 28/11/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 22.052.765-4, em especial o Parecer Jurídico nº 470/2024 (fls. 21-33a), bem como a Análise e Conclusão contante às fls. 34-35,

R E S O L V E:

I – Arquivar o Processo nº 22.052.765-4, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Parecer Jurídico nº 470/2024 (fls. 21-33a) e Análise e Conclusão contante às fls. 34-35.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

142589/2024

PORTARIA Nº 3419 – 29/11/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 22.161.309-0, em especial o Parecer Jurídico nº 357/2024 (fls. 38-44a), bem como a Análise e Conclusão contante às fls. 45-46,

R E S O L V E:

I – Arquivar o Processo nº 22.161.309-0, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Parecer Jurídico nº 357/2024 (fls. 38-44a) e Análise e Conclusão contante às fls. 45-46.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

142693/2024

PORTARIA Nº 3420 – 29/11/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.580.716-7, em especial o Parecer Jurídico nº 465/2024 (fls. 133-152a), bem como a Análise e Conclusão contante às fls. 153-155,

R E S O L V E:

I – **Arquivar** o Processo nº 19.580.716-7, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Parecer Jurídico nº 465/2024 (fls. 133-152a) e Análise e Conclusão contante às fls. 153-155.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

142602/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1268/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1325/2024 Pregão Eletrônico nº85/2024

Contratada: Luiz Fernando Zimer - Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e ProteSES - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinamica e Centro Cirurgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matricula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matricula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1269/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1326/2024 Pregão Eletrônico nº85/2024

Contratada: Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e ProteSES - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinamica e Centro Cirurgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matricula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matricula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1270/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1327/2024 Pregão Eletrônico nº85/2024

Contratada: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e ProteSES - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinamica e Centro Cirurgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matricula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matricula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1271/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1328/2024 Pregão Eletrônico nº85/2024

Contratada: Luminar Produtos Médicos - Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e ProteSES - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinamica e Centro Cirurgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matricula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matricula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1272/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1329/2024 Pregão Eletrônico nº 85/2024

Contratada: Intermedical Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinâmica e Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matrícula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matrícula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matrícula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1273/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1330/2024 Pregão Eletrônico nº 85/2024

Contratada: Surgicalmedi Importadora e Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda Me

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinâmica e Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matrícula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matrícula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matrícula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1274/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1331/2024 Pregão Eletrônico nº 85/2024

Contratada: Homacc Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinâmica e Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matrícula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matrícula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matrícula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1275/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1332/2024 Pregão Eletrônico nº 85/2024

Contratada: Total Life Comércio de Produtos Médico-Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Para Assistência Cardiovascular, Endovascular, Cirurgia Vascular, Sob Forma de Consignação, Para Atender A Hemodinâmica e Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin

Matrícula 0112992

E-mail alcantarin@uel.br

Servidora Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matrícula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier

Matrícula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

142200/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1276/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1242/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Hts-Tecnologia Em Saude Comércio Importação e Exportação Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633

E-mail pribogo@hotmail.com

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Técnico
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matricula 0607525
E-mail fernandamorenob@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1277/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1243/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Cotação Comercio Representação Imp. e Exp. Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1278/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1244/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Biomedical Produtos Científicos Medicos e Hospitalares S.A

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1279/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1245/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Dm Hospitalar Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Angela Ayumi Hoshino
Matricula 0121368
E-mail angelahoshino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matricula 0510507
E-mail eduardorogério@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Meiry Sayuri Tsuda
Matricula 1330910
E-mail meirytsuda@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1280/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto

Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1246/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Unidas Medical Importação e Exportação Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matricula 0607525
E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1281/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1247/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Metrosau de Comercio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira

Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Angela Ayumi Hoshino
Matricula 0121368
E-mail angelahoshino@uel.br

Tipo Contrato Setorial
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matricula 0607525
E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Denise Rodrigues Costa Schmidt
Matricula 0403358
E-mail deniseschmidt@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Meiry Sayuri Tsuda
Matricula 1330910
E-mail meirysuda@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1282/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1248/2024 Pregão Eletrônico nº 30/2024

Contratada: Level Farmaceutica Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371

E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Técnico
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matricula 0607525
E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1283/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1249/2024 Pregão Eletrônico nº 30/2024

Contratada: Supermed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matrícula 0510507
E-mail eduardorogério@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matrícula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1284/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1250/2024 Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Brasil Med Importação e Exportação Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matrícula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matrícula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matrícula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matrícula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Denise Rodrigues Costa Schmidt
Matrícula 0403358
E-mail deniseschmidt@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matrícula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1285/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1251/2024

Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Dbv Comércio Importação e Exportação do Brasil Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matrícula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matrícula 0607525
E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Basso Squarça Mendes
Matrícula 1605729
E-mail patricia.squarca@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia dos Santos Diesel
Matrícula 1605741
E-mail patriciasa@uel.br

Tipo Contrato Setorial
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matrícula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1286/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1252/2024

Pregão Eletrônico nº30/2024

Contratada: Braspar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - Hu-Uel e Hospital Veterinário - Hv-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matrícula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matrícula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas

Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1287/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1253/2024 Pregão Eletrônico nº 30/2024

Contratada: Alrantech Importações e Comércio Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - HU-UEL e Hospital Veterinário - Hv-UEL, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363

E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1288/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1254/2024 Pregão Eletrônico nº 30/2024

Contratada: Xprime Comercial Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Cateter Ureteral Reto; Nasal Adulto; Kit Cateter Duplo Lúmen; Dispositivo Descartável de Acesso Venoso; Cateter Percutâneo Central e Outros) Para O Hospital Universitário - HU-UEL e Hospital Veterinário - Hv-UEL, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion
Matricula 0607525
E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Setorial
Servidor Marisa Pires de Moraes
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

142669/2024

UEM

Tornar pública a Portaria nº 981/PRH, de 02 de dezembro de 2024, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANA VITORIA DE ARAUJO MIRANDA	140002135	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	14/05/2025
BRUNA GUIMARAES ASSIS	31486029	MT	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025
CARLA FERNANDA ROSA	131360932	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2025
FELYPE ALFREDO CANDIDO RIBEIRO	132038414	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025
ISABELLI DE OLIVEIRA PILONI	137585839	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025
ISADORA MAYUMI SUNAHARA	97100373	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025
JOAO OLIVEIRA FERREIRA	102608372	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	03/04/2025
MARCIO MARCELO ZACARIAS	53537820	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	09/05/2025
MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE	68498163	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/04/2025

MATHEUS FLORENCIO RODRIGUES	338151047	SP	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025
WELLINGTON XAVIER DE OLIVEIRA	84310018	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025

Tornar pública a Portaria nº 982/PRH, de 02 de dezembro de 2024, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ELIANE BREDOW	73922763	PR	FCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
GABRIEL VELOSO DZIERWA	95948820	PR	DOP	ENGENHEIRO CIVIL	31/05/2025
GELSON DOS SANTOS VALENTIM	38655876	PR	DDP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
KATIUCE APARECIDA COLOMBO	123890540	PR	APO	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MATHEUS MAXIMILIAN RATZ SCOARIZE	96620446	PR	DBI	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MONICA HITOMI SAKAMOTO	47219949	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MURILO DIAS CURIONI	130127878	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
NICOLAS POLOSCHI DOS SANTOS	143403122	PR	DTL	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
PAULO VICTOR DOS SANTOS MARCHESINI	167023436	PR	FCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
PEDRO PEDERSOLI ANTICO	141866907	PR	DVL	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025

Tornar pública a Portaria nº 984/PRH, de 02 de dezembro de 2024, que **EXCLUI** da portaria nº 104/PRH de 23/02/2022 e **ALTERA** a data de atribuição do QUINQUENIO do(a) servidor(a) abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Silvana Maria de Oliveira	96691238	PR	CCE-DQI	Prof. Associado	25	29/09/2022

Tornar pública a Resolução nº 213-CI/CCH de 26 de novembro de 2024, que aprova a solicitação de Licença Sabática da servidora docente Márcia Elisa Teté Ramos, lotada no Departamento de História (DHI), no período de 04 de novembro de 2024 à 03 de maio de 2025.

142009/2024

Portaria nº 988/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o Edital nº 339/2024-PRH.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção responsável pela avaliação da prova escrita, didática e de títulos/currículo do Processo Seletivo Simplificado para contratação de null aberto por meio do Edital nº 339/2024- PRH.

Art. 2º Designar pra compor a banca os seguintes membros:

CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDEDEPARTAMENTO DE MEDICINA (01) Cardiologia

Nome Função Instituição

Prof. Dr. Rogerio Toshiro Passos Okawa; Presidente; UEM

Prof. Dr. Ecio Alves do Nascimento; Secretário; UEM

Prof. Dr. Sergio Seiji Yamada; Membro; UEM

Prof. Dr. Edilson Nobuyoshi Kaneshima

; Suplente; UEM

(02) Ginecologia e Obstetrícia

Nome Função Instituição

Prof. Dr. Edson Roberto Arpini Miguel; Presidente; UEM

Prof. Dra. Fernanda Shizue N Carignano; Secretário; UEM

Prof. Dra. Gina Bressan Schiavon Masson; Membro; UEM

Prof. Dr. William Cesar Cavazana; Suplente; UEM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 3 de dezembro de 2024.

Es. Jose Maria De Oliveira Marques

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

142439/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 02/12/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.249/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 1786/IPREM/2024 datada de 24/10/2024, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SERGIO CANDIDO DE MELLO, portador(a) da RG nº 10432076/SP, CPF 023474708 - 09, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Município de São Paulo	11/06/1992 a 04/03/1993	-	06	12
TOTAL		-	06	12

142087/2024

UENP

PORTARIA Nº 006/2024 CCS/CJ/UENP

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos docentes: a) ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA, por divergências de comunicação e percepção entre o professor e os alunos, além de problemas na organização das atividades práticas e nos processos de gestão da clínica, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”); b) CRISTIANE MAYUMI INAGATI, por falta de clareza e didática da professora em sala de aula, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “c” (“incorrer em falta de exatidão no exercício de suas funções”) e alínea “d” (“Faltar a urbanidade e com postura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”) da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP; c) FERNANDO ISQUIERDO DE SOUZA, por seu modo de comunicação e relacionamento, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”); d) GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA, por seu modo de comunicação e relacionamento, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”).

O Professor Doutor Fabrício José Jassi, Diretor do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 001/2023-GR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o protocolo nº 22.916.071-0

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 13 e seguintes da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, em face dos docentes: a) ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA, por divergências de comunicação e percepção entre o professor e os alunos, além de problemas na organização das atividades práticas e nos processos de gestão da clínica, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”); b) CRISTIANE MAYUMI INAGATI, por falta de clareza e didática da professora em sala de aula, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “c” (“incorrer em falta de exatidão no exercício de suas funções”) e alínea “d” (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”) da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP; c) FERNANDO ISQUIERDO DE SOUZA, por seu modo de comunicação e relacionamento, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”); d) GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA, por seu modo de comunicação e relacionamento, tendo, em tese, infringido o art. 38 alínea “d” da Resolução Nº0001/2021 – CONSUNI/UENP (“Faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária”).

Art. 2º. Considerando a Portaria GR nº 209/2023 que nomeou a Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, designa-se os servidores para comporem o PAD:

Ana Rita Levandovski RG nº 3.671.419-0 ; Francisco Carlos Mainardes da

Silva - RG nº 7.068.716-0 e Jaime Domingues Brito - RG nº 1.243.774-9.
Art. 3º. O Protocolo atribuído ao expediente é o de número: 23.138.457-0
Art. 4º. O procedimento disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e concluído em 90 (noventa) dias.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 02 de dezembro de 2024.

Fabrizio José Jassi
Diretor do Centro de Ciências da Saúde /CJ

142175/2024

PORTARIA/GR Nº 348/2024

SÚMULA: Encerramento de cessão de servidora do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando autos nº 000331-05.2023.8.16.0050, contido no e-protocolo 22.625.882-5,

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar, a partir de 20 de dezembro de 2024, a cessão da servidora Ellen de Souza Marquez, RG nº 6.762.802-0 SSP/PR, do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes cedido ao quadro de pessoal da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 03 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 349/2024

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Heteroidentificação 2025 das matrículas de estudantes convocados para ocupação de vagas de cotas sociorraciais nos processos seletivos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.094.300-1 e em observância ao artigo 12 da Resolução Conjunta 001/2017 – CEPE/CONSUNI

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Heteroidentificação 2025 das matrículas de estudantes convocados para ocupação de vagas de cotas sociorraciais nos processos seletivos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, conforme abaixo:

- I. Anderson Alves dos Santos - discente do curso de Agronomia - CCA/CLM
- II. André Luiz da Silva Cazula - agente universitário Divisão Acadêmica/CJ
- III. André Luis Salvador - docente CCHE/CCP
- IV. Antônio Donizeti Fernandes - docente CCHE/CJ
- V. Carla Holanda da Silva - docente CCHE/CCP
- VI. Carlos Eduardo Ribeiro - docente CCT/CLM
- VII. Gabriel Gustavo dos Santos - integrante externo (doutorando em Ciências Sociais na UEL)
- VIII. Gabriela Helena Geraldo Issa Mendes - docente CCHE/CCP
- IX. Isabel Aparecida Pereira - integrante externo (docente/rede pública estadual/Cambará-PR)
- X. James Rios de Oliveira Santos - diretor de cultura/PROEC
- XI. Kauê Trindade Lessa Paulo - discente do curso de Administração - UENP/CCP
- XII. Mauro Januário - docente CCA/CLM
- XIII. Maria Fernanda de Oliveira - discente do CCA/CLM
- XIV. Maria Tereza da Silva - integrante externo (movimento social de Jacarezinho)
- XV. Nilson José Mendonça - integrante externo (policial civil/Cambará-PR)
- XVI. Raissa Kelly Mendes de Deus - discente do curso de História UENP/CJ
- XVII. Regina Aparecida Munhoz Moreno - docente CCT/CLM
- XVIII. Ricardo Aparecido Campos - docente CCHE/CCP
- XIX. Rogério Barbosa Macedo - docente CCA/CLM
- XX. Rosiney Aparecida Lopes do Vale - docente CLCA/CJ
- XXI. Solange Socorro de Souza - assessora especial de Direção/CLM
- XXII. Walter Gabriel Rosa Costa - discente do curso de Geografia UENP/CCP

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 03 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 350/2024

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Homologação para cota PcD das matrículas de estudantes convocados para ocupação de vagas para pessoas com deficiência da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução nº 015/2021 - CEPE/UENP e o e-protocolo 23.112.342-3

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Homologação para cota PcD das matrículas de estudantes convocados para ocupação de vagas nos Cursos de Graduação - 2025, para pessoas com deficiência da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP:

I. Emanuele Júlio Galvão de França - docente CCHE/CCP

II. Emília Cristina Melo - docente CCB/CLM

III. Tiago Tsunoda Del Antônio - docente CCS/CJ

Parágrafo Único: A Comissão será responsável pela comprovação da condição de pessoa com deficiência de candidatos inscritos e convocados por vaga de cota PcD nos processos seletivos da UENP para o ano de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 03 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 351/2024

SÚMULA: Nomeia o servidor Bruno de Castro Fonseca na função de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial (CJ), simbologia FA-3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.120.505-5,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 14 de novembro de 2024, o servidor Bruno de Castro Fonseca, RG nº 7.832.960-2-SSP/PR, na função de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial do Campus de Jacarezinho, simbologia FA-3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 03 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

142191/2024



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO- OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. 22.843.336-5/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A MAIS ESTÁGIOS LTDA

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Mais Estágios LTDA.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO – OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	22/11/2024	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

OZIEL LUCIANO BRAZ
Diretor Executivo
Mais Estágios LTDA

142515/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 15/06/2024 de 02/12/2024. Art. 1º Nomear Yasmin Yumi Menezes Fukushima, RG nº 15.XXX.980-9/PR, para o cargo de Assessora Técnica do Campus de Paranavai, simbologia DA-4, a partir de 02 de dezembro de 2024. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

142386/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1488 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Alysson Alves de Oliveira, CPF XXX.934.689-XX, e Luciane Scheuer, CPF XXX.659.699-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 8188/2024, firmado entre a Empresa Gente Seguradora S/A e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1489 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5866/2024, firmado entre a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavai
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória

Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1147/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1490 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5862/2024, firmado entre a Empresa DMG Comunicação Visual LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavai
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória
Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1145/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1491 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5861/2024, firmado entre a Empresa Carleto Sublimação LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavaí
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória
Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1144/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1492 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5854/2024, firmado entre a Empresa BH Brindes e Serviços LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavaí
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória
Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1143/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1493 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5240/2024, firmado entre a Empresa Impressos BR LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II

Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavaí
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória
Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1030/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1494 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5236/2024, firmado entre a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavaí
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória
Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1029/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1495 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar gestor e fiscais do Contrato GMS 5232/2024, firmado entre a Empresa Carine Poletto Fontana LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Wanderson Barbieri Mosco	XXX.065.469-XX	Gestor
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba II
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Lenilce do Prado Perin Luca	XXX.201.249-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranavaí
Marilyn Daianny de Pádua Barros	XXX.319.379-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Paranaguá
Amábile Catarin Tavares	XXX.698.719-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de Curitiba I
Scheyla Joanne Horst	XXX.123.089-XX	Fiscal do <i>Campus</i> de União da Vitória

Kailane Helena Carvalho de Oliveira	XXX.657.769-XX	Fiscal de <i>Campus</i> de Apucarana
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Fiscal da PRPPG
Cleber Broietti	XXX.046.289-XX	Fiscal da PROEC

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1028/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1496 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Carlos Alexandre Molena Fernandes, CPF XXX.209.189-XX, e Ivone Ceccato, CPF xxx.955.979-xx, respectivamente como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 1594/2022, firmado entre a Empresa Pontual Serviços Terceirizados LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria N.º 814/2022– REITORIA/UNESPAR e altera a Portaria 454/2023 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1497 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.065.469-XX, e Vanderlei Ferreira Vassi, CPF XXX.076.809-XX, respectivamente como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 533/2024, firmado entre a Empresa DF Turismo e Eventos LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e altera a Portaria 149/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1498 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.065.469-XX, como **gestor** do Contrato GMS 6188/2024, firmado entre a Empresa DF Turismo e Eventos LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e altera a Portaria 149/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1499 de 29 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.065.469-XX, como **gestor** do Contrato GMS 6191/2024, firmado entre a Empresa DF Turismo e Eventos LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e altera a Portaria 149/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 1500 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Editorial de Periódicos da Universidade Estadual do Paraná:

NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
Felipe de Almeida Ribeiro	Presidente	Curitiba I
Cristiane do Rocio Wosniak	Membros	Curitiba II
Fabio Guilherme Poletto	Membros	Curitiba I
Gislaine Cristina Vagetti	Membros	Curitiba II
Luciana Paula Castilho Barone	Membros	Curitiba II
Nájela Tavares Ujje	Membros	Paranavaí
Rael Bertarelli Gimenes Toffolo	Membros	Curitiba II
Alexandre Rafael Garcia	Suplente Respectivo	Curitiba II
José Eliezer Mikosz	Suplente Respectivo	Curitiba I
Maria Teresa Martins Favero	Suplente Respectivo	Paranavaí
Stela Regina Fischer	Suplente Respectivo	Curitiba II
Willian Augusto de Melo	Suplente Respectivo	Paranavaí
André Ricardo de Souza	Suplente Respectivo	Curitiba II

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 (cinco) de dezembro

de 2024 (dois mil e vinte e quatro), tendo vigência de 02 (dois) anos.

Portaria n.º 1501 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Juraszeck Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação 22.843.336-5/2024, firmado entre a Empresa Mais Estágios LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1502 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Juraszeck Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação 22.843.336-5/2024, firmado entre a Empresa Mais Estágios LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

142496/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ <i>campus</i> de Toledo-PR
2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2023: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. OBJETO: Fica prorrogado o prazo para o desenvolvimento de atividades de Projeto de Extensão para ofertar prestação de serviços intitulada “Plano de Segurança de Barragem do Lago Municipal do Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo – PR”, da Unioeste - Campus de Toledo”, sob coordenação do docente Sérgio Makrakis, previsto na cláusula sétima do acordo de cooperação nº 002/2023, para 30 de maio de 2025. VIGÊNCIA: Até 30 de maio de 2025. ASSINATURA: 03/12/2024. Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

142164/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO N.º 132/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 23.146.008-0, de 03 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º **Processo Seletivo Simplificado/2022 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-40-ENFERMAGEM EM PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL-1) Carga Horária proporcional Cargo Administrativo da docente Adriana Zilly (4 horas).

2) Cedência docente para Residência do HU - Alessandra Rosa Carrijo (2h) - Andréa Ferreira Ouchi França (1h) - Mustafa Hassan Issa (2h) - (5 horas).

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

142575/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO N.º 133/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 23.146.589-8, de 03 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º **Processo Seletivo Simplificado/2024 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-20-FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO E PRÁTICA DE ENSINO-Insuficiência de Cargos nas áreas de Língua Portuguesa – Pedagogia (Aposentadoria da docente Benedita de Almeida, em 27/03/2019) - 4 horas (proporcional); Suprir carga horária de Ensino de docente

no Programa de Pós-Graduação em Educação, Karin Cozer de Campos (4 horas); Insuficiência de cargos nas áreas de Educação Especial e Inclusiva – Pedagogia e Geografia (Aposentadoria Rosana Vagheti Luchese, em 18/04/2019) - 20 horas; Atender as necessidades do Centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

142576/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 135/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 23.146.913-3, de 03 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVAS

01-20-DIREITO-1) Insuficiência de cargo: aposentadoria do Prof. Clairton Mario Spinassi em 18/07/2022 (20 horas) 2) Insuficiência de cargo: aposentaria do professor Alessandro Zir (10/09/2018) (20 horas)

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

142623/2024

PORTARIA Nº 4180/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 7958/2024** – Reitoria, Dispensa Eletrônica nº 56/2024 - Processo nº 22.232.545-5, Processo Contrato nº 23.089.661-5, Controle interno nº 048/2024, com o objeto Contratação de serviços de remoção de janela e fechamento em alvenaria para instalação de televisores do NOC da DCOM da Reitoria da UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 26 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4181/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 7963/2024** – Reitoria, Dispensa nº 071/2024 - Processo nº 21.259.966-2, Processo Contrato nº 23.090.328-0, Controle interno nº 049/2024, com o objeto Reforma do Laboratório de Microbiologia do Campus de Cascavel, da UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 26 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4182/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 8014/2024** – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 080/2024 - Processo nº 22.020.093-0, Processo Contrato nº 23.092.723-5, Controle interno nº 050/2024, com o objeto Reforma da cobertura dos blocos I, II, III, IV no Campus de Marechal Cândido Rondon – PR. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 26 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4183/2024-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor DIOGO HIROSHI BEÇON KUSSAKAWA, RG nº 6.140.376-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

142570/2024

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

O **Diretor-Presidente**, do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 2024, publicado na Edição nº 11.694 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 04 de julho de 2024, com fundamento no art. 13, inc. IX, do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, **RESOLVE: Art.1º** Daniela Borges da Silva RG nº 7.999.245-3 para exercer o cargo de Assessor de Diretor de Inovação, a partir da presente data.

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

141965/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 116/2024

A Secretária de Estado da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

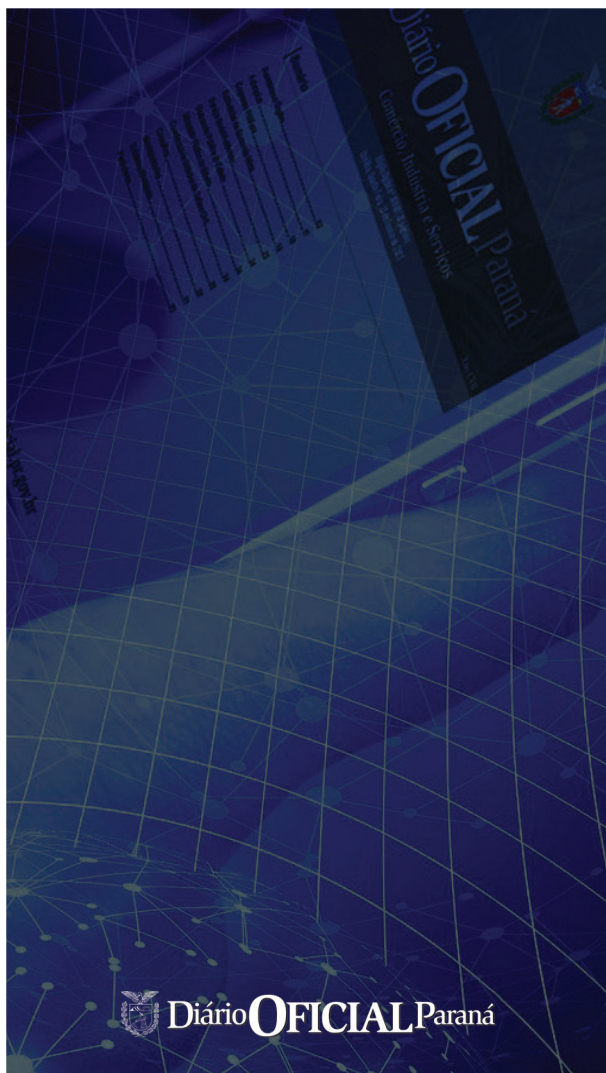
Art. 1º - Retificar a Resolução n.º 105 de 11/11/2024, publicada em Diário Oficial nº 11.787 de 12/11/2024, onde lê-se: “no período de 11/11/2024 a 10/12/2024”, leia-se “ no período de 11/11/2024 a 05/12/2024”, devido a interrupção de férias da Diretora do Museu Paranaense, **Gabriela Ribeiro Bettenga**, RG n.º 2.XXX.XXX-8, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

142025/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 470/2024 – SEDEF
RETIFICADA

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Foz do Iguaçu**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 77.413.649/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0023
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 77.413.649/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0872
	Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, inscrita no CNPJ nº 27.795.614/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 0884
	Associação Cristã de Deficientes de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 75.429.605/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1155
	Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 75.428.672/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1156
	Nosso Canto Centro de Adaptação Neurológica Total, inscrita no CNPJ nº 75.423.954/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1157
	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 75.426.148/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1325
	Comunidade Sagrada Família D. Olívio Aurélio Fazza, inscrita no CNPJ nº 04.286.710/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 1327
	Ponto de Luz Estrela Xamanica, inscrita no CNPJ nº 03.177.998/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 2112
	Associação de Pais e Amigos – APAE de Medianeira, inscrita no CNPJ nº 76.414.028/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0871
	Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, inscrita no CNPJ nº 24.836.945/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0883
	Associação Recanto Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 04.696.154/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1281
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, inscrita no CNPJ nº 75.683.276/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1308
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Missal, inscrita no CNPJ nº 78.101.763/0001-16 – Emenda parlamentar nº 0877
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Missal, inscrita no CNPJ nº 78.101.763/0001-16 – Emenda parlamentar nº 1256
GESTOR	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapejara do Oeste, inscrita no CNPJ nº 80.872.856/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1557
	Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 80.234.826/0011-26 – Emenda Parlamentar nº 1311
WILSOMAR PICCOLI - CPF: ***.280.329-**	

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

141972/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 898/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 23.030.967-1.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no inc. I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º do art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, e com fundamento no anexo ao Decreto nº 6881/2024, no Resultado da Correção pelo IGP-DI (Mov. 22), na Lista de Verificação e no Despachos do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (Mov. 29-30), bem como na Informação Técnica nº 915/2024-SEDEF/AT (Mov. 36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 5883/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a locadora **SINFROnio REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ nº 23.292.190/0001-63**, referente a locação de imóvel que abriga atualmente o Almoxarifado e Arquivo da SEDEF, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 24-26), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 15.646,20 (quinze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de reajuste referente ao ano 2023, de **5,904720 %**.

Assim, o valor mensal de R\$ 22.081,41 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), **passará a ser de R\$ 23.385,26 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, com efeitos a partir de 17 de novembro 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142688/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 900/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 22.984.524-1**

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 570/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 59) e na Informação Técnica nº 922/2024 – SEDEF/AT (Mov. 61), a **concessão do auxílio financeiro** a 19 (dezenove) famílias do Município de Congonhinhas, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 53-55), e a realização da despesa no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro. Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142581/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 901/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 22.983.196-8**

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 567/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 54) e na Informação Técnica nº 923/2024 – SEDEF/AT (Mov. 56), a **concessão do auxílio financeiro** a 14 (quatorze) famílias do Município de Lidianópolis, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 48-50), e a realização da despesa no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro. Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142582/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 292/2024

Protocolo nº 23.079.802-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIA PARA A INSTITUIÇÃO PROPORCIONANDO UM AMBIENTE AGRADÁVEL E ACOLHEDOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1572, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142128/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 293/2024

Protocolo nº 23.087.982-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SER CRIANÇA É SER FELIZ", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1401, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

141995/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 297/2024

Protocolo nº 23.073.170-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1814, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

141996/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 298/2024

Protocolo nº 23.071.525-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RESGATE E ABRIGO DE CÃES ABANDONADOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DO AMIGO ANIMAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1288, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DO AMIGO ANIMAL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

141997/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 302/2024

Protocolo nº 23.073.654-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "NUTRINDO A VISÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1765, aprovada pela Lei Estadual nº

21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142109/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 303/2024

Protocolo nº **23.106.068-5**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A APAE DE JANDAIA DO SUL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 417, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142125/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2024

Protocolo nº **23.080.899-6**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLOGIA ASSISTIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARANAGUÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1416, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARANAGUÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142126/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 305/2024

Protocolo nº **23.083.516-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACADEMIA E BEM ESTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMEIRA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1238, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMEIRA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142240/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 306/2024

Protocolo nº **23.066.933-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRANSPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA APAE DE NOVA FÁTIMA PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA FÁTIMA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1829, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA FÁTIMA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142239/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 307/2024

Protocolo nº **23.076.816-1**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONCRETIZANDO SONHOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONTENDA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0756, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONTENDA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº

13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142238/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 308/2024

Protocolo nº 23.087.898-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS PARA AUTONOMIA DOS ALUNOS DA APAE DE MORRETES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1271, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142235/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 309/2024

Protocolo nº 23.098.149-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "REORDENAMENTO DA OFERTA DAS ATIVIDADES SIMILAR CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DA APAE DE PALMAS PR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1564, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMAS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142234/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 310/2024

Protocolo nº 23.094.090-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO AMBIENTE RENOVADO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SARANDI. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0441, aprovada pela Lei Estadual nº

21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SARANDI, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142232/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 311/2024

Protocolo nº 23.089.591-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VIDA SAUDÁVEL NA ESCOLA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO PARANÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0376, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO PARANÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142231/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 312/2024

Protocolo nº 23.066.952-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "REVITALIZANDO E RENOVANDO ESPAÇOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0275, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142230/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 313/2024

Protocolo nº **23.106.016-2**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESCOLA INTERATIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1339, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
142226/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 314/2024

Protocolo nº **23.087.233-3**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0702, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
142224/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 316/2024

Protocolo nº **23.088.027-1**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "REESTRUTURAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Assis Chateaubriand. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 075, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Assis Chateaubriand, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
142322/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 317/2024

Protocolo nº **23.084.070-9**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MODERNIZANDO O NOSSO ESPACO DIGITAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tupãssi. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 081, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tupãssi, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
142324/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 323/2024

Protocolo nº **23.088.052-2**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRANSFORMANDO VIDAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matelândia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 873, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matelândia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
142675/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 326/2024

Protocolo nº **23.080.000-6**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE A CAMINHO DA INOVAÇÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1722, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico,

conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142681/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 901/2024 — SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.983.196-8

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 567/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 54) e na Informação Técnica nº 923/2024 – SEDEF/AT (Mov. 56), a **concessão do auxílio financeiro** a 14 (quatorze) famílias do Município de Lidianópolis, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 48-50), e a realização da despesa no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

142527/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
NNJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, Nº 3951, SALA 06.

142153/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
WANDERLEI AGUIAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA ELEANOR ROOSEVELT, Nº 198.

142144/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SEBASTIAO QUIRINO DA LUZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA PALOTINA, 76.

142143/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ANTONIO LUIZ SALVADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:Sítio Santa Zélia Bairro:rural Cep:86730000 Município:Astorga.

142151/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOÃO ANTÔNIO THURMANN DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:COLÔNIA BONSUCESSO.

142150/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:ESTRADA RURAL Bairro:RURAL Cep:85340000 Município:Rio Bonito do Iguaçu.

142147/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação Poliédrica da Estrada Rural torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Pavimentação Poliédrica da Estrada Rural denominada como "Estrada da Paineirinha Bairro:Rural Cep:86870000 Município:Ivaiporã.

142149/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

DIOGENES RIBEIRO BRAGA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:AV: COMENDADOR NORBERTO MARCONDES 1373.

142145/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:ESTRADA DE ACESSO AO BAIRRO DOS GALOS Bairro:Rural Cep:85260000 Município:Manoel Ribas.

142146/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8851 com validade até 02/12/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereço:DOIS VIZINHOS Bairro:ZONA RURAL Cep:85660000 Município:Dois Vizinhs no município de Dois Vizinhs/PR.

142142/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO GELINSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335488 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Sítio Invernadinha, S/N no município de Fernandes Pinheiro/PR.

142032/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337076 com validade até 02/12/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Gás canalizado a ser implantada na Rodovia BR-376, S/Nº no município de Ponta Grossa/PR.

142053/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO ALTO DOS IPES 49 SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337117 com validade até 02/12/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Alisson Anisette, 795 no município de Sarandi/PR.

142067/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO BENEVIDE WROBLEWSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336407 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na COLÔNIA DALLEGRAVE, SN no município de Inácio Martins/PR.

142035/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HASHIGUCHI & CIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337093 com validade até 02/12/2026, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Rua Doutor Jorge Xavier da Silva, 829 no município de Castro/PR.

142059/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L3 MADEIRAS LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 335805 com validade até 02/12/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua João Strapassoni, 1210 no município de Imbituva/PR.

142033/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I M CAVALHEIRO MAGNABOSCO & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337095 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Estrada Municipal, s/nº no município de Vitorino/PR.

142060/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIME10 HOTEIS MARINGÁ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337124 com validade até 02/12/2029, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na Rodovia PR-317, KM 05 no município de Maringá/PR.

142069/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337086 com validade até 02/12/2030, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1638 no município de Palmas/PR.

142057/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337085 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na RUA PR 449, SN no município de Palmas/PR.

142056/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARMKE DEEN CARNEIRO, a Licença de Operação - LO nº 337070 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Colonia Holandesa 4 lombo, s/n no município de Arapoti/PR.

142049/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETIPLAST LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337053 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Honorato Severino, 148 no município de Marialva/PR.

142040/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADIÇÃO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 253318 com validade até 13/09/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD PRT 280 KM 150, S/N no município de Vitorino/PR.

142073/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 253325 com validade até 13/09/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Araucária, 70 no município de Itapejara do Oeste/PR.

142072/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO BECK, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36201 com validade até 24/07/2025, para Maricultura instalada na Endereco: LOTES RURAIS Nº138,139 E 140, 2ª PARTE DO 49º PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA Bairro: DISTRITO DE ALTO SANTA FE Cep: 85930000 Município: Nova Santa Rosa no município de Nova Santa Rosa/PR.

142148/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILTON SILVERIO PENNACCHI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 337129 com validade até 02/12/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA SUSUI, L127/C no município de Sabáudia/PR.

142070/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.C. HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337074 com validade até 02/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Arno Wolf, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

142052/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO AMARAL LUCAS, a Licença Prévia - LP nº 337113 com validade até 02/12/2026, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Professor Vitor Ferreira do Amaral, 1205 no município de Irati/PR.

142065/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI, a Licença Prévia - LP nº 336985 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Linha Sede Galdino, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

142038/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES, a Licença Prévia - LP nº 337066 com validade até 02/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na PR 552 Km 01, s/n no município de Mandaguçu/PR.

142045/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERVEJARIA OAK BIER LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337078 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Rua Benjamin Constant, 275 no município de Ponta Grossa/PR.

142055/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRIR BIOFERTILIZANTES S/A, a Licença Prévia - LP nº 337099 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na COMUNIDADE SAO ROQUE, s/n no município de Itapejara do Oeste/PR.

142061/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337072 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 486 - Trevo de Acesso a Brasilândia do Sul, sn no município de Brasilândia do Sul/PR.

142050/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337051 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Candoi, 500 no município de Telêmaco Borba/PR.

142039/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOLZAN & CIA LTDA ME, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337110 com validade até 02/12/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AV ARAUCÁRIA, SN no município de Coronel Domingos Soares/PR.

142063/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENTULHOS PATINHO LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337114-R1 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Tocantins, 178 no município de Pato Branco/PR.

142066/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEOCIR FRANCISCO SEGNETTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337073-R1 com validade até 02/12/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA BARRA GRANDE, S/N no município de Três Barras do Paraná/PR.

142051/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à K2 MÁRMORES E GRANITOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337100-R1 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, 234 no município de Maringá/PR.

142062/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADIR LAERCIO GURA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336802-R1 com validade até 02/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na BOM RETIRO, SN no município de Inácio Martins/PR.

142036/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTON FREDERIK KOOL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337064-R4 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA MORRO FRIO, s/n no município de Arapoti/PR.

142043/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NICOLAAS ARIE ELGERSMA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337065-R1 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Chacara Bela Manha, 2ª Lombo, s/n no município de Arapoti/PR.

142044/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BORA AGROPECUARIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316569-R3 com validade até 11/04/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rio da Areia de Baixo, s/n no município de Teixeira Soares/PR.

142034/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAIZA LUIZA SCHUTZ DE MOURA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337092-R2 com validade até 02/12/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Três, 236 no município de Palmas/PR.

142058/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337055-R2 com validade até 02/12/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RUA SALADINO DE CASTRO, 1375 no município de Arapoti/PR.

142041/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTON FREDERIK KOOL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337062-R5 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA MORRO FRIO, s/n no município de Arapoti/PR.

142042/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ULRKE KLIEWER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337068-R2 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA BARRA MANSA, S/N no município de Arapoti/PR.

142047/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HENK SALOMONS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337069-R2 com validade até 02/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA JASA, s/n no município de Arapoti/PR.

142048/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MATRIZ SANTA RITA LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337077-R1 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Presidente Kennedy, 192 no município de Telêmaco Borba/PR.

142054/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO SÃO JOÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36152 com validade até 02/12/2028, para Exploração instalada na Endereço:FAZENDA SÃO JOÃO Bairro: Cep:84145000 Município:Carambei no município de Carambei/PR.

142152/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337130-R2 com validade até 02/12/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD PR 281 KM 01, 0 no município de Mangueirinha/PR.

142071/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GABRIELE REHN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330780-R2 com validade até 07/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Chacara Florida II, S/N no município de Arapoti/PR.

142046/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA ALIANCA COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337122-R1 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RUA ERMINDO DESSORDI, 30 no município de Coronel Vívda/PR.

142068/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. T. R. 3 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337112-R1 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na LOCALIDADE PALMEIRINHA, 0 no município de Coronel Vívda/PR.

142064/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DERIMAM LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336874-R3 com validade até 02/12/2030, para Industrial - Beneficiamento de mandioca instalada na Rod. PR 218 km 382, sn no município de Paranavaí/PR.

142037/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 076/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Geraldo Grokoski Filho	Pinhão	142391	17.929.408-7
Giovani de Moura	Quitandinha	145513	19.028.409-3
Giseli Cristina Juncus	Ivaí	147163	19.689.620-1
Gustavo Gomes Fortunato	Ribeirão Claro	148408	20.183.619-0
Ilza Aparecida Rege & Cia Ltda	Candói	149092	20.481.667-0
Industria e Comercio Dallegrave S A Madeiras e Papel	Irati	120838	17.564.828-3
Ines Milão	Rio Azul	135673	15.899.123-3
Inory dos Santos Bueno	Fernando Pinheiro	126319	15.728.561-0
Iracilda Mileno dos Santos	Pontal do Paraná	129524	17.229.249-6
Irani Paulino de Souza	Cambará	138039	16.576.960-0
Irineu Valoski	Tijucas do Sul	139555	16.981.849-5
Isabel Voitkiw	Antonio Olinto	128693	18.306.829-6
Itamar Ariatti	Rebouças	136676	16.176.404-3
Ivanildo Alves Pereira	Palmas	137110	16.303.874-9
Ivo Camargo de Bastos	Agudos do Sul	145313	18.931.744-1
Ivo Witovicz	Curitiba	146830	19.560.346-4
Jean Gonçalves Barreto	Guaraqueçaba	122240	16.426.694-0
João Pedro de Oliveira	Campina do Simão	136107	16.055.349-9
José Joel Silva de Melo	São Mateus do Sul	134042	19.528.329-0
Pamela Cristina das Neves	Rio Branco do Sul	148309	20.153.585-9
Patrik Cabral	Palmeira	144703	18.613.579-2
Patrik Cabral	Palmeira	139071	16.788.668-0
Patrik Cabral	Palmeira	148732	20.320.591-0
Paulo Cicero Lopes	Assaí	125482	15.945.938-1
Paulo David de Souza	Rio Negro	149319	20.600.744-3
Paulo David de Souza	Rio Negro	149320	20.600.800-8
Paulo Lourenço Cordeiro	Braganey	145767	19.128.655-3
Paulo Maximiano de Souza Júnior	Ibaiti	129175	18.943.467-7
Pedro Adena	Ivaí	142972	18.216.932-3
Pedro das Chagas Pereira	Santo Antônio da Platina	137300	16.324.660-0
Pedro Eziquiel da Cruz	Tijucas do Sul	149639	20.677.802-4
Pedro Lara da Silva	Itaperuçu	135499	15.768.162-1
Pedro Marcos da Silva Falce	Matinhos	142108	18.034.710-0
Pedro Ochocki	Campo Largo	128867	16.780.304-0
Pedroso & Pedroso Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rio Branco do Sul	128769	16.719.063-4
Pedroso & Pedroso Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rio Branco do Sul	128770	16.719.202-5
Renato Ferreira de Andrade	Rebouças	122940	16.158.293-0
Rita da Luz Teixeira da Silva	Imbaú	126535	18.848.176-0
Rita da Luz Teixeira da Silva	Imbaú	126535	16.807.539-1
Roberto de Paula	Rosário do Ivaí	135565	15.809.501-7
Ronaldo Ferreira	Campina Grande do Sul	130451	18.257.638-7
Rosângela Barbosa dos Santos	Paranaguá	127738	16.655.962-6
Rui Natio Paulino	Querência do Norte	144977	18.689.667-0
Rui Natio Paulino	Querência do Norte	144980	18.689.670-0

142555/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná – Estatuto do Servidor;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.172.423-2

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Recurso Administrativo interposto para afastar o opinativo do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por contrariar as provas produzidas no protocolo nº 19.172.423-2, especificamente por não ter sido demonstrado culpa ou dolo capaz de imputar negligência, imprudência ou imperícia para responsabilizar o servidor acusado, conforme o §1º do artigo 187 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º Julgo a servidora Paula Neves Coradin isenta de qualquer responsabilidade funcional ou ressarcitória.

Art. 3. Determino o envio do processo à Diretoria Administrativa Financeira-DIAFI para providências e à Divisão de Recursos Humanos Setorial-DRH, para baixas em eventuais pendências nos assentamentos funcionais.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

142500/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná – Estatuto do Servidor;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.699.437-1

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Recurso Administrativo interposto para afastar o opinativo do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por contrariar as provas produzidas no protocolo nº 20.699.437-1, especificamente por não ter sido demonstrado culpa ou dolo capaz de imputar negligência, imprudência ou imperícia para responsabilizar o servidor acusado, conforme o §1º do artigo 187 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º Julgo o servidor Victor Gregório Rodrigues Nadal isento de qualquer responsabilidade funcional ou ressarcitória.

Art. 3. Determino o envio do processo à Diretoria Administrativa Financeira-DIAFI para providências e à Divisão de Recursos Humanos Setorial-DRH, para baixas em eventuais pendências nos assentamentos funcionais.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

142501/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 629 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando o conteúdo do protocolo 23.053.226-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com o objetivo de estabelecer os critérios, procedimentos e mecanismos necessários para a inscrição em Dívida Ativa, em casos de inadimplência na cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no Estado do Paraná.

- Daniele Teixeira Tortato – DISAR
- Juliana Carolina Silveira Patzsch - DIAFI
- Luiz Gonçalves da Silva – DIAFI
- Ana Paula Liberato - ATJ

Art. 2º. Fica a critério do GT o convite a outros técnicos para participar do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente).

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

142502/2024

Portaria nº 13594/2024/OP-GOUT. Prot. 22.547.190-8. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) HHM Construtora de Obras LTDA - CPF/CNPJ 36.013.622/0001-00. Rio Lontra. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.592,11 N 268.997,43 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Salto do Lontra.

142135/2024

Portaria nº 13603/2024/OD-GOUT. Prot. 22.311.709-0. Captação superficial. Outorgado(s) GOLD NATURAL RESIN COMERCIO DE RESINAS S.A. - CPF/CNPJ 33.246.613/0002-43. Rio Coitinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.198.289,29 N 449.953,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guarapuava.

142611/2024

Portaria nº 13596/2024/OD-GOUT. Prot. 23.075.647-3. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) Reginaldo Bueno Paranhos - CPF/CNPJ 038.123.789-30. Rio Cinzas. Cinzas. Coordenadas UTM 7.318.795,41 N 603.913,83 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Arapoti. Esta portaria revoga a portaria nº 11601/2024/OP-GOUT.

142137/2024

Portaria nº 13595/2024/OD-GOUT. Prot. 23.028.744-9. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 17.410.042/0001-01. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.181.477,75 N 743.750,96 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Foz do Iguaçu.

142136/2024



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3124 - 03/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARTA FREITAS MENDES DE MELO	611.926.363-25	221	069023814C001	10	25/10/2024	2024

CURITIBA, 03 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

142710/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3123 - 03/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXSANDER DIONATAN MARTINS DOS SANTOS	109271470PR	441	069024376D004	75	28/11/2024	2024
ANDERSON MIGUEL VIDAL	148386315PR	448	069024376D004	76	28/11/2024	2024
ANDRESSA CAROLINE BABINSKI BEILNER	123466004PR	455	069024376D004	77	02/12/2024	2022
CAMILA COSTA ALMEIDA	6100940763RS	454	069024376D004	77	02/12/2024	2024
CARLA ROSANA MARTIN TOLEDO FORNAZZARI	34649367PR	451	069024376D004	77	02/12/2024	2023
CARLOS EDUARDO SILVEIRA DE SOUZA	127809585PR	453	069024376D004	77	02/12/2024	2024
FLAVIA MARTINEZ MONIZ DE ARAGÃO	91742160PR	445	069024376D004	75	28/11/2024	2024
ILSON JOSE DINIZ	56170790PR	434	069024376D004	73	27/11/2024	2024
JESSICA CAMILA MYSCZAK	134420740PR	449	069024376D004	76	02/12/2024	2024
JOAO ANTONIO SANTOS FILHO	129408910PR	435	069024376D004	73	27/11/2024	2024
JOEL MARTINS DA SILVA	95885136PR	440	069024376D004	74	28/11/2024	2024
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	34890692PR	446	069024376D004	76	28/11/2024	2024
KAMILLY FARIAS BRENNER INACIO	141136968PR	443	069024376D004	75	28/11/2024	2024
LARISSA BARBOSA SANT ANA	93917006PR	439	069024376D004	74	27/11/2024	2023
LEONARDO JOSE SILVA FELIX	154130616PR	452	069024376D004	77	02/12/2024	2024
LUANA NAYARA RODRIGUES DE MACEDO XAVIER	107646809PR	447	069024376D004	76	28/11/2024	2024
LUCAS ANTONIO ROMÃO	107522808PR	437	069024376D004	74	27/11/2024	2024
LUCAS SILVA LOPES	106303983PR	436	069024376D004	74	27/11/2024	2024
LUIZA WOHLFAHRT SCHWEDER	97415579PR	431	069024376D004	73	27/11/2024	2024
LUIZ ROBERTO BATISTA	90154176PR	432	069024376D004	73	27/11/2024	2024
MARJORIE KIMBERLY CORBANI PEREIRA	1686083MS	429	069024376D004	72	27/11/2024	2024
RICARDO BATISTA DE AGUIAR	100660105PR	433	069024376D004	73	27/11/2024	2024
RUTE CANOFRE	78369019PR	442	069024376D004	75	28/11/2024	2024
VALDECIR DE ASSIS	68447330PR	430	069024376D004	72	27/11/2024	2021
WALTER GONZALES	87876446PR	444	069024376D004	75	28/11/2024	2024
WILLYAM MATOS CAMILO	99918934PR	450	069024376D004	76	02/12/2024	2024

CURITIBA, 03 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

142698/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 164/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 116/2024 – GS/SEED e o contido no protocolo n.º 22.411.163-0,

RESOLVE:

Tornar público o resultado final previsto no Edital n.º 72/2024 – GS/SEED, de 22 de julho de 2024, relativo às instituições de ensino da rede estadual de educação que atingiram a nota mínima para a obtenção do Selo ERER Enedina Alves Marques, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 164/2024 – GS/SEED

Núcleo Regional de Educação	Município	Escola
Apucarana	Faxinal	Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac
Área Metropolitana Norte	Piraquara	Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira
Área Metropolitana Norte	Campo Magro	Colégio Estadual Cívico-Militar Emília Buzato
Área Metropolitana Norte	Pinhais	Colégio Estadual Tenente Sprenger
Área Metropolitana Sul	Rio Negro	Colégio Estadual Alvino Schelbauer
Área Metropolitana Sul	Campo Largo	Colégio Estadual Sagrada Família
Campo Mourão	Iretama	Escola Estadual do Campo de Marilu – EF
Cornélio Procopio	Leópolis	Escola Estadual Maria Pereira
Cornélio Procopio	Bandeirantes	Escola Estadual Cecília Meireles
Cornélio Procopio	Assaí	Colégio Estadual Barão do Rio Branco
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Júlia Wanderley
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Emílio de Menezes
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual São Braz
Francisco Beltrão	Planalto	Escola Estadual do Campo Sagrada Família
Ibaiti	Ibaiti	Colégio Estadual Aldo Dallago
Jacarezinho	Carlópolis	Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques

Londrina	Sertãoópolis	Escola Cesar Soriani – EI EF na Modalidade de Educação Especial
Londrina	Rolândia	Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva
Londrina	Cambé	Colégio Estadual Cívico-Militar Manuel Bandeira
Londrina	Londrina	Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina
Paranavaí	Terra Rica	Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos – EI EF na Modalidade de Educação Especial
Ponta Grossa	Ipiranga	Colégio Estadual do Campo Henrique Denck
União da Vitória	Cruz Machado	Colégio Estadual do Campo Professor Estanislau Wrublewski

142699/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 82/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 23.099.333-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Marcia Santos Treiffelis**, RG n.º 5.637.XXX-1, para exercer, interinamente, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação – NRE de Paranaguá, em razão de fruição de férias do titular do cargo, Paulo Severino Penteado.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142158/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 83/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 23.067.612-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Cléa Márcia Bernardes de Oliveira**, RG n.º 3.948.XXX-7, para exercer, interinamente, no período de 3 de janeiro a 1.º de fevereiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação – NRE de Cornélio Procopio, em razão de fruição de férias da titular do cargo, Mayra Iida Moraes.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
142105/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 84/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa os membros da Comissão Consultiva Central do Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Parceiro da Escola.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, na Resolução SEED n.º 7.789 de 2 de dezembro de 2024, e o contido no protocolado n.º 23.137.186-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem, sob a presidência da primeira nominada, a Comissão Consultiva Central do Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Parceiro da Escola nas instituições de ensino da rede estadual de educação dispostas no Anexo X da Resolução SEED n.º 7.789, de 2 de dezembro de 2024:

NOME	CPF
Ana Beatriz Ewerton Brasil Macola	813.XXX.XXX-00
Adauto Felix Santana	066.XXX.XXX-64
Cristiane de Jesus Jakymiu	017.XXX.XXX-80
Flávio de Melo Favarsani	033.XXX.XXX-21
Neiva Marques de Andrade Niero	782.XXX.XXX-49
Telma Aparecida dos Santos Luzio	694.XXX.XXX-87

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
142120/2024

RESOLUÇÃO N.º 7624/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidores em Processo de Gestão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 21.770.464-2, **RESOLVE**:

Art. 1º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, os servidores Cristiano André Gonçalves, RG n.º 8.381.XXX-8, na função de Diretor e Valéria Meller Pereira da Silva, RG n.º 5.156.XXX-7, na função de Diretora Auxiliar, ambos da instituição de ensino Colégio Estadual Julia Wanderley, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
142260/2024

RESOLUÇÃO N.º 7784/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação e revoga as Resoluções n.º 6498/2024 – GS/SEED, 7339/2024 – GS/SEED e Resolução N.º 7500/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, na Resolução SEED n.º 599, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.345.358-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º Designar Delton Adriano Gomes, RG 6.090.XXX-2; Erika Eugênia Possete, RG n.º 6.129.XXX-5; e Karlla Simone Antunes Pereira, RG n.º 6.002.XXX-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8835/2023 – GS/SEED, pelas servidoras: Elaine Nascimento de Souza Oliveira, RG 7.063.XXX-4, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; Sandra Maria Ferreira Jeremias, RG n.º 4.180.XXX-5/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 05, na função de Diretora Auxiliar; e Raquel Santana, RG n.º 4.460.XXX-0/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, na função de Diretora Auxiliar, todas em exercício no Colégio Estadual São José dos Pinhais, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, nos anos letivos de 2021 a 2024.

Art. 2.º Ficam revogadas as Resoluções n.º 6498/2024 – GS/SEED, de 11/10/2024, n.º 7339/2024 – GS/SEED, de 18/11/2024 e n.º 7500/2024 – GS/SEED, de 19/11/2024.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
141983/2024

RESOLUÇÃO N.º 7716/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.570.626-7, **RESOLVE**:

Art. 1.º Absolver o servidor João Henrique da Silva, RG n.º 13.423.XXX-9, professor, QPM, LF 03.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
142566/2024

RESOLUÇÃO N.º 7778/2024 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial – CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 22.364.126-1, **RESOLVE**:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Sandro Rodrigues dos Santos, RG n.º 4.919.XXX-2, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, inciso VI, do art. 285, inciso IV, e do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
142554/2024

RESOLUÇÃO N.º 7800/2024 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 7621/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.745.545-4, **RESOLVE**:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 7621/2024 – GS/SEED, publicada em 28 de novembro de 2024 no Diário Oficial n.º 11796, que rescinde contratação em Regime Especial – CRES., conforme segue:

I - no Art.1º, onde se lê “Pedro Henrique Lazzaroto, RG n.º 9.067.XXX-7”, leia-se: “Paulo Henrique Lazzaroto, RG n.º 9.067.XXX-7”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
142423/2024

RESOLUÇÃO N.º 7802/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 277/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.448.598-0, **RESOLVE**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.448.598-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142425/2024

RESOLUÇÃO N.º 7803/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 287/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 22.947.644-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.947.644-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142486/2024

RESOLUÇÃO N.º 7810/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.314.969-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Paulo Porto De Abreu, RG n.º 8.460.XXX-7, agente educacional II, QFEB, LF 1.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142489/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.065.547-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Giseli Horn Bonatto**, RG n.º 9.293.983-9, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 114.ª Zona Eleitoral de Medianeira pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10 de janeiro de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 183/2024.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142203/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.580/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 243/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.382.586-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Vasconcelos Jardim, 1696, do Município de Cidade Gaúcha, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir da data da publicação da presente resolução até 19/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas

modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do Ato de Autorização. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do Ato de Autorização. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.583/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1181/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 22.372.516-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Eloah D’Amico Rychwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6288/2023, de 11/09/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3154/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.584/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 708/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.371.377-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Júlia Hreccchen de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José de Alencar, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2022, de 01/06/2022, com vigência até 01/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4373/2019, de 19/11/2019, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.585/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1320/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º

22.519.701-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Octávio Cim, 2201, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6110/2022, de 26/09/2022, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento é concedida pelo prazo de 01 (um) anos, a partir de 01/01/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.586/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3456/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.678.143-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Raulino Batista Fagundes, 150, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1336/2017, de 03/04/2017, com vigência até 04/05/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2807/2021, de 29/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.587/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 390/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.242.380-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pau-Brasil, 608, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6762/2022, de 28/10/2022, com vigência até 23/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 85/2020, de 06/01/2020, com vigência até 23/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 24/11/2023 a 23/11/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.588/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3463/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 22.818.945-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Batista Betel, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 109, no Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Batista Betel de Ensino, Cultura e Esporte, criada por Ata datada de 12/08/2024, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social, registrado sob n.º 0001398, Livro A, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Vizinhos, sob protocolo n.º 0044585, de 05/09/2024, CNPJ 57.264.292/0001-97.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2034.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.589/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3455/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.632.268-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama, de Colégio Harpia de Umuarama S/S Ltda., para

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1310/2021, de 24/03/2021, com vigência até 04/08/2029.

§ 2º A alteração está amparada na primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20217076890, CNPJ 43.872.484/0001-71.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.591/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 674/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.527.736-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Bras, 356, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2052/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 7.592/2024 – GS/SEED**

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 695/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.528.288-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Pedro Proença, 500, no Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3672/2019, de 23/09/2019, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 776/2022, de 04/03/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

142002/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.593/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 443/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.384.486-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental, situado na Rua Londres, 769, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3401/2022, de 13/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3401/2022, de 13/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.594/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 447/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.423.481-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Maria Célia Sandri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Senador Flinto Muller, 236, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2467/2021, de 02/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.595/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3459/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.361.009-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Centro de Educação Infantil Fritz Kliever, situado na Colônia Witmarsum, s/n, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3890/2016, de 06/09/2016, com vigência até 07/10/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Fritz Kliever – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.596/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 672/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.280.209-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3381/2022, de 13/06/2022, com vigência até 11/05/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3312/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.597/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 229/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.772.374-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Barão do Rio Branco, 128, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5819/2023, de 23/08/2023, com vigência até 23/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 5820/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5819/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.598/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 689/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.033.383-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3387/2019 de 26/08/2019, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6261/2023, de 06/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.599/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 701/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.069.601-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Rolim de Moura, 49, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7821/2022, de 05/12/2022, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4462/2019, de 21/11/2019, com vigência até 23/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2024 a 23/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.600/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 675/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.675.003-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Diamantina, 202, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4364/2019, de 19/11/2019, com vigência até 20/06/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2986/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.601/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 426/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.584.715-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Castrolanda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 833, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1190/2020, de 15/04/2020, com vigência até 28/08/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3659/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.602/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 411/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.350.181-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Pirai Mirim Pedro Solek – Ensino Fundamental, situada no Bairro Pirai do Mirim, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8012/2023, de 13/11/2023, com vigência até 11/11/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2668/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

142004/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.603/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 389/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.220.720-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ressaca, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1395/2020, de 04/05/2020, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4201/2020, de 26/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.604/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 393/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 22.359.065-9 e n.º 22.358.920-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Escola Estadual do Campo Quero Quero – Ensino Fundamental, situada na Colônia Quero, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1643/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6829/2023, de 25/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.605/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 412/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.351.305-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Miguel Padilha, 317, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1920/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.606/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3461/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.388.561-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1220, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7007/2024, de 28/10/2024, com vigência até 05/08/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1016/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.607/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3462/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.743.997-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Pedro Alberto Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 519, do Município de Bocaiuva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2756/2020, de 23/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2756/2020, de 23/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.608/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 221/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.231.621-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Barbara – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Praça Antônio Dias Agibert, 01, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4194/2024, de 03/07/2024, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 06/2020, de 06/01/2020, com vigência até 13/11/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2022 a 13/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4044/2019, de 18/10/2019, com vigência até 10/11/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 11/11/2022 a 13/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.609/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 704/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.157.925-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Silvestre Jarek, 138, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2460/2019, de 01/07/2019, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 12/2020, de 06/01/2020, com vigência até 09/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2024 a 09/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.610/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 676/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.397.492-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional – UNITEC – Colombo, situado na Rua Antônio Fiorese, 236, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITECNICA Colombo Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 6416/2022, de 17/10/2022, com vigência até 24/10/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6416/2022, de 17/10/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 24/04/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 24/10/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 25/04/2024 a 24/04/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.611/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 436/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.901.747-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Jardim das Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Milani, 105, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 521/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.612/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 230/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.007.321-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na

Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5724/2023, de 23/08/2023, com vigência até 11/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5725/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2030.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5724/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.033/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 219/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.193.395-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3218/2021, de 27/07/2021, com vigência até 06/10/2030.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de um ano e meio, a partir do segundo semestre de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções**

142006/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.013.701-3

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 14 de fevereiro de 2025, da servidora **Olinda Maria da Silva**, RG n.º 10.765.XXX-9, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 1.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 148/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

**Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

141985/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0493/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 630/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa BA Edificações e Serviços de Construção LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.914.084-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 630/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa BA Edificações e Serviços de Construção LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Anchieta - EFMN, localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR:

I - Gestor Titular: Gilmara Ana Zanata – RG: 4.xxx.516-9 – CPF: 645.xxx.049-20 e Suplente: Joandio Azevedo de Medeiros – RG: 4.xxx.495-9 – CPF: 695.xxx.659-04;

II - Fiscal Titular: Silvio Marcio Rodacki – RG: 4.xxx.247-7 – CPF: 761.xxx.719-91- CREA/PR- 26.861/D e suplente Terezinha Luiza Rodacki – RG: 3.647.xxx-6 – CPF: 493.xxx.179-15- CREA/PR 24.821/D ambos indicados pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Jefferson Marinho Camboim - CREA/PR - 136 245/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

142129/2024

PORTARIA N.º 0494/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 629/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC- Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.950.281-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 629/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC – Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA, para a execução de Serviços comuns de Engenharia no Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira, município de Palmas:

I - Gestor Titular: Marcelo Oltramari – RG: 4.xxx.764-3 – CPF: 861.xxx.229-91 e Suplente: Joelma de Oliveira RG: 5.xxx.775-7 – CPF: 014.xxx.219-79;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 – CREA/PR-137.305/D e suplente Maristela Kosak – RG: 4.xxx.020-5 – CPF: 745.xxx.509-87 - CREA/PR- 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha – CREA/PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

142110/2024

PORTARIA N.º 0495/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 631/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC- Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.780.022-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 631/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC- Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA., para a execução de Serviços comuns de Engenharia no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizado no município de Maringá:

I - Gestor Titular: Isabel Cristina Domingues Lopes– RG 3.xxx.430-4 - CPF: 653.xxx.529-91 e Suplente: Simone Cristina Turke– RG 4.xxx.154-4 – CPF: 939.xxx.429-20;

II - Fiscal Titular: Ricardo Yamaguchi – RG: 1.xxx.238-7 – CPF: 510.xxx.249-15 CREA PE-13755/D, Visto 6409 e Suplente: Andressa Yuka Sonoo– RG: 9.xxx.415-9 - CPF: 066.xxx.639-00 – CREA PR 122236/D, ambos designados pela COHAPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Vitor Paulo Menezes Guariente – CREA PR-178.068/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

142097/2024



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 dezembro de 2024
Protocolo nº 21.465.336-2
RESOLUÇÃO 36/2024
Súmula: Designação de substituição de saldo de férias A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, Bethania Inara Roos de Oliveira, nomeada por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como o contido no protocolo nº 21.465.336-2: RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Debora Maria Russo, RG nº X. 548.9XX-0., para responder como Agente de Transparência e Controle Social, no período de 03/12/24 a 17/12/24, em virtude de saldo de férias do titular da função, o servidor Luiz Carlos Liz da Rocha, RG nº XX.352.7XX-5. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência a partir de 03 de dezembro de 2024. Curitiba, 03 de dezembro de 2024. (Assinado Digitalmente) Bethania Inara Roos de Oliveira Diretora-Presidente em exercício Decreto nº 4.468/2023 Resolução nº 35/2024

142241/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 dezembro de 2024
Protocolo nº 22.322.261-7
RESOLUÇÃO 37/2024
Súmula: Designação de substituição de saldo de férias A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, Bethania Inara Roos de Oliveira, nomeada por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como o contido no protocolo nº 22.322.261-7: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Emerson Luís Venturini de Oliveira RG nº 4.6XX.6XX-2, para responder como Diretor de Esporte, no período de 05/12/24 a 20/12/24, em virtude do saldo de férias do titular da função, o servidor Cristiano Barros Homem Del'Rei, RG nº X.709.6XX-9. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência a partir de 05 de dezembro de 2024. Curitiba, 03 de dezembro de 2024. (Assinado Digitalmente) Bethania Inara Roos de Oliveira Diretora-Presidente em exercício Decreto nº 4.468/2023 Resolução nº 35/2024

142250/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 190/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato

A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 7988/2024 firmado com a empresa Eduardo Sonir Machado ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.421.689/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Carlos Guilherme Thome, CPF n.º XXX.196.209-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Bethania Inara Roos de Oliveira
Diretora-Presidente em exercício
Decreto Estadual n.º 4468/2023
Resolução nº 35/2024

142628/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 191/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 7991/2024 firmado com a empresa Cartola Criativa Produções Artísticas LTDA, inscrito no CNPJ n.º 27.423.133/0001-27 cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Carlos Guilherme Thome, CPF n.º XXX.196.209-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Bethania Inara Roos de Oliveira Diretora-Presidente em exercício Decreto Estadual n.º 4468/2023 Resolução nº 35/2024

142635/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 192/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 7997/2024 firmado com a empresa SB Eventos E Produção

LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.391.488/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º XXX.454.199-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)

Bethania Inara Roos de Oliveira
Diretora-Presidente em exercício
Decreto Estadual n.º 4468/2023
Resolução nº 35/2024

142652/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 03 de dezembro de 2024

Protocolo nº 22.750.863-9

PORTARIA 193/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato

A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 7999/2024 firmado com a empresa Cartola Criativa Produções Artísticas LTDA, inscrito no CNPJ n.º 27.423.133/0001-27 cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Elson da Silva Greb, CPF n.º XXX.045.389-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)

Bethania Inara Roos de Oliveira
Diretora-Presidente em exercício
Decreto Estadual n.º 4468/2023
Resolução nº 35/2024

142662/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 03 de dezembro de 2024

Protocolo nº 22.750.863-9

PORTARIA 194/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato

A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 8000/2024 firmado com a empresa AFA Locações LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.134.559/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º XXX.454.199-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Bethania Inara Roos de Oliveira
Diretora-Presidente em exercício
Decreto Estadual n.º 4468/2023
Resolução nº 35/2024

142685/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 195/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 8003/2024 firmado com a empresa MCX locações de estruturas LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.876.380/0001-62, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Carlos Guilherme Thome, CPF n.º XXX.196.209-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Bethania Inara Roos de Oliveira Diretora-Presidente em exercício Decreto Estadual n.º 4468/2023 Resolução nº 35/2024

142707/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 196/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 8001/2024 firmado com a empresa CWB Soluções LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.857.968/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º XXX.454.199-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Bethania Inara Roos de Oliveira
Diretora-Presidente em exercício
Decreto Estadual n.º 4468/2023
Resolução n.º 35/2024

142719/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 03 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.750.863-9
PORTARIA 197/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 8004/2024 firmado com a empresa Gustavo Castro Da Silva ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.965.743/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas do Projeto Verão Maior Paraná e dos Jogos de Aventura e Natureza – Etapa Verão 2024/2025
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º XXX.454.199-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Bethania Inara Roos de Oliveira Diretora-Presidente em exercício Decreto Estadual n.º 4468/2023 Resolução n.º 35/2024

142724/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 295/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001120/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.858.267,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2024.

Allan Cristiano dos Santos
Diretor de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 295

Formalização 2024FC001120/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	------------------------	-------------------	-------	-----------------------	----------	---------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										300.855,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										300.855,00
2702 - Diretoria Geral										300.855,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral										300.855,00
1	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999		855,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Alienação de Imóveis Públicos Desnecessários à Administração	4100	9999999		300.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										131.060,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										131.060,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										131.060,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										131.060,00
2	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999		99.576,00
2	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999		31.484,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										7.426.352,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										1.585.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										1.585.000,00
F.45.30.12.364.34.8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										525.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.37	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700		300.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.39	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700		100.000,00
2	50	501	000250	3.3.90.39	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700		125.000,00
F.45.30.28.846.99.9013 - Encargos Especiais UEL										50.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida	4105	4113700		50.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										1.010.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.18	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700		500.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.59	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700		10.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700		500.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										501.915,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										501.915,00
F.45.31.12.364.34.8076 - Gestão do Hospital Universitário Regional dos campos gerais UEPG										200.000,00
2	75	899	000262	3.3.90.30	0	Não definida	4106	4119905		100.000,00
2	75	899	000262	3.3.90.39	0	Não definida	4106	4119905		100.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										301.915,00
2	50	501	000250	3.3.90.37	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		7.609,00
1	50	501	000250	3.3.90.37	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		284.879,00
1	50	500	000000	3.3.90.37	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		9.427,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										4.450.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										4.450.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										550.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999		135.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999		415.000,00
F.45.32.12.364.34.8077 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Maringá UEM										3.900.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.40	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4104	9999999		70.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.39	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4104	9999999		800.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.14	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4104	9999999		20.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.30	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4104	9999999		3.010.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										595.461,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										595.461,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										595.461,00
2	50	501	000250	3.3.90.93	5	Formar estudantes de ensino superior	4100	9999999		9.269,00
1	70	703	000284	3.3.90.20	0	Não definida	4100	9999999		197.800,00
2	70	703	000284	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999		210.033,00
1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999		43.359,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	5	Formar estudantes de ensino superior	4100	9999999		135.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										101.976,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										101.976,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										101.976,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999		71.015,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999		30.961,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										192.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										192.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										192.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803		109.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803		83.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.858.267,00
Total Geral										7.858.267,00

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	------------------------	-------------------	-------	-----------------------	----------	---------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										300.855,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										300.855,00
2702 - Diretoria Geral										300.855,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral										300.855,00
1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	99999999	60.000,00	
1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	99999999	80.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	99999999	75.855,00	
1	50	500	000000	3.3.91.47	0	Não definida	4100	99999999	85.000,00	
41 - Secretaria de Estado da Educação										131.060,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										131.060,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										131.060,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										131.060,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	4	Promover a infraestrutura física adequada, por meio de serviços de engenharia/melhorias da rede estadual de ensino.	4100	99999999	31.484,00	
2	50	500	000000	3.3.90.32	5	Adquirir gêneros alimentícios para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E	4100	99999999	99.576,00	
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										7.426.352,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										1.585.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										1.585.000,00
F.45.30.12.364.34.8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										525.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.30	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700	310.000,00	
2	50	501	000250	3.3.90.93	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700	125.000,00	
1	75	899	000262	3.3.90.40	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700	50.000,00	
1	75	899	000262	3.3.90.36	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4105	4113700	40.000,00	
F.45.30.28.846.99.9013 - Encargos Especiais UEL										50.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4105	4113700	50.000,00	
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										1.010.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.40	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	30.000,00	
1	70	703	000284	3.3.90.30	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	420.000,00	
1	70	703	000284	3.3.90.20	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	30.000,00	
1	50	501	000250	3.3.90.36	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	510.000,00	
1	70	703	000284	3.3.90.35	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	20.000,00	
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										501.915,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										501.915,00
F.45.31.12.364.34.8076 - Gestão do Hospital Universitário Regional dos campos gerais UEPG										200.000,00
2	75	899	000262	3.3.90.36	0	Não definida	4106	4119905	200.000,00	
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										301.915,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4106	4119905	200.000,00	
2	50	501	000250	3.3.90.18	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	4.562,00	
1	50	500	000000	3.3.90.48	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	4.500,00	
1	50	500	000000	3.3.90.18	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	2.892,00	
1	50	500	000000	3.3.90.14	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	31,00	
2	50	501	000250	3.3.90.36	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	518,00	
2	50	501	000250	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	463,00	
1	50	501	000250	3.3.90.18	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	9.666,00	
1	50	501	000250	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	1.072,00	
1	50	500	000000	3.3.90.33	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	170,00	
1	50	500	000000	3.3.90.36	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	23,00	
2	50	501	000250	3.3.90.91	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	1.374,00	
1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4106	4119905	74.141,00	
2	50	501	000250	3.3.90.30	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	692,00	
1	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	99999999	1.374,00	
1	50	500	000000	3.3.90.40	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	349,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	88,00	
453200 - Universidade Estadual de Maringá										4.450.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										4.450.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										550.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	99999999	70.000,00	
2	50	500	000000	3.3.90.39	1	Estudantes de ensino superior formados.	4104	99999999	345.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4104	99999999	135.000,00	
F.45.32.12.364.34.8077 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Maringá UEM										3.900.000,00
1	75	899	000262	3.3.90.34	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário.	4104	99999999	3.900.000,00	
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										595.461,00

4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										595.461,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										595.461,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	182.075,00
	1	70	703	000284	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	197.800,00
	2	50	501	000250	3.3.90.39	5	Formar estudantes de ensino superior	4100	9999999	9.269,00
	2	70	703	000284	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	10.257,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	5	Formar estudantes de ensino superior	4100	9999999	135.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	43.359,00
	2	70	703	000284	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	17.701,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										101.976,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										101.976,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										101.976,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	700,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	27.985,00
	2	50	500	000000	3.3.90.36	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	961,00
	2	50	500	000000	3.3.90.33	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	10.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	2.330,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	20.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	20.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	20.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										192.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										192.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										192.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.36	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	192.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.858.267,00
Total Geral										7.858.267,00

142560/2024

Portaria Nº 296/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001133/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.795.011,00 (seis milhões e setecentos e noventa e cinco mil e onze reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2024.

Allan Cristiano dos Santos
Diretor de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 296

Formalização 2024FC001133/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										570.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										570.000,00
2102 - Diretoria Geral										570.000,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										570.000,00
	1	50	500	000000	3.3.50.85	0	Não definida	4100	9999999	570.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										53.289,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										50.000,00
2902 - Diretoria Geral										50.000,00
F.29.02.04.122.13.8050 - Gestão Administrativa										50.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										3.289,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										3.289,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										3.289,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	289,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	3.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										4.174.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										174.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										174.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										54.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	54.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										120.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	120.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										4.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										4.000.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										4.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	4.000.000,00

45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										246.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										246.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										246.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										246.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	126.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	120.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.751.722,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.751.722,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.751.722,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										1.544.711,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	17	Construção do Edifício da Central de Abastecimento Farmacêutico, Almoarifado e Transportes da referida Instituição	4103	4104808	1.544.711,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										207.011,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	19	Construir Clínica Escola de Psicologia na Unicentro - Campus Irati	4106	4110706	207.011,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.795.011,00
Total Geral										6.795.011,00

Anexo à Portaria nº 296

Formalização 2024FC001133/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										570.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										570.000,00
2102 - Diretoria Geral										570.000,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										570.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	118.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	452.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										53.289,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										50.000,00
2902 - Diretoria Geral										50.000,00
F.29.02.04.122.13.8050 - Gestão Administrativa										50.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										3.289,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										3.289,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										3.289,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	3.289,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										4.174.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										174.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										174.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										54.000,00
	1	50	500	000000	4.4.20.42	0	Não definida	4105	4112108	54.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										120.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	120.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										4.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										4.000.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										4.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.32	5	Adquirir gêneros alimentícios para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAEE	4100	9999999	4.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										246.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										246.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										246.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										246.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	1	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	26.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	70.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.751.722,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.751.722,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.751.722,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										1.544.711,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	1	Unidades Próprias Hospitalares, Ambulatoriais e Hemorrede da SESA atendidas com investimento adequado para seu funcionamento	4100	9999999	1.544.711,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										207.011,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	15	Construção de mezanino na Coordenação de Material e Patrimônio, no Jardim Botânico	4101	4106902	207.011,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.795.011,00
Total Geral										6.795.011,00

142563/2024

Portaria Nº 297/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001132/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.553.173,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2024.

Allan Cristiano dos Santos
Diretor de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 297

Formalização 2024FC001132/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										367.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										367.000,00
2302 - Diretoria Geral										367.000,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										367.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	355.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	12.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.000.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										8.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										8.000.000,00
F.39.66.06.181.30.7068 - Investimentos para a Segurança Pública FUNESP										8.000.000,00
	2	75	759	000113	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										10.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										10.000,00
5902 - Diretoria Geral										10.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										10.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										50.173,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										50.173,00
6102 - Diretoria Geral										50.173,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										50.173,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	173,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										126.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda										126.000,00
6302 - Diretoria Geral										126.000,00
F.63.02.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa Setr										126.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	51.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	75.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										8.553.173,00
Total Geral										8.553.173,00

Anexo à Portaria nº 297

Formalização 2024FC001132/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										367.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										367.000,00
2302 - Diretoria Geral										367.000,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										367.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	367.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.000.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										8.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										8.000.000,00
F.39.66.06.181.30.7068 - Investimentos para a Segurança Pública FUNESP										8.000.000,00
	2	75	759	000113	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										10.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										10.000,00
5902 - Diretoria Geral										10.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										10.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										50.173,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										50.173,00
6102 - Diretoria Geral										50.173,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										50.173,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	173,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										126.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda										126.000,00
6302 - Diretoria Geral										126.000,00
F.63.02.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa Setr										126.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	75.000,00

1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	99999999	51.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									8.553.173,00
Total Geral									8.553.173,00

142564/2024

Portaria N° 298/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001127/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 24.919.175,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e dezanove mil e cento e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2024.

Allan Cristiano dos Santos
Diretor de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 298

Formalização 2024FC001127/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital											
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital											14.991.500,00
2202 - Diretoria Geral											14.991.500,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI											5.000,00
	2		50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação											14.986.500,00
	1		75	759	000132	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	14.986.500,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											2.343.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná											2.343.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná											2.343.000,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER											533.000,00
	2		50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
	1		50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	113.000,00
	1		50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
	1		50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	180.000,00
F.65.30.20.573.22.8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária											1.810.000,00
	1		50	501	000250	3.3.90.37	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados.	4100	9999999	1.810.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											631.194,00
693100 - Instituto Água e Terra											500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra											500.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT											500.000,00
	2		50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente											131.194,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente											131.194,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA											131.194,00
	2		75	799	000258	4.4.50.42	0	Não definida	4100	9999999	26.572,00
	2		75	799	000258	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	104.622,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística											6.953.481,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem											6.953.481,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem											6.953.481,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual											3.353.481,00
	2		50	501	000257	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	813,00
	1		50	500	000000	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.198.509,00
	1		50	501	000257	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	834.219,00
	2		50	501	000101	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.319.940,00
F.77.30.26.782.17.7067 - Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná BID DER											1.000.000,00
	2		75	754	002142	4.4.50.39	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
F.77.30.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual											2.600.000,00
	2		50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	600.000,00
	2		70	720	000105	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											24.919.175,00
										Total Geral	24.919.175,00

Anexo à Portaria nº 298

Formalização 2024FC001127/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

2202 - Diretoria Geral										14.991.500,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI										5.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999		5.000,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										14.986.500,00
1	75	759	000132	3.3.90.45	0	Não definida	4100	9999999		14.986.500,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										2.343.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.343.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.343.000,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										533.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999		73.000,00
2	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999		200.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999		220.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999		40.000,00
F.65.30.20.573.22.8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária										1.810.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados.	4100	9999999		260.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados.	4100	9999999		1.550.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										631.194,00
693100 - Instituto Água e Terra										500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										500.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										500.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999		500.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										131.194,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										131.194,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										131.194,00
2	75	799	000258	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999		26.572,00
2	75	799	000258	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		104.622,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										6.953.481,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										6.953.481,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										6.953.481,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual										3.353.481,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	8	ELABORAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE VARIANTE NA PR-364, MUNICÍPIO DE IRATI, EM UMA EXTENSÃO DE 1.640,00M	4106	4110706		61.563,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	18	IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL LAGOINHAS - SALTINHO NO MUN. TIJUCAS DO SUL 7,4km	4101	4127601		50.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999		5.175,00
2	50	501	000101	4.4.90.51	14	READEQUAR CANAL DE MACRODRENAGEM AV. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA EM MATINHOS(M) (EM EXECUÇÃO) 2.400KM	4101	4115705		1.319.704,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	26	Restauração e Ampliação de Capacidade - Entr- PR-461 pº Lobato - Entr-PR-317 Santo Inácio - Lote 2 - PR-463 - 36,68KM	4104	4124509		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	43	Implantação terceiras faixas no trecho de Telêmaco Borba/Imbaú	4106	4127106		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	5	RESTAURAÇÃO/AMPLIAÇÃO PR170/PRC 466, TRECHO: PR 460 HÁ APROXIMADAMENTE 1 KM DO ENTRONCAMENTO COM A PR 460 E PR 239 PITANGA ATÉ O KM 220, NO INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO DE TURVO, COM EXTENSÃO 45,50 KM (LOTE 1).	4102	4127965		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	28	Restauração - Francisco Alves º Palotina - PR-182 - 22,01KM	4104	4108320		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	20	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RODOVIA PR-182 (CONTORNO LESTE DE PALOTINA), EXT. 15,66 KM	4103	4117909		50.000,00
2	50	501	000257	4.4.90.61	0	Não definida	4100	9999999		813,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	32	Restauração - Porto Capim º Rolândia - PR-170 - 78,33KM	4105	4111902		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	42	Implantação do contorno noroeste de Pato Branco - lote 2.A	4103	4118501		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	23	CL-CONTRATAÇÃO INTEGRADA-ELABORAÇÃO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO EM WHITETOPPING-PRC-280-TRECHO CLEVELÂNDIA/PATO BRANCO-EXTENSÃO 40,4 KM	4103	4105706		33.334,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	31	Restauração - Céu Azul º Capitão Leonidas Marques - PR-484 - 53,3KM	4103	4104600		10.000,00
2	50	501	000101	4.4.90.51	15	EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA O REMANESCENTE DE OBRA DAS MARGINAIS DE PITANGA-EXTENSÃO APROX 4,2KM	4102	4119608		236,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	27	Restauração - Entr. BR 277 a São Mateus do Sul - PR-151 - 73,95KM	4101	4125605		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	40	Duplicação da PR- 180 Francisco Beltrão-Marmeleiro e vias marginais da rodovia Sebastião Rodrigues Junior	4103	4108403		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	19	DUPLICAÇÃO - CONTINUAÇÃO RODOVIA DOS MINÉRIOS - LOTE 1 E LOTE 2 (RDCI)- PONTE RIO BARIGUI - ALMIRANTE TAMANDARÉ - 15,6 KM - PROGRAMA A FRENTE PARANÁ	4101	4100400		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	36	Restauração - Santo Antônio da Platina º Porto Leopoldina - PR-092 - 53,15KM	4105	4124103		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	13	IMPLANTAÇÃO BINÁRIO NA RUA IGUAÇU PR/412 EM PONTAL DO SUL-EXTENSÃO APROX 5KM	4101	4119954		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	35	Restauração - Acesso Alvorada do Sul a Porto Capim - PR-090 - 20,05KM	4105	4100806		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	16	Pavimentar, Asfaltar, Drenar Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais e Serviços Complementares: Passagem Inferior e Vias Marginais Trecho Santa Terezinha do Itaipú - Foz do Iguaçu	4103	4124053		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	34	Restauração - BR-369 a PR-170 º Rolândia - PR-323 - 4,97KM	4105	4122404		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	3	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PR506, TRECHO: ENTRE O KM 21,78 E O KM 29,88 EM CAMPINA GRANDE DO SUL, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 8,10KM (RODOVIA DO CAQUI) A FRENTE PARANÁ.	4101	4104006		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	33	Restauração - BR-369 a BR-376 º Apucarana - PR-170 - 11,65KM	4105	4101408		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	29	Restauração - Vera Cruz do Oeste º São Pedro do Iguaçu - PR-585 - 13,95KM	4103	4128559		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	41	Construção de três viadutos e trincheiras na rodovia PR-444, em Mandaguari	4104	4114203		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	30	Restauração - Céu Azul º Vera Cruz do Oeste - PR-488 - 8,95KM	4103	4105300		10.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	17	RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO DAS RODOVIAS PR 239 E PR-317, TRECHO: ASSIS CHATEAUBRIAND - TOLEDO, INCLUINDO O CONTORNO OESTE DE TOLEDO, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 44,30 KM	4103	4102000		50.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	21	ELABORAÇÃO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E EXECUÇÃO DUPLICAÇÃO AMPLIAÇÃO CAPACIDADE PR-412-KM 0 E KM 12,81 Guaratuba-Coroados-EXTENSÃO APROX 12,8km-24MESES	4101	4109609		100.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	22	IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA PR239, TRECHO: MATO RICO A RONCADOR, EXTENSÃO ESTIMADA DE 24,475KM-30MESES-VALOR CO R\$ 135.650.000,00/2024 R\$	4102	4115739		100.000,00

						70.000.000,00-PROGRAMA FRENTE PARANÁ				
						DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO				
						CAPACIDADE ROD. PR-412 - KM 0 E KM 12,81 (PRAIA DE				
						LESTE - MATINHOS) - A FRENTE PARANA. COM				
						EXTENSÃO DE 15KM.				
						DUPLICAÇÃO - RODOVIA PR-170/PRC466, COM INICIO DO				
						PERIMETRO URBANO DE TURVO E FINALIZANDO NO				
						INICIO DA PISTA DUPLA EM GUARAPUAVA NO ESTADO				
						DO PARANÁ, NA EXTENSÃO ESTIMADA DE 38,30KM -				
						LOTE 2.				
						Não definida				
						READEQUAR CANAL DE MACRODRENAGEM AV.				
						JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA EM				
						MATINHOS(M) (EM EXECUÇÃO)-2,400KM				
						Duplicação Ponta Grossa ; Palmeira e implantação do Contorno				
						Rodoviário de Palmeira - PR-151 - 49,11km - VALOR CO R\$				
						294.660.000,00				
F.77.30.26.782.17.7067 - Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná BID DER										1.000.000,00
						Execução obras implantação Contorno Norte de				
						Castro.PR-151/PR-090,ext.15,62km-incluindo obras arte especiais				
						Viaduto-PR-151-27,00m extensão,e ponte Rio Iapó-320,6m-OBRA				
						5				
F.77.30.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual										2.600.000,00
						Não definida				
						Não definida				
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										24.919.175,00
Total Geral										24.919.175,00

142571/2024

Portaria Nº 299/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001124/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 43.715.809,00 (quarenta e três milhões e setecentos e quinze mil e oitocentos e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2024.

Allan Cristiano dos Santos
Diretor de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 299

Formalização 2024FC001124/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										364.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										364.000,00
2102 - Diretoria Geral										364.000,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										364.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	314.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo										123.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										123.000,00
3702 - Diretoria Geral										123.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU										123.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	123.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										42.831.264,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										42.600.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										41.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										41.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	41.000.000,00
4102 - Diretoria Geral										1.600.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										1.600.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	1.600.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										231.264,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										231.264,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										231.264,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	231.264,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										397.545,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										397.545,00
7702 - Diretoria Geral										397.545,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL										397.545,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	290.266,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	107.279,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										43.715.809,00
Total Geral										43.715.809,00

Anexo à Portaria nº 299

Formalização 2024FC001124/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	---------------------	----------------	-------	-----------------------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

142574/2024

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										40.983.838,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										36.556.669,00
3914 - Polícia Científica										280.011,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										280.011,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	280.011,00
3917 - Departamento Penitenciário										35.618.596,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										35.618.596,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999	25.828.434,00
	1	50	501	000147	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999	9.790.162,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										344.262,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										344.262,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	344.262,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										313.800,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										313.800,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	313.800,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										4.427.169,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										4.427.169,00
F.39.66.06.183.30.8602 - Ações da Polícia Judiciária FUNESP										100.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
F.39.66.06.181.30.8057 - Ações do Comando de Missões Especiais da PMPR FUNESP										100.000,00

	2	75	759	000113	4.4.90.51	99	Reformas na sede da 2ª Cia. do 14º BPM - Medianeira	4103	4108304	857.939,00
	1	75	759	000113	4.4.90.51	56	Construção da nova sede da Polícia Científica em Ribeirão do Pinhal	4105	4121901	1.130.000,00
	1	75	759	000113	4.4.90.51	55	Reforma e ampliação do Hospital da Polícia Militar em Curitiba	4101	4106902	872.970,00
F.39.66.06.302.30.8614 - Ações do Hospital da Polícia Militar FUNESP										340.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	2	Atendimento laboratorial aos policiais militares e seus dependentes.	4100	9999999	172.450,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	1	Atendimento hospitalar aos policiais militares e familiares.	4100	9999999	167.550,00
F.39.66.06.183.30.8601 - Ações da Polícia Científica FUNESP										1.017.640,00
	1	75	759	000113	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	900.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	117.640,00
F.39.66.06.181.30.8609 - Ações do 2º Comando Regional da PMPR Londrina FUNESP										8.620,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	4	Atendimento de ocorrências de furtos gerais.	4105	4113700	8.620,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										60.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										60.000,00
4902 - Diretoria Geral										60.000,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos										50.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										10.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										140.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										140.000,00
5902 - Diretoria Geral										140.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										140.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										184.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										184.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										184.000,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP										184.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	184.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										41.367.838,00
Total Geral										41.367.838,00

142580/2024

Resolução nº 1406/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.122.430-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.560.677,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1406

Formalização 2024FO00969/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	7.560.677,00
Total Geral						7.560.677,00

142593/2024

Resolução nº 1407/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.090.133-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1407

Formalização 2024FO00970/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda						12.500,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico						12.500,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico						12.500,00
	1	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
Total Geral						12.500,00

142597/2024

Resolução nº 1408/2024 - SEFA/GS de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000219/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 23.078.491-4, 23.108.563-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 4.129.500,00 (quatro milhões e cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1408

Formalização 2024FR000219/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										4.129.500,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										4.129.500,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										4.129.500,00
F.28.844.99. 9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa										4.129.500,00
	1	50	501	000147	3.2.90.21	0	Não definida	4100	99999999	4.129.500,00
Total										4.129.500,00
Total Geral										4.129.500,00

142600/2024

Resolução nº 1409/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.962.322-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1409

Formalização 2024FO00935/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa						50.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa						50.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa						50.000,00
	2	75	799		3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
Total Geral						50.000,00

142604/2024

Resolução nº 1410/2024 - SEFA/GS de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 109.584.616,00 (cento e nove milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1410

Formalização 2024FO00971/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						109.584.616,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						1.100.000,00
4504 - Diretoria Geral						1.100.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						11.700.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						11.700.000,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.700.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						31.500.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						31.500.000,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	31.500.000,00

453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste					8.547.963,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste					8.547.963,00
2	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais		8.547.963,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná					23.000.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná					23.000.000,00
1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais		23.000.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná					21.400.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná					21.400.000,00
1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais		21.400.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná					7.055.868,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná					7.055.868,00
2	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais		7.055.868,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná					5.280.785,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná					5.280.785,00
1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais		5.280.785,00
Total Geral					109.584.616,00

142607/2024

Resolução nº 1411/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 41.669.753,00 (quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1411

Formalização 2024FO00972/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						41.669.753,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						41.669.753,00
4101 - Gabinete do Secretário						35.669.753,00
2	50	500	3 - Outras Despesas Correntes			500.000,00
1	50	500	4 - Investimentos			769.753,00
1	54	540	3 - Outras Despesas Correntes			18.100.000,00
2	54	543	1 - Pessoal e Encargos Sociais			12.100.000,00
2	54	543	4 - Investimentos			4.200.000,00
4102 - Diretoria Geral						6.000.000,00
1	54	540	1 - Pessoal e Encargos Sociais			6.000.000,00
Total Geral						41.669.753,00

142609/2024

Resolução nº 1412/2024 - SEFA/GS de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000221/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.122.437-8,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 716.184,00 (setecentos e dezesseis mil e cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1412

Formalização 2024FR000221/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA											716.184,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA											716.184,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado											716.184,00
F.28.844.99. 9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa											716.184,00
1	50	501	000147	3.2.90.21	0	Não definida	4100	99999999			716.184,00
Total											716.184,00
Total Geral											716.184,00

142614/2024

Resolução nº 1413/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.122.437-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.965.782,00 (um milhão e novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1413

Formalização 2024FO00973/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania						1.965.782,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania						1.965.782,00
4902 - Diretoria Geral						1.965.782,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.965.782,00
Total Geral						1.965.782,00

142618/2024

Resolução nº 1414/2024 - SEFA/GS DE 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.130.197-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1414

Formalização 2024FO00974/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento						3.600.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná						3.600.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná						3.600.000,00
	1	50	501		4 - Investimentos	3.600.000,00
Total Geral						3.600.000,00

142621/2024

Resolução nº 1415/2024 - SEFA/GS DE 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.112.898-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.915.351,00 (dois milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1415

Formalização 2024FO00977/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						2.915.351,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						2.915.351,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						2.915.351,00
	2	50	500		4 - Investimentos	2.915.351,00
Total Geral						2.915.351,00

142626/2024

Resolução nº 1416/2024 - SEFA/GS DE 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.133.091-7, 23.103.412-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.525.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1416

Formalização 2024FO00976/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						19.635.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						19.635.000,00
3917 - Departamento Penitenciário						17.078.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	17.078.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná						1.236.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.236.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná						1.321.000,00
	2	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	1.321.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família						2.890.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família						2.890.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social						2.890.000,00
	2	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	2.610.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	280.000,00
Total Geral						22.525.000,00

142631/2024

Resolução nº 1417/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.896.086-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1417

Formalização 2024FO00980/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA						18.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA						18.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado						18.000.000,00
	1	50	502		3 - Outras Despesas Correntes	15.000.000,00
					6 - Amortização da Dívida	3.000.000,00
Total Geral						18.000.000,00

142638/2024

Resolução nº 1418/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.029.170-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 25.427.560,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1418

Formalização 2024FO00978/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades						25.427.560,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná						25.427.560,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná						25.427.560,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	25.154.925,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	272.635,00
Total Geral						25.427.560,00

142644/2024

Resolução nº 1419/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.029.170-5, 23.099.700-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.516.000,00 (dois milhões e quinhentos e dezesseis mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1419

Formalização 2024FO00979/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família						2.216.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família						2.216.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social						2.216.000,00
	1	50	500		4 - Investimentos	2.216.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades						300.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná						300.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná						300.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
Total Geral						2.516.000,00

142648/2024

Resolução nº 1420/2024 - SEFA/GS DE 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.112.305-9, 23.129.901-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 46.438.434,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1420

Formalização 2024FO00981/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						350.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná						350.000,00
1302 - Diretoria Geral						350.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	350.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						46.088.434,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						46.088.434,00
4101 - Gabinete do Secretário						46.088.434,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	25.616.495,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	20.471.939,00
Total Geral						46.438.434,00

142651/2024

Resolução nº 1421/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.004.169-5, 23.052.815-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.186.095,00 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1421

Formalização 2024FO00986/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						433.002,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						433.002,00
4101 - Gabinete do Secretário						433.002,00
	1	54	550		4 - Investimentos	433.002,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						753.093,00

454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná					22.800,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná					22.800,00
1	50	500	4 - Investimentos		22.800,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná					730.293,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná					730.293,00
1	75	899	3 - Outras Despesas Correntes		730.293,00
Total Geral					1.186.095,00

142656/2024

Resolução nº 1422/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.004.169-5, 23.052.815-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.723.188,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e cento e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1422

Formalização 2024FO00985/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						2.393.894,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						2.393.894,00
4102 - Diretoria Geral						2.393.894,00
1	50	500	4 - Investimentos			2.393.894,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						329.294,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						329.294,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						329.294,00
2	75	899	4 - Investimentos			329.294,00
Total Geral						2.723.188,00

142659/2024

Resolução nº 1423/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.408.273-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 158.620.095,00 (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1423

Formalização 2024FO00982/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde						158.620.095,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde						158.620.095,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						158.620.095,00
1	60	600	3 - Outras Despesas Correntes			158.620.095,00
Total Geral						158.620.095,00

142664/2024

Resolução nº 1424/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.086.452-7, 23.052.815-2, 23.099.622-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1424

Formalização 2024FO00983/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
-------------	------------------	----------------	-------	-----------------------	------------------------------	-------

15 - Casa Militar					36.000,00
15000 - Casa Militar					36.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar					36.000,00
	2	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	36.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços					320.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná					320.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná					320.000,00
	1	50	501	1 - Pessoal e Encargos Sociais	320.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior					90.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá					90.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá					90.000,00
	2	70	700	1 - Pessoal e Encargos Sociais	90.000,00
Total Geral					446.000,00

142670/2024

Resolução nº 1425/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.180-2, 22.850.307-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.895.994,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1425

Formalização 2024FO00984/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde						5.895.994,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde						5.007.266,00
4701 - Gabinete do Secretário						5.007.266,00
	2	75	761		3 - Outras Despesas Correntes	5.007.266,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde						888.728,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						888.728,00
	1	75	759		3 - Outras Despesas Correntes	888.728,00
Total Geral						5.895.994,00

142673/2024

Resolução nº 1426/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000223/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.066.554-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1426

Formalização 2024FR000223/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										18.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.600.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										3.600.000,00
F.12.364.34. 8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										3.600.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.36	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	1.923.880,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.14	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	280.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.33	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	50.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	1	Centro de Especialização em Reabilitação - (CER)	4106	4119905	600.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	150.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.40	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	170.000,00

1	70	700	000281	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	226.120,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá									10.726.200,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá									10.726.200,00
F.12.364.34. 8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM									10.726.200,00
1	70	700	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4104	9999999	1.793.444,00
1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999	344.854,00
1	70	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4104	9999999	172.521,00
1	70	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4104	9999999	72.143,00
1	70	700	000281	3.3.90.40	0	Não definida	4104	9999999	11.161,00
1	70	700	000281	3.3.90.93	0	Não definida	4104	9999999	1.644.779,00
1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4104	9999999	6.300.000,00
1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	313.818,00
1	70	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4104	9999999	73.480,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									3.673.800,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									3.673.800,00
F.12.364.34. 8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE									3.673.800,00
1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	3.673.800,00
									Total 18.000.000,00
									Total Geral 18.000.000,00

142687/2024

Resolução nº 1429/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000220/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.078.548-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1429

Formalização 2024FR000220/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										201.330,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										201.330,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										201.330,00
F.12.364.34. 8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										201.330,00
1	50	501	000250	3.3.90.18	2	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnólogo).		4100	9999999	150.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	2	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnólogo).		4100	9999999	51.330,00
										Total 201.330,00
										Total Geral 201.330,00

142690/2024

Resolução nº 1430/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000222/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.130.197-6,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1430

Formalização 2024FR000222/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										3.600.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.600.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.600.000,00
F.20.122.22. 8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										3.600.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	5	CONSTRUIR UNIDADE REGIONAL EM UMUARAMA		4104	4128104	578.500,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	3	CONSTRUIR UNIDADE REGIONAL EM REALEZA		4103	4121406	332.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	1	REFORMAR BANHEIROS DA SEDE DO IDR-PARANÁ EM CURITIBA		4101	4106902	615.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	2	CONSTRUIR UNIDADE REGIONAL EM CENTENÁRIO DO SUL		4105	4105102	370.000,00

1	50	501	000250	4.4.90.51	11	CONSTRUIR UNIDADE REGIONAL EM UNIAO DA VITORIA	4101	4128203	422.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	8	REFORMAR PRÉDIO DA SEDE DO IDR-PARANÁ EM CURITIBA	4101	4106902	700.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	4	CONSTRUIR ESCRITÓRIO REGIONAL E MUNICIPAL EM IVAIPORÁ	4105	4111506	332.500,00
1	50	501	000250	4.4.90.51	10	CONSTRUIR ESCRITÓRIO REGIONAL DE MORRETES	4101	4116208	250.000,00
								Total	3.600.000,00
								Total Geral	3.600.000,00

142694/2024

Resolução nº 1431/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000224/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.130.197-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1431

Formalização 2024FR000224/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										3.600.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.600.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.600.000,00
F.20.122.22. 8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										3.600.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	600.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.200.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	800.000,00
Total										3.600.000,00
Total Geral										3.600.000,00

142696/2024

Resolução nº 1432/2024 - SEFA/GS de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.111.663-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.321.763,00 (dois milhões e trezentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1432

Formalização 2024FO00975/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família						2.321.763,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família						2.321.763,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social						2.321.763,00
	2	75	761		3 - Outras Despesas Correntes	2.321.763,00
Total Geral						2.321.763,00

142700/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PROTOCOLO Nº : 23.056.947-9

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

INTERESSADO : Aline Santanta Vaz

Número: 00001/2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 04/02/2025 17:00 Afixada em: 02/12/2024

ASSUNTO : Solicitação de concessão de regime de teletrabalho híbrido

01) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PAF: 6636661-8 - FOR WHEELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA./JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS/ANGELA CRISTINA ZANETTI VASCONCELLOS.

Procurador(es) : VICTOR HUGO SCANDALO ROCHA
Representante : JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ
Recurso : Rec. Revisão Contrib

DESPACHO Nº 1295/2024-SEFA/GS

Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento de Aline Santana Vaz, servidora comissionada lotada na Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG, pelo qual solicitou autorização para concessão de regime de teletrabalho híbrido – com comparecimento presencial de 3 (três) dias por

141554/2024

semana - por um período inicial de 4 (quatro) meses.

Considerando os documentos acostados no caderno processual, com especial atenção para o Despacho nº 331/2024 da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT e o Despacho nº 683/2024 do Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022, da Resolução SEFA nº 593/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho híbrido à requerente por 4 (quatro) meses, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

Curitiba, 29 de novembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

142027/2024

PROTOCOLO Nº 22.719.905-9
INTERESSADO João Oswaldo Mazur
ASSUNTO Solicitação de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1070/2024-SEFA

Ciente

Considerando que o Plano de Trabalho (mov. 23) prevê o período de trabalho presencial de 3 (três) dias por semana, durante 4 (quatro) meses, adequando-se à Resolução SEFA nº 840/2024, e foi aprovado pela Chefia Imediata do servidor;

Considerando que tanto a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, quanto o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral da SEFA não se opuseram ao pedido em tela;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor interessado, para cumprimento das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 23), nos termos do art. 12, *caput* e parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840/2024;

Encaminhe-se o feito ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS para providências, nos termos do art. 13 da Resolução SEFA nº 840/2024, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT para monitoramento.

Este Despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2024, de modo que o regime de teletrabalho do servidor se inicie no dia 1º de dezembro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

142361/2024

PROTOCOLO Nº : 19.271.972-0
INTERESSADO : Corregedoria-Geral da SEFA
ASSUNTO : Comissão de Sindicância - Portaria SEFA/CG nº 4/2022

DESPACHO Nº 1302/2024-SEFA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Trata o presente expediente acerca de Comissão de Sindicância inaugurada por meio da Portaria SEFA/CG nº 4/2022 e promovida pela Corregedoria-Geral da SEFA, uma vez a necessidade de apuração de fato descrito no protocolo nº 19.271.972-0, onde figura como investigado o auditor fiscal Jorge Luis Zamboni De Oliveira.

Acerca dos fatos, informou a Comissão de Sindicância (mov. 40) que os procedimentos objetivaram avaliar os protocolos n. 15.725.662-9 e 16.659.383-2 e a análise das funções exercidas pelo auditor fiscal Jorge Luis Zamboni De Oliveira.

Ante o exposto, **acolho os posicionamentos exarados pela Comissão de Sindicância (mov. 40) e pela Corregedoria-Geral (mov. 42)**, de modo a

compreender que houve falta disciplinar por parte do servidor público, uma vez que no cumprimento de seus deveres funcionais deixou de observar devida interpretação da norma de regência, mais especificamente no que concerne ao estabelecido junto ao inciso II, do artigo 28, do Anexo VIII, do RICMS/2017, combinado com o inciso II, do artigo 29, do mesmo diploma legal, benefício do diferimento parcial.

Neste contexto, considerando o fato narrado na exordial e também nos relatórios comentados (mov. 41 e 42), é passível o entendimento de que o servidor transgrediu com seus deveres funcionais previstos junto ao art. 102, incisos V e VI, o qual estabelece a aplicabilidade da penalidade tipificada no art. 108, da Lei Complementar nº 131/2010 e alterações, **e que poder-se-ia atribuir a penalidade de repreensão pela falta de cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de auditor fiscal.**

Entretanto, é de se observar no presente caso a **obrigatoriedade na aplicação do instituto da prescrição**, em razão de que os fatos narrados indicam que a situação irregular teve início no dia 15 de maio de 2020, sendo que a demanda tutelada em forma de sindicância só foi inaugurada em 15 de setembro de 2022 (extrapolados os dois anos), subsumindo-se o presente caso ao previsto nos **artigos 140, inciso I e 141, inciso I, da Lei Complementar n. 131/2010.**

Nestes termos, **acolho os posicionamentos exarados pela Comissão de Sindicância (mov. 40) e pela Corregedoria-Geral (mov. 42)**, de modo a reconhecer a atuação deficitária do servidor público no caso em comento, bem como conheço da subsunção dos fatos narrados com o previsto no art. 102, incisos V e VI da Lei Complementar nº 131/2010.

Por derradeiro, **conheço da aplicabilidade do instituto da prescrição** dos atos imputados ao servidor, nos termos previstos pelo inciso II do artigo 140 da Lei Complementar nº 131/2010.

Arquive-se.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

142121/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1298/2024-DG
PROTOCOLO: 22.534.776-0

1. Com base no Parecer nº 874/2024 - PJ/ADM da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUIO pelo encerramento dos trabalhos e o consequente arquivamento dos autos, uma vez que houve o falecimento do servidor acusado.
2. Publique-se;
3. Ao NICS a para as devidas anotações;
4. À DAF, para que, nos termos do parecer 874/2024 - PJ-ADM (mov. 28), apure junto à Superintendência Regional Oeste o valor dos danos materiais efetuados ao erário e inicie processo para cobrança do espólio do de cujus, no limite do valor da herança, por meio de processo judicial próprio;
5. À Comissão processante para conhecimento e arquivamento.

Em, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1343/2024-DG
PROTOCOLO: 21.683.227-2

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 922/2024 - PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2024-DER/DAF/CI - GMS 96/2024 e ADJUDICO à empresa FIBERX TELECOM S.A, a prestação de serviços continuados de fornecimento de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo uma Solução de Switches e Infraestrutura em Fibra-Óptica, incluindo manutenção e suporte técnico, no importe de R\$ 2.789.000,00;
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

142218/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital**Resolução nº 178/2024 - SEI**

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e conforme o protocolo nº 23.019.916-7,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Ozandia Castilho Martins CPF nº. XXX.680.519-XX, para atuar como fiscal do Contrato nº. 8457/2024, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, que trata de adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº. 715/2023, para aquisição de 02 (duas) unidades de Switch Gerenciável 24 portas; 02 (duas) unidades de Licença de Software; 02 (duas) unidades de Prestação Serviços de Hardware Software, com Suporte Técnico e Atualização Tecnológica, na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 2º Designar a servidora Marina Mendes Michalski CPF nº. XXX.431.139-XX, para atuar como gestora do Contrato nº. 8457/2024, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, que trata de adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº. 715/2023, para aquisição de 02 (duas) unidades de Switch Gerenciável 24 portas; 02 (duas) unidades de Licença de Software; 02 (duas) unidades de Prestação Serviços de Hardware Software, com Suporte Técnico e Atualização Tecnológica, na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

142031/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 04/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 04/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES À INTERNACIONALIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO PARANÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), localizada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Secretário ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador do RG nº 3.063.181-1 SSP/PR e do CPF sob nº 366.011.019-15, e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), localizada na Av. Presidente Kennedy, 2511, Curitiba/PR, CEP 80610-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Secretário RONI MIRANDA VIEIRA, portador do RG nº 8298160-8 e do CPF sob nº 031.851.659-42, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 23.001.873-1 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao incentivo à internacionalização da mão e obra do Paraná, por meio de ações de certificação em inglês técnico destinado aos estudantes da rede pública estadual de ensino, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado do protocolo nº. 23.001.873-1, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho

aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.001.873-1.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios de má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução

do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de

contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de

dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal,

illegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará

ciência às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos

originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de

Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento

que

o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS a ocorrência de

eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

3.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

Unidade: 2202

Programa/Atividade: 19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação - Natureza de Despesa: 3390.4002 - Locação de Softwares
Fontes de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná Valor R\$: 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as

UNIDADES DESCENTRALIZADORAS poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita in loco.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios

de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as UNIDADES

DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas UNIDADES DESCENTRALIZADORAS abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise

quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênera, solicitarão que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS, por unanimidade, poderão

suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas

apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA - SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura. E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Assinado em, 29 de novembro de 2024.

Alex Canziani Silveira

Secretária de Estado da Secretaria da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Protocolo: 23.001.873-1

142314/2024

**Secretaria da Justiça e
Cidadania**

RESOLUÇÃO Nº 97/2024 – SEJU

**A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
CIDADANIA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025/2023, no uso das**

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 21.352/2024 e pela Resolução nº 78/2024 – SEJU e considerando o contido no Protocolo nº 22.461.202-8, **RESOLVE:**

- Art.1º.** Designar a servidora **Katerine Keller Corrêa**, RG nº 15.XXX.XXX-5 - SESP/PR, para responder pela chefia da Unidade de Contratações e Licitações – UCL/SEJU.
- Art.2º.** Fica revogada a Resolução nº 65/2024 – SEJU.
- Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

141974/2024

Despacho nº 1347/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.093.363-4)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de nutrição e alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 026/2024, Nota fiscal nº 8.627.

AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 21/2024 – CENSE Londrina II (mov.03); na Informação Técnica nº 0832/2024 – NFS/SEJU (mov.23); bem como na Informação Técnica nº 485/2024 – AT/SEJU (mov.27), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 40.027,96 (quarenta mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)** à **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.102.125/0001-58**, referente a Nota fiscal nº 8.627.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

142310/2024

Despacho nº 1349/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.090.381-6)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 53.681.

AUTORIZO com fulcro no Memorando 150/2024 – CENSE Curitiba (mov.02); na Informação Técnica nº 0839/2024 – NFS/SEJU (mov.22); bem como na Informação Técnica nº 486/2024 – AT/SEJU (mov.27), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 96.335,47 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 53.681.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

141951/2024

Despacho nº 1352/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.045.760-3)

Assunto: Autorização para formalização do 6º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 1484/2023.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0818/2024 – NFS/SEJU (mov.20), bem como na Informação Técnica nº 483/2024 – AT/SEJU (mov.45), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 6º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 1484/2023, no valor total de **R\$ 45.414,86 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis**

centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ nº 05.969.071/0001-10**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1484/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

142339/2024

Despacho nº 1353/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.048.490-2)

Assunto: Autorização para formalização do 5º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 1488/2023.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0789/2024 – NFS/SEJU (mov.13); no Impacto Orçamentário Financeiro nº 043/2024 – NFS/SEJU (mov.16); bem como na Informação Técnica nº 468/2024 – AT/SEJU (mov.38), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 5º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 1488/2023, no valor total de **R\$ 31.616,68 (trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PLANSERVICE – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.970.088/0001-25**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1488/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

142406/2024

Despacho nº 1357/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.936.661-0)

I. AUTORIZO com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (mov.35) na Análise de Riscos (AR) (mov.36); na Informação Técnica nº 0805/2024 – NFS/SEJU (mov.39); no Termo de Referência (mov.52); bem como na Informação Técnica nº 484/2024 – AT/SEJU (mov.50), as quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos por meio de COTA EXTRA do Fundo Rotativo com a empresa **R SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA, CNPJ nº 32.749.150/0001-99**, para reparo/manutenção e conservação (portas dos alojamentos dos adolescentes) nas áreas de segurança e externa do Centro de Socioeducação de Fazenda Rio Grande, no valor total de **R\$ 30.230,00 (trinta mil e duzentos e trinta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 302/2021- SEJU, de 16 de dezembro de 2021, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação,

pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao **NFS/SEJU** para as providências cabíveis.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

142703/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 106/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.122.769-5

ASSUNTO: Trata-se de solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR para pagamento de despesas com alimentação para colaboradoras eventuais que se farão presentes em reunião ampliada do CEDIPI, no dia 5 de dezembro de 2024, em Curitiba, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

Considerando que o processo foi instruído com os Projetos Básicos e informações suficientes ao pagamento das despesas;

Considerando declaração proveniente do Núcleo Fazendário Setorial, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes à consecução da demanda;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

Autorizo o pagamento de diárias (alimentação), na forma apresentada no protocolo em epígrafe, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que regulamenta no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte e estabelece normas para o deslocamento de beneficiário, conforme atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 104, de 7 de julho de 2004, na Lei Estadual nº 21.992, de 23 de maio de 2024 e dá outras providências, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Participação de colaboradoras eventuais em reunião ampliada do CEDIPI, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2024, em Curitiba.

Interessadas: Maria Iolanda de Oliveira, RG 3.XXX.728-X, e Rita de Cássia da Silva Oliveira, RG 1.XXX.352-X.

Valor total: R\$ 222,76 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e
Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

142334/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.740.407-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação da Santa Casa de Ipirorã – Hospital Cristo Rei, CNPJ 78.077.906/0001-00, CNES 2729385 a receber R\$ 150.559,00 referente à Portaria GM/MS nº 4352/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº **0306.2216/2020 SGS**;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação da Santa Casa de Ipirorã – Hospital Cristo Rei, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.077.906/0001-00, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2216/2020SGS, de forma coordenada e por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4352/2024, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação da Santa Casa de Ipirorã – Hospital Cristo Rei entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 150.559,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

142106/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.047.377-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis, CNPJ 78.597.135/0001-73, CNES 3427544 a receber R\$ 199.991,45 referente à Portaria GM/MS nº 4588/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº **0306.2796/2024** ;
- 2. AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.597.135/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2796/2024, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588/2024, por meio da aquisição de insumos: Gás e outros materiais engarrafados; Gêneros de alimentação; Material de Expediente; Material de Limpeza e Produtos de Higiênização; Uniformes, tecidos e aviamentos; Material de Cama, Mesa e Banho; Material Educativo e Esportivo; Material para Reabilitação Profissional , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 199.991,45 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

142102/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.055.886-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício

de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN, CNPJ Nº 06.233.166/0001-34, CNES 2577380 a receber R\$ 200.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 4588/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº **0306.3134/2024** ;
- 2. AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.233.166/0001-34, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº.0306.3134/2024, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588/2024, por meio da aquisição de insumos, sendo vinculados as rubricas 3.3.90.30.09 e 3.3.90.30.36, de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, respectivamente, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

142100/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1701/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de

Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1701/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
10ª RS	JESUÍTAS	REFORMA	R\$ 300.000,00
10ª RS	JESUÍTAS	AMPLIAÇÃO	R\$ 500.000,00

141953/2024

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024
Publicado no DOE nº 11796, de 28/11/2024

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de

Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE:

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO SESA Nº 882/2024

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde em Exercício

142412/2024

PORTARIA SESA Nº 581/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo em Londrina.

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.988.258-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora JOCIELE PORTELA DE PAULA GALVAO, RG nº 8.612.705-9/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 03 de fevereiro de 2025 referente ao período aquisitivo de 14 de setembro de 2015 a 13 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

142490/2024

PORTARIA SESA Nº 582/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.916.504-6.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA, RG nº 7.730.389-8/PR, Assistente Social, lotada na Vigilância da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 03 de fevereiro de 2025 referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2015 a 09 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

142491/2024

PORTARIA SESA Nº 583/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Centro de Atendimento Integrado ao Deficiente, em Curitiba.

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021,

que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.986.534-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora TAMIRES VALLE NARCISO, RG nº 8.998.745-8/PR, Fisioterapeuta, lotada no Centro de Atendimento Integrado ao Deficiente, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 03 de fevereiro de 2025 referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2015 a 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

142492/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 576 DE 02/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAYRA CUNHA SCHONDERMARK DE OLIVEIRA				270	21/06/2002 20/06/2007	03/02/2025 30/10/2025
63405469	2	NAXVIII	229497561			

141453/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 577 DE 02/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCO ANTONIO LACERDA				90	22/12/2007 21/12/2012	05/02/2025 05/05/2025
12178778	4	NAXVIII	229099698			

141456/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 578 DE 02/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE DO CARMO NETO				90	21/06/2007 20/06/2012	03/02/2025 03/05/2025
8199000	2	NAXVII	229856685			

141454/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 579 DE 02/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDICLEI MACHADO ALMEIDA				90	22/12/2012 21/12/2017	03/02/2025 03/05/2025
57264675	2	NAXVIII	230067864			

141455/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 580 DE 02/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ALEXANDRE SOARES NARCISO				90	22/12/2007 21/12/2012	01/02/2025 01/05/2025
67074157	1	NAXIV	229900927			

141457/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 586 DE 03/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 601 DE 06/12/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE DO CARMO NETO, R.G. 8199000, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
21/2/2024 A 20/5/2024	21/6/2002 A 20/6/2007

142493/2024

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 585, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 539, de 23 de outubro de 2024, publicada no DIOE nº 11.782, de 05 de novembro de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **2º Sgt QPBM**, pelo critério de merecimento, a partir de **10 de agosto de 2024**, militar estadual **3º Sgt. QPBM Luiz Henrique de Souza Lopes, RG 13.049.616-4** (Ref. Deliberação nº 222/2024, Ata nº 022/24-CPP e E. P. Dig. Nº 22.666.285-5).

Leia-se:

Art. 1º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **2º Sgt QPBM**, pelo critério de merecimento, a partir de **12 de agosto de 2024**, militar estadual **3º Sgt. QPBM Luiz Henrique de Souza Lopes, RG 13.049.616-4** (Ref. Deliberação nº 222/2024, Ata nº 022/24-CPP e E. P. Dig. Nº 22.666.285-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

142023/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 586, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da **ordem judicial de caráter provisório**, relativa aos Autos nº 0041096-10.2023.8.16.0182, da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contida no protocolo digital nº 21.405.828-6.

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** o art. 1º da Portaria do Comando-Geral nº 420 de 10 de agosto de 2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da CBMPR nº 155/2024, que promoveu o bombeiro militar **Paulo Renato Lima Avelino, XXX.556.529-X**, à graduação de 1º Sargento QPBM. (Ref. E. P. Dig. Nº 21.405.828-6).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

142634/2024

RESOLUÇÃO Nº 691/2024

Constituir Grupo de Trabalho para a Pesquisa de Vitimização e Curso destinado ao uso de dados de vitimização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.568, 5 de junho de 2019, Decreto Estadual nº 4.552, 29 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 7.790, 8 de junho de 2021, e Decreto Estadual nº 4.468, 18 de dezembro de 2023;

Considerando a contratação do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública de Minas Gerais – CRISP para definição metodológica da pesquisa de vitimização no Estado do Paraná;

Considerando que a Pesquisa de Vitimização visa realizar um levantamento amostral junto à população paranaense, de forma que serão aplicados questionários a indivíduos de ambos os sexos e idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente nas áreas urbanas e rurais dos municípios paranaenses de 23 Áreas Integrada de Segurança Pública.

Considerando que a participação dos integrantes das Forças de Segurança será importante para conhecimento da metodologia utilizada na Pesquisa de Vitimização bem como conhecimento dos dados que serão gerados e dos produtos da pesquisa que poderão ser usados no Planejamento Estratégico das próprias Instituições;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a Pesquisa de Vitimização do Estado do Paraná com o intuito de acompanhamento para a produção de questionário de vitimização, pesquisa de campo e apresentação dos relatórios finais e Curso destinado ao uso de dados de vitimização.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes membros:

I – Representantes do Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Maj. Cláudio Todisco Silveira	XXX.977.939-XX	ctodisco@sesp.pr.gov.br

Cap. Antonio Jorge Gonçalves Pontes	XXX.562.609-XX	antonio.pontes@sesp.pr.gov.br
1º Sgt. QPM 1-0 Edivaldo Correa Mecnas	XXX.766.839-XX	mecnas.cape@sesp.pr.gov.br
Gladson Fabian Marques	XXX.480.439-XX	inv.gladsonfabian@pc.pr.gov.br
Mariana Arcos Lorencetti	XXX.768.678-XX	marianalorencetti@sesp.pr.gov.br

II – Representantes da Polícia Militar do Paraná – PMPR/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Maj. QOPM Cristiano Israel Caetano	XXX.126.829-XX	cristianocaetano@pm.pr.gov.br
Cap. QOPM Incare Correa de Jesus	XXX.092.119-XX	incare@pm.pr.gov.br
Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan	XXX.251.639-XX	carolina.zancan@pm.pr.gov.br
Cap. QOPM Victor Rodrigo Amaral	XXX.238.959-XX	victor_amaral@pm.pr.gov.br
Cap. QOPM Alison Sczepanski	XXX.340.229-XX	sczepanski@pm.pr.gov.br
1º Ten QOPM Jillian Alexandre Alves Cardoso	XXX.923.919-XX	jillian.cardoso@pm.pr.gov.br

III – Representantes da Polícia Civil do Paraná – PCPR/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Flavia Freire	XXX.706.289-XX	flaviafreire@pc.pr.gov.br
Norma Beatriz Waterkemper Volpato	XXX.240.379-XX	inv.nbwvolpato@pc.pr.gov.br
Rafael Vinicius Dotaviano de Castro Vilani	XXX.431.729-XX	esc.rvdcvilani@pc.pr.gov.br
Rafael Pocrifka Schultz	XXX.771.979-XX	inv.rpschultz@pc.pr.gov.br

IV – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Maj. QOBM Franciane Alves de Siqueira	XXX.579.689-XX	anebgirl@hotmail.com
Cap. QOBM Ivna Caroline Dias	XXX.251.529-XX	ivna.dias@bm.pr.gov.br

V – Representantes da Polícia Científica do Paraná – PCP/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Luis Henrique Ferreira de Moraes	XXX.226.328-XX	luis.hfmoraes@policiacientifica.pr.gov.br
Fabiano da Cruz	XXX.216.189-XX	fabiano.cruz@policiacientifica.pr.gov.br

VI – Representantes da Polícia Penal do Paraná – PPPR/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Rodrigo Alves Favaro	XXX.187.209-XX	rodrigofavaro@policiapenal.pr.gov.br

VII – Representantes do Núcleo Estadual de Políticas Sobre Drogas – NEPSD/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Renato Bastos Figueiroa	XXX.725.538-XX	delegadoretrato@gmail.com
Zilser lahm scherer	XXX.658.630-XX	zilser.lahm@sesp.pr.gov.br

VIII – Representantes da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CECONSEG/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Maj. QOPM Ronaldo Carlos Goulart	XXX.822.719-XX	ronaldo.goulart@pm.pr.gov.br

IX – Representantes do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES/SESP:

Servidor	CPF	e-mail
Julio Takeshi Suzuki Junior	XXX.919.909-XX	junior@ipardes.pr.gov.br
Marcelo Antonio	XXX.360.899-XX	mantonio@ipardes.pr.gov.br

§ 1º. A presidência do Grupo de Trabalho será do Chefe do CAPE.

§ 2º. O Grupo de Trabalho poderá requisitar e convidar outros membros para realizar planos de trabalho específicos mediante aprovação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho acompanhará a execução dos trabalhos e se extinguirá com o encerramento da Pesquisa de Vitimização prevista na Contra-tação do CRISP.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

142193/2024

PORTARIA Nº 353/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JACKSON CARLOS DA ROCHA DOS SANTOS**, CPF: XXX.712.329-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná e **CHRISTOPHER FERREIRA LACERDA**, CPF: XXX.317.719-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, para que, no protocolo nº 23.143.346-5, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.067.113-5, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos

na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

142299/2024

PORTARIA Nº 354/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá/ PR e **VITOR TADEU SCARAMELLA**, CPF: XXX.448.198-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá/ PR, para que, **no protocolo nº 23.143.629-4**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 21.724.812-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

142304/2024

PORTARIA Nº 355/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **DANILO RICARDO PAES SILVA**, CPF: XXX.366.518-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Araucária/PR e **ANDREA**

KRAWUTSCHKE IERA, CPF: XXX.849.349-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Cadeia Pública de Curitiba/PR, para que, **no protocolo nº 23.143.887-4**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.618.256-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

142307/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 21.745.015-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1557/2024 – PGE/PRC (fls. 1042/1086) e no Despacho nº 299/2024, do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1218/1220), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço, visando a Aquisição de equipamentos de cozinha industrial para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor global máximo de R\$ 301.994,49 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme minuta de Edital apresentada às folhas 1174/1217.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

142702/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.130.716-8

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, presente no mov. 3, formulado pela candidata Nathalia Gomes Pereira, RG. 8.579.639-9, nomeada para o cargo de Agente de Execução, na função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8051, de 27 de novembro de 2024, publicado no DIOE nº 11.795, também de 27 de novembro de 2024;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142198/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.185.856-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2598/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de ARAPONGAS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 79.958.966/0001-06, representado pelo prefeito SERGIO ONOFRE DA SILVA, CPF nº XXX.980.099-XX, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Arapongas/PR, conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 95/103 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 104/108;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142266/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.860.329-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2545/2024-AT/SESP e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa GIACOMINI E CARVALHO LTDA, CNPJ nº 45.549.407/0001-00, com sede na Cidade de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda da 4ª Companhia de Polícia Rodoviária no Município de Maringá/PR, no valor total de R\$ 12.396,00 (doze três mil trezentos e noventa e seis reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 178/189.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142401/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.890.256-1

I. AUTORIZO, com fundamento no § 1º, do art. 586, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022 e do Decreto nº 6.881, de julho de 2024, com base, ainda, na Informação nº 1636/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 48/54), na Informação de fls. 67 e no Despacho de fls. 68, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 425/2023 – GMS nº 2315/2023, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o locador CLEMENTE DA SILVA VIEIRA, CPF nº XXX.354.009-XX, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado nº 6604, CEP nº 87.707-000, Jardim Santos Doumont, no município de Paranavaí/PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, daquela comarca, sob nº 11.635, para abrigar veículos apreendidos pela Polícia Civil do referido município, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada as fls. 38/39;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se o locador mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142434/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.799.873-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2618/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da **Polícia Civil do Paraná/Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o **Município de IVATÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.553/0001-15, representado pelo prefeito **DENILSON VAGLIERI PREVITAL** CPF nº XXX.938.799-XX, cujo objeto visa a instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Ivaté/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 19/27 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 28/32.

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142256/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.059.537-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2610/2024 – AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de INDIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF nº 75.798.355/0001-77, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, inscrito no CPF nº xxx.155.579-xx, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a comunhão de esforços para instalação e funcionamento Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 13/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142330/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.659.585-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2619/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68, representado pelo prefeito AGENOR BERTONCELO, CPF nº XX.793.909-XX, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 74/82 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 83/87;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142305/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.023.459-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2627/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da **Polícia Civil do Paraná/Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o Município de SANTA LÚCIA, inscrito no CNPJ/MF nº 95.594.776/0001-93, representado pelo prefeito RENATO TONIDANDEL, cujo objeto visa a instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Santa Lúcia-PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 19/27 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 28/32;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

142282/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.729.815-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2582/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR** por meio do **Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de IVATUBA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.285.337/0001-54, representado pelo prefeito **SERGIO JOSÉ SANTI**, CPF nº XXX.529.599-XX, visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Ivatuba/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 53/61 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 62/66;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142301/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.963.051-2

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado

na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 973/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, conforme descrição abaixo:

Lotes 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.: A empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 628.205,95 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 973/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Comando do Corpo de Bombeiros /PR, conforme descrição abaixo:

Lotes 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.: A empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 628.205,95 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

142616/2024

PORTARIA N.º 017/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução nº. 287/2022, e no protocolo nº 21.229.581-7.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora FERNANDA ANDRADE SANTOS, CPF 061.224.899-21, designada como Gestora de Contrato, pelo servidor ANSELMO ALVES MARQUES, CPF 711.201.739-49, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATO	EMPRESA	SERVIDORA	FUNÇÃO
1260/2022 GMS:6017/2022	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Anselmo Alves Marques, CPF 711.201.739-49	GESTOR

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

142655/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO nº 1057/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.628.770-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 146) e com fulcro na Informação Técnica nº 842/2024-AT/SETR (mov. 147), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o **pagamento da fatura (mov. 144), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 74,84 (setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos),** referente ao mês de novembro de 2024, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Bandeirantes, conforme certidão municipal (mov. 126), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

141773/2024

DESPACHO Nº 1023/2024 – SETR - RATIFICADO

Referente ao Protocolo nº 22.939.005-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos artigos 5 e 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 091/2024-SETR/PPP (mov. 42), na Informação nº 738/2024-NFS/SETR (mov. 33) e a Informação nº 817/2024-AT/SETR (mov. 44) o **pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: SUPERMERCADO SUPERPAO S/A., inscrito no CNPJ nº 77.883.320/0006-76, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais),** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

142074/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 299/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.124.927-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 24.01.2025	PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA RG nº 4.124.499-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, em substituição a titular Daniela Aparecida de Paula, RG nº 4.523.909-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

142019/2024

PORTARIA REPR Nº 296/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.396.989-7, resolve,

PRORROGAR

Até **31 de dezembro de 2025**, os efeitos das Portarias da Receita Estadual do Paraná, a seguir relacionadas, exceto em relação aos Auditores Fiscais que se aposentaram:

- Portaria REPR nº 150/2021, publicada no DOE nº 10979, de 19/07/2021;
- Portaria REPR nº 151/2021, publicada no DOE nº 10979, de 19/07/2021;
- Portaria REPR nº 281/2021, publicada no DOE nº 11048, de 29/10/2021, exceto em relação ao Auditor Fiscal Ederson Luiz Bonatto, RG nº 3.634.653-1;
- Portaria REPR nº 284/2021, publicada no DOE nº 11048, de 29/10/2021;
- Portaria REPR nº 006/2022, publicada no DOE nº 11097, de 17/01/2022, exceto em relação ao Auditor Fiscal Douglas Vitorio da Silva, RG nº 6.424.937-1;
- Portaria REPR nº 007/2022, publicada no DOE nº 11097, de 17/01/2022;
- Portaria REPR nº 284/2022, publicada no DOE nº 11319, de 14/12/2022;
- Portaria REPR nº 200/2023, publicada no DOE nº 11504, de

18/09/2023;

- Portaria REPR nº 229/2023, publicada no DOE nº 11519, de 09/10/2023; e
- Portaria REPR nº 256/2023, publicada no DOE nº 11530, de 26/10/2023.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

141950/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 56/2024

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

- Fica estabelecido em 3,6570 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2024.
- Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

142471/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 57/2024

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

- Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2024 é de 0,79% (setenta e nove centésimos por cento).
- Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

142472/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 26/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 17568542-1 CAF/OSF:

Nr.DITCMD: 20240004733-8

Notificação: 8044/2024 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 439197909-87 SERGIO LUIZ BARBOSA DE MORAES

Protocolo: 17568542-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20240004733-8
Notificação: 8044/2024 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 639577449-20 MARIZA IONE BARBOSA

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA BRASIL 1100 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 2 de dezembro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

141627/2024

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 1321/2024

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, AUTORIZA a cessão funcional dos funcionários: Elaine S. L. Santos Mizerkowski, João Maria dos Santos Neto, Luiza Satomi Maeda e Neide Cordeiro, para prestarem serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

142642/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO